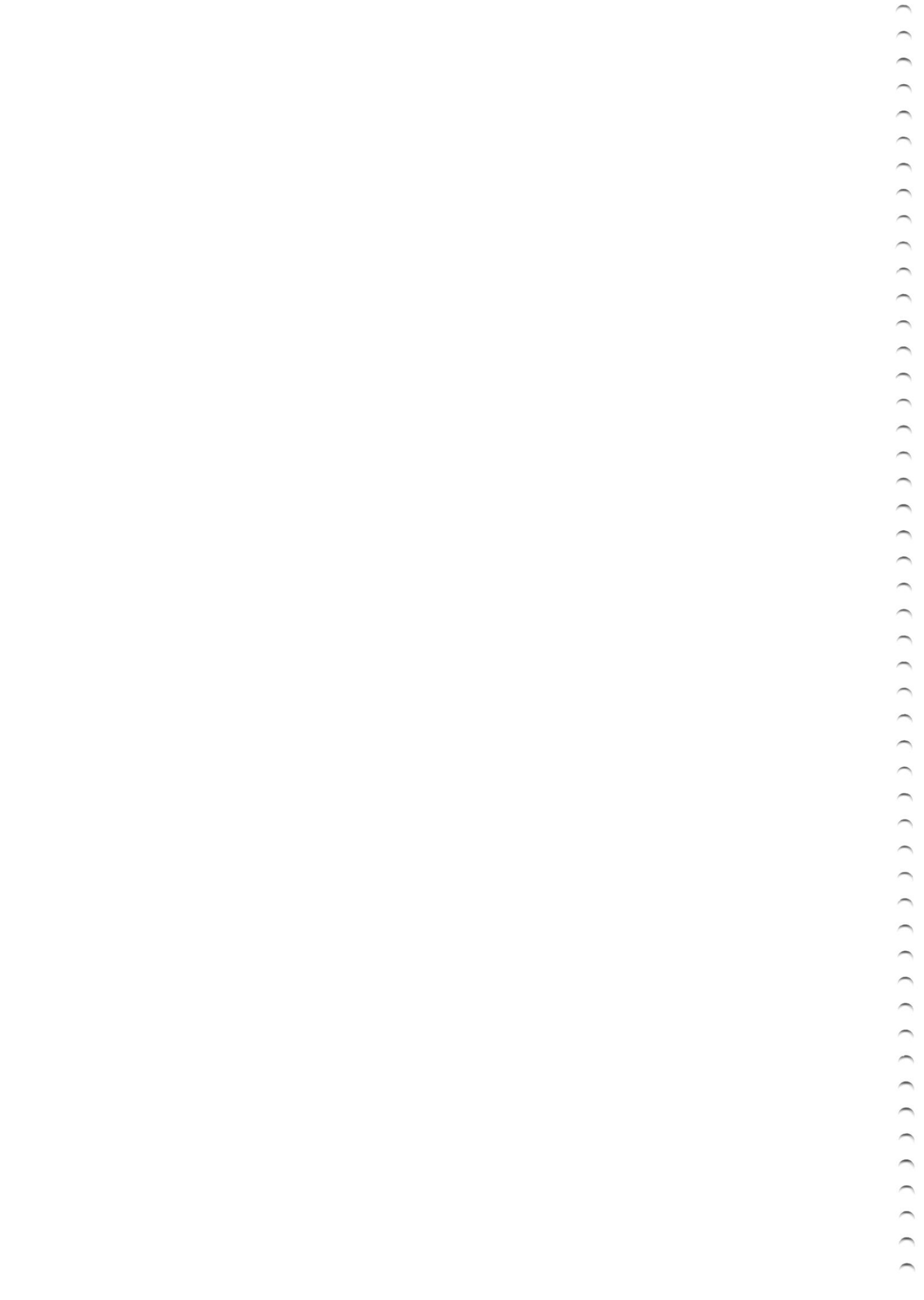


## ANEXO V

### TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Auxiliar de Cuidador Social	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Cuidador Social	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Cuidador Social	Q. S. da Administração	III
I	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração	III
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	III
I	Bibliotecário	Q. S. da Administração	VIII
II	Bibliotecário	Q. S. da Administração	IX
III	Bibliotecário	Q. S. da Administração	X
I	Biólogo	Q. S. da Saúde	VIII
II	Biólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Biólogo	Q. S. da Saúde	X
I	Coletor de lixo	Q. S. da Administração	V
II	Coletor de lixo	Q. S. da Administração	VI
III	Coletor de lixo	Q. S. da Administração	VII
I	Copeira (em extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Copeira (em extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Copeira (em extinção)	Q. S. da Saúde	III

*Devia*

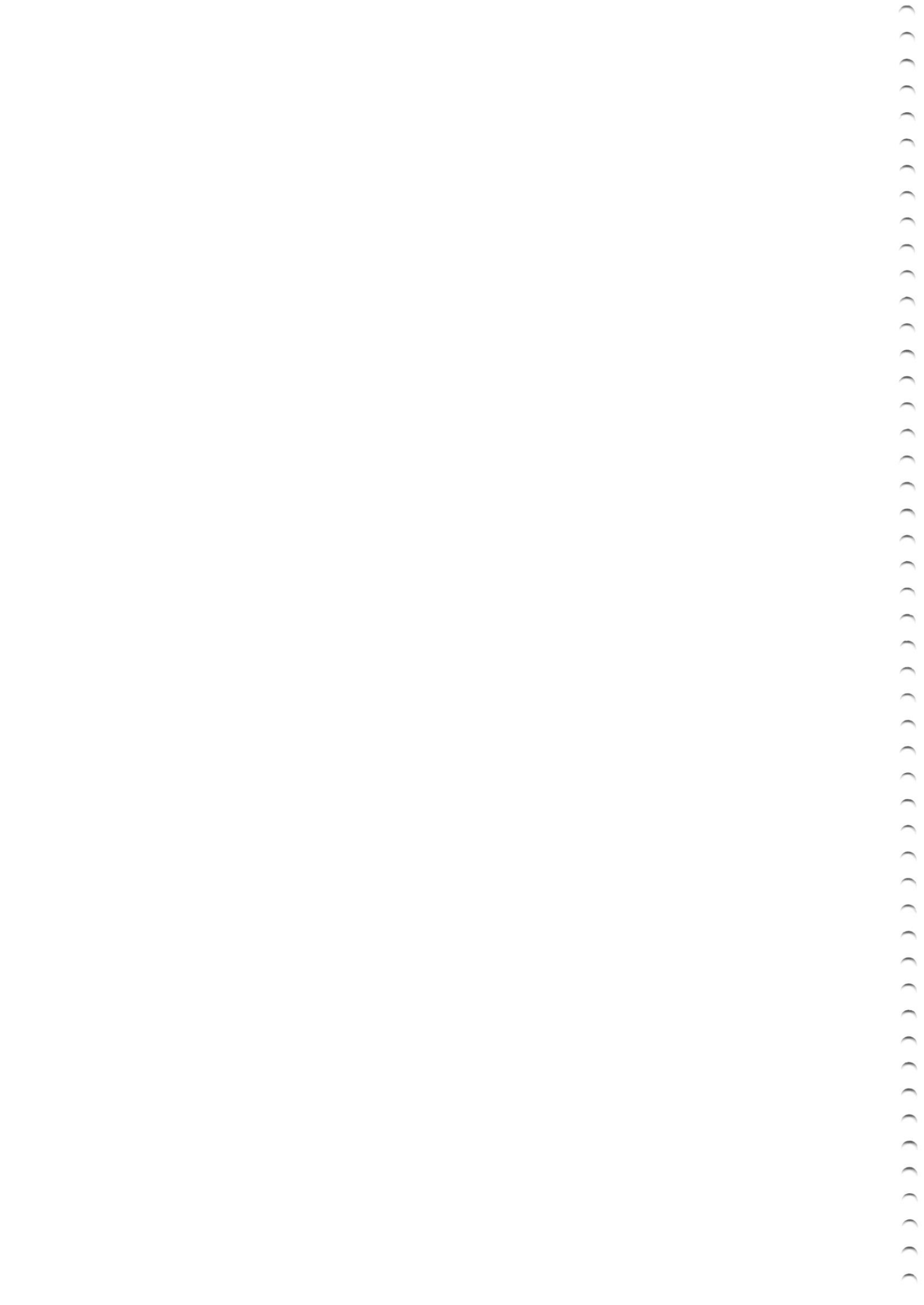


## ANEXO V

### TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Coveiro	Q. S. da Administração	V
II	Coveiro	Q. S. da Administração	VI
III	Coveiro	Q. S. da Administração	VII
I	Cozinha Hospitalar (em extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Cozinha Hospitalar (em extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Cozinha Hospitalar (em extinção)	Q. S. da Saúde	III
I	Cuidador Social	Q. S. da Administração	IV
II	Cuidador Social	Q. S. da Administração	V
III	Cuidador Social	Q. S. da Administração	VI
I	Dentista	Q. S. da Saúde	XII
II	Dentista	Q. S. da Saúde	XIII
III	Dentista	Q. S. da Saúde	XIV
I	Educador Físico	Q. S. da Administração	VIII
II	Educador Físico	Q. S. da Administração	IX
III	Educador Físico	Q. S. da Administração	X
I	Eletricista	Q. S. da Administração	III
II	Eletricista	Q. S. da Administração	IV
III	Eletricista	Q. S. da Administração	V
I	Enfermeiro - 30 hs (em extinção)	Q. S. da Saúde	X
II	Enfermeiro - 30 hs (em extinção)	Q. S. da Saúde	XI
III	Enfermeiro - 30 hs (em extinção)	Q. S. da Saúde	XII

*Deira*

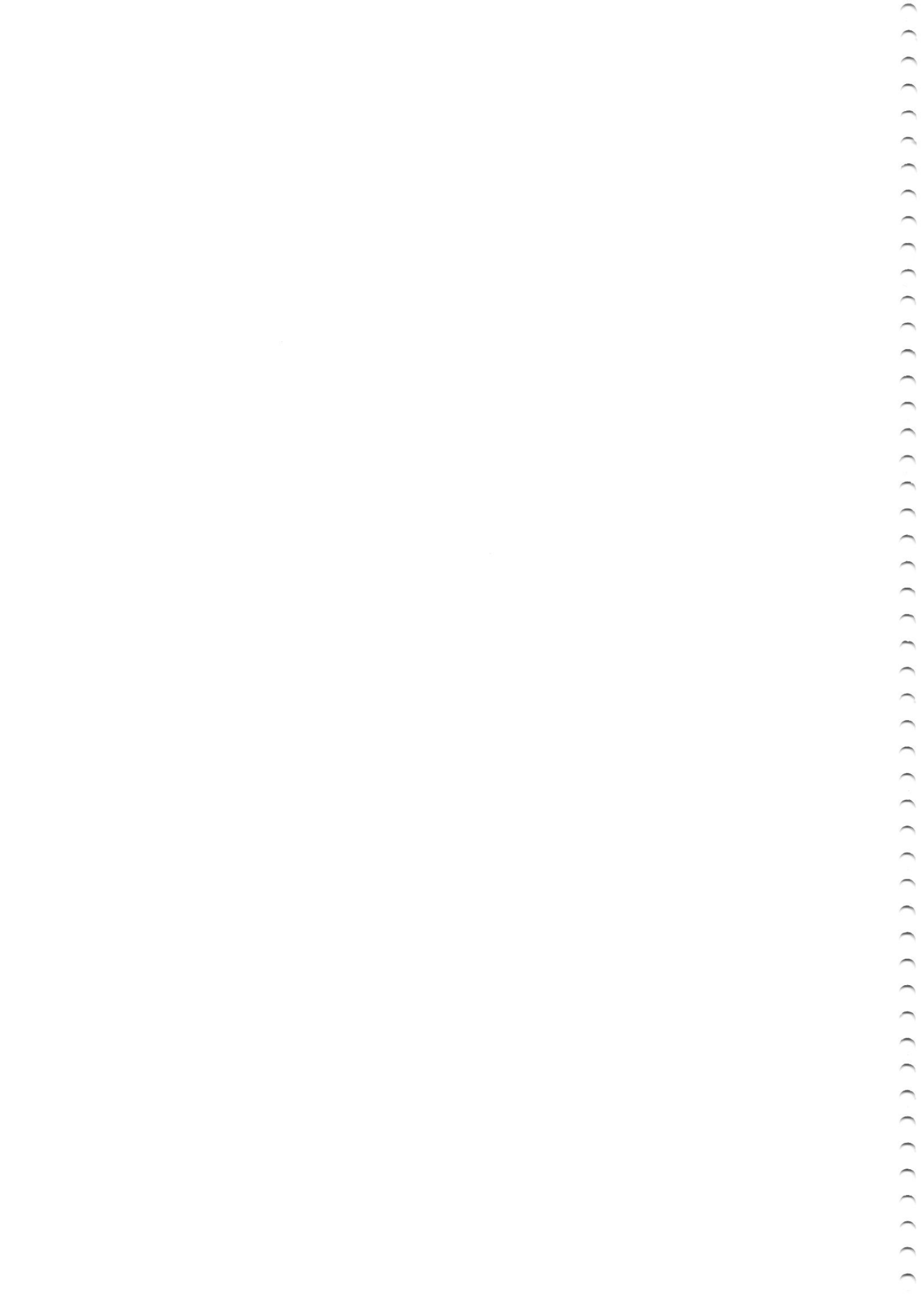


## ANEXO V

### TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Enfermeiro - 40 hs	Q. S. da Saúde	XIV
II	Enfermeiro - 40 hs	Q. S. da Saúde	XV
III	Enfermeiro - 40 hs	Q. S. da Saúde	XVI
I	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XIII
II	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XIV
III	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XV
I	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	VIII
II	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	IX
III	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Municipal - Ensino Médio	Q. S. da Administração	II
II	Fiscal Municipal - Ensino Médio	Q. S. da Administração	III
III	Fiscal Municipal - Ensino Médio	Q. S. da Administração	IV
I	Fiscal Municipal - Ensino Superior	Q. S. da Administração	VIII
II	Fiscal Municipal - Ensino Superior	Q. S. da Administração	IX
III	Fiscal Municipal - Ensino Superior	Q. S. da Administração	X
I	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	IX
III	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	X
I	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	X

*Deiva*



## ANEXO V

### TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Guarda Municipal	Q. S. da Administração	VIII
II	Guarda Municipal	Q. S. da Administração	IX
III	Guarda Municipal	Q. S. da Administração	X
I	Interprete de Libras	Q. S. da Administração	V
II	Interprete de Libras	Q. S. da Administração	VI
III	Interprete de Libras	Q. S. da Administração	VII
I	Mecânico	Q. S. da Administração	XIII
II	Mecânico	Q. S. da Administração	XIV
III	Mecânico	Q. S. da Administração	XV
I	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XXI
II	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XXII
III	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XXIII
I	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XXI
II	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XXII
III	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XXIII
I	Médico Plantonista	Q. S. da Saúde	XXI
II	Médico Plantonista	Q. S. da Saúde	XXII
III	Médico Plantonista	Q. S. da Saúde	XXIII
I	Médico PSF	Q. S. da Saúde	XXI
II	Médico PSF	Q. S. da Saúde	XXII
III	Médico PSF	Q. S. da Saúde	XXIII

*Deiva*



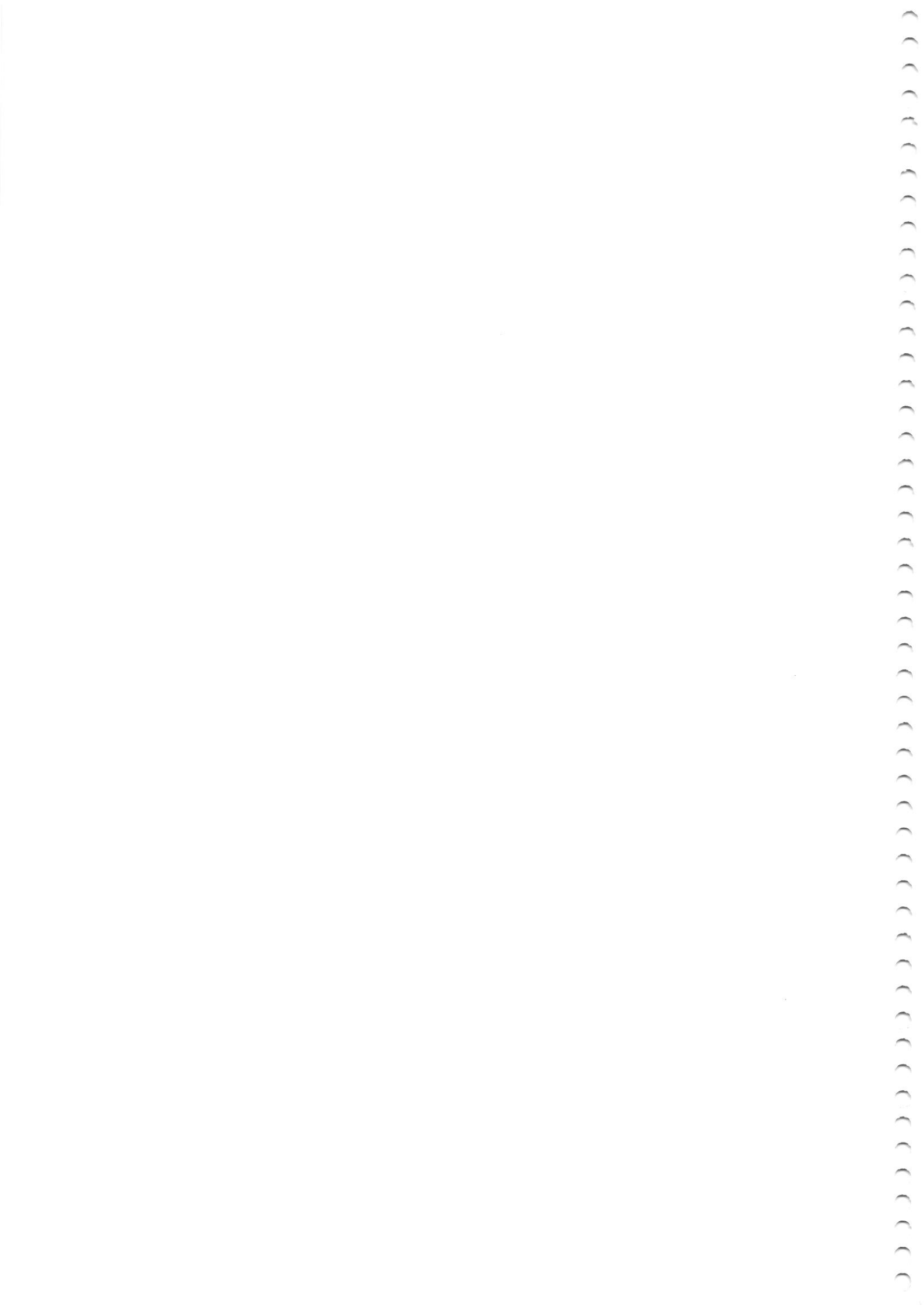


## ANEXO V

<b>TABELA DE SÉRIES DE CLASSES</b>
------------------------------------

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	VIII
II	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	IX
III	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	X
I	Motorista	Q. S. da Administração	IV
II	Motorista	Q. S. da Administração	V
III	Motorista	Q. S. da Administração	VI
I	Motorista II (em extinção)	Q. S. da Saúde	IV
II	Motorista II (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
III	Motorista II (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
I	Nutricionista	Q. S. da Saúde	VIII
II	Nutricionista	Q. S. da Saúde	IX
III	Nutricionista	Q. S. da Saúde	X
I	Oficial de Serviços Especializados (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Oficial de Serviços Especializados (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Oficial de Serviços Especializados (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	VI
II	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	VII
III	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	VIII
I	Orientador Social	Q. S. da Administração	VI
II	Orientador Social	Q. S. da Administração	VII
III	Orientador Social	Q. S. da Administração	VIII

*Devia*

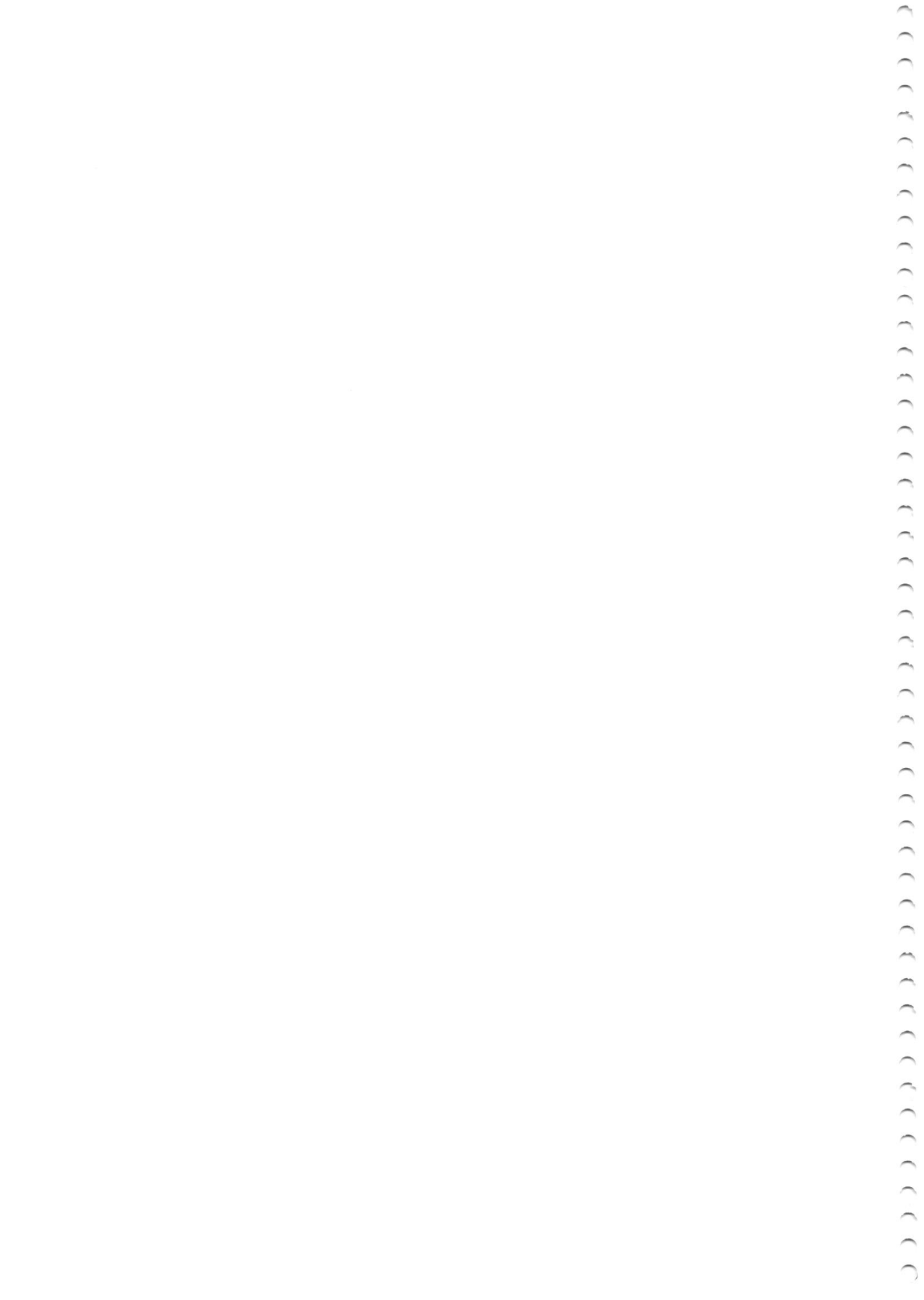


## ANEXO V

**TABELA DE SÉRIES DE CLASSES**

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Pedreiro	Q. S. da Administração	V
II	Pedreiro	Q. S. da Administração	VI
III	Pedreiro	Q. S. da Administração	VII
I	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
II	Psicólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Psicólogo	Q. S. da Saúde	X
I	Supervisor de Ação Social	Q. S. da Administração	XIII
II	Supervisor de Ação Social	Q. S. da Administração	XIV
III	Supervisor de Ação Social	Q. S. da Administração	XV
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	III
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	IV
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	III
II	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	IV
III	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
I	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde	III
II	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde	IV
III	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde	V
I	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
II	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	IV
III	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V

*Deiva*

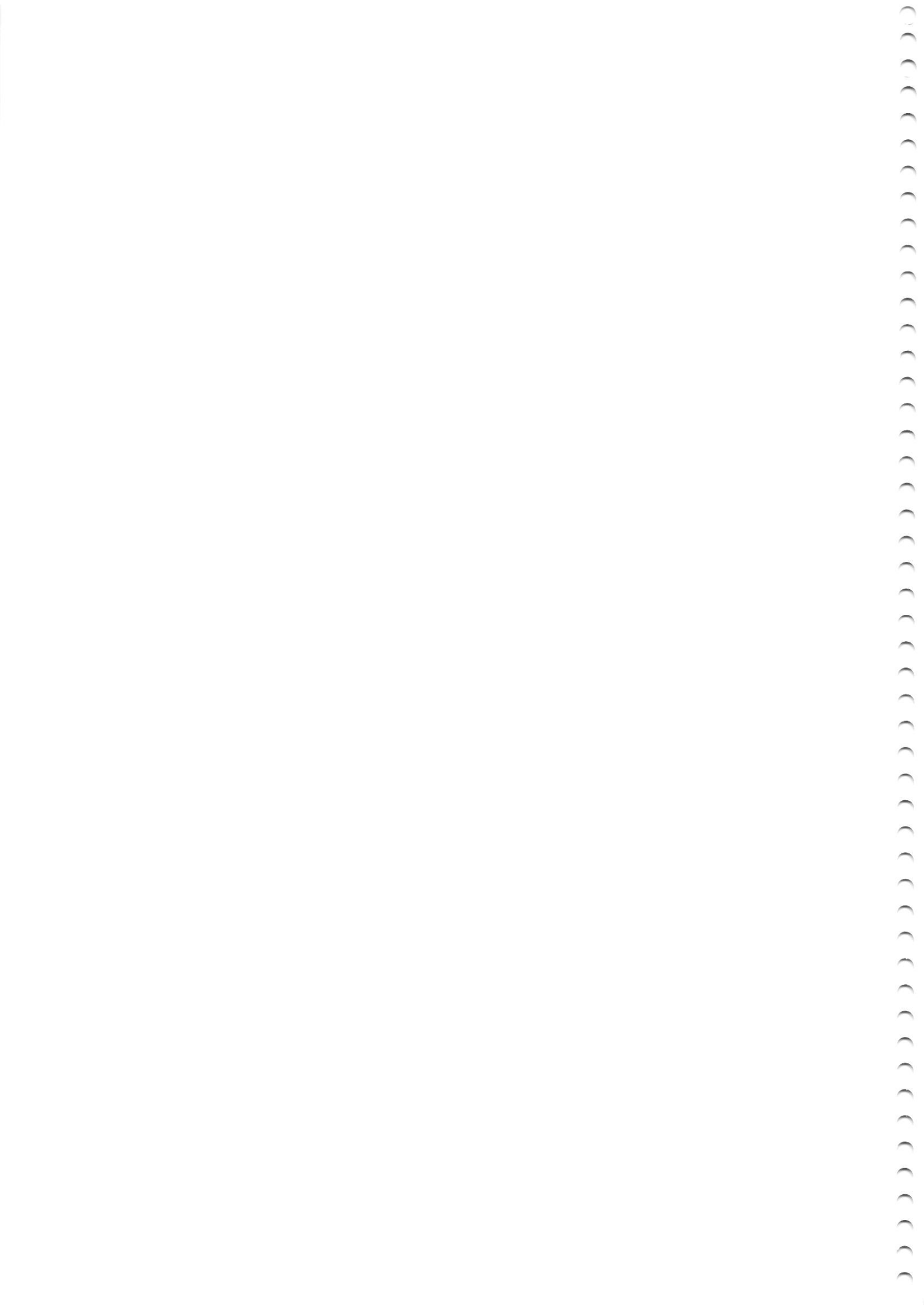


## ANEXO V

### TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
II	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	IX
III	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	X
I	Tratorista	Q. S. da Administração	IV
II	Tratorista	Q. S. da Administração	V
III	Tratorista	Q. S. da Administração	VI

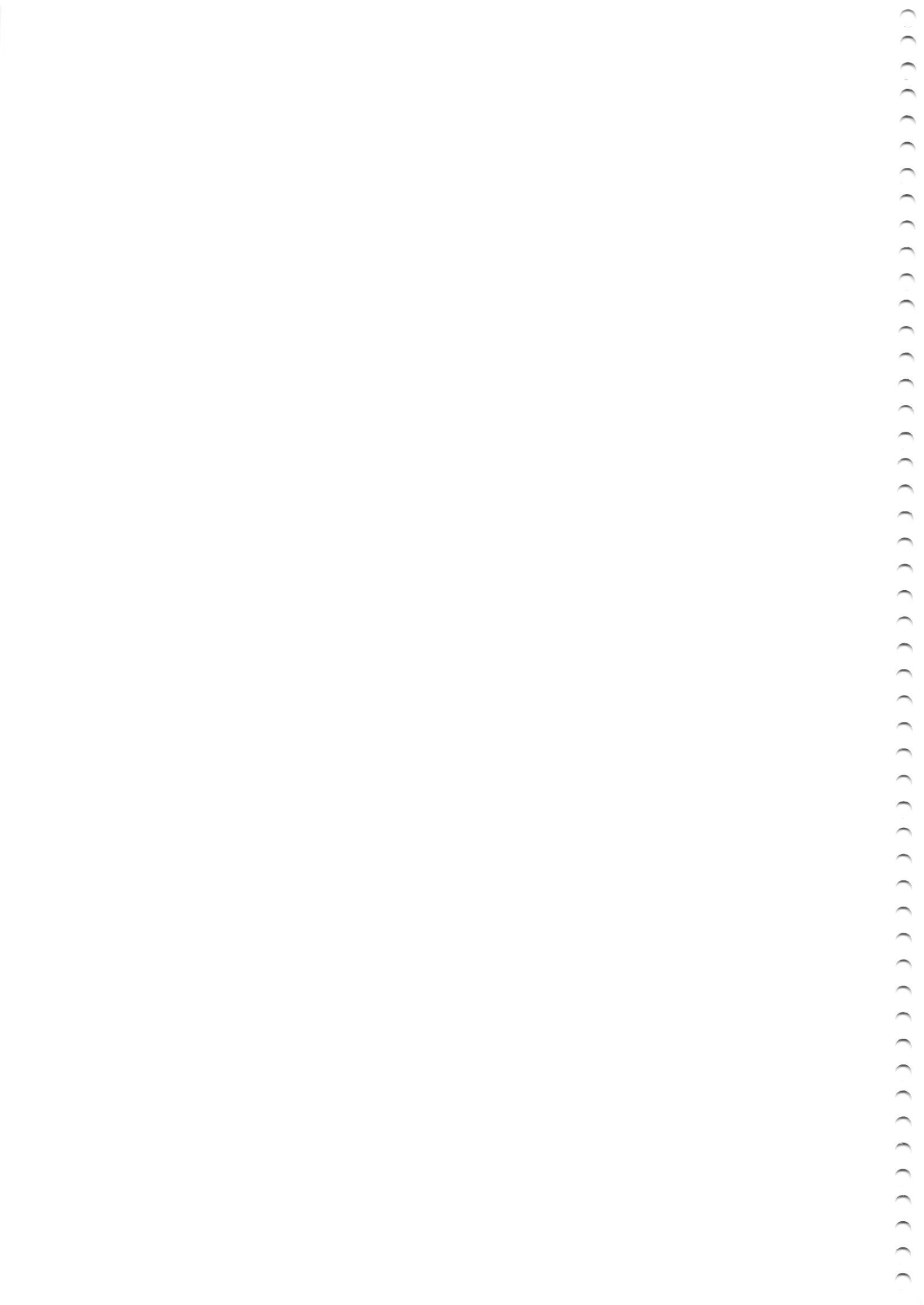
*Deira*



**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Administrador de Cemitério (em extinção)	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços técnicos de natureza administrativa no setor do cemitério municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
2	Advogado	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB.
3	Agente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços técnicos de natureza administrativa na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
4	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> Executar atividades específicas de apoio junto ao Programa Estratégias de Saúde da Família	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
5	Agente de Combate a Endemias	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> Executar atividades de apoio no controle e combate a endemias.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
6	Almoxarife (em extinção)	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> controlar a entrada (verificando se o material está de acordo com o empenho e a nota fiscal do fornecedor) e saída de materiais	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
7	Analista Clínico/Biomédico	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços gerais de pesquisas das doenças humanas, seus fatores ambientais e ecoepidemiológicos, com intuito de encontrar sua causa, mecanismos, prevenção, diagnóstico e tratamento.	<b>Formação Escolar:</b> Curso Superior em Biomedicina ou Bioquímica com registro no órgão competente
8	Analista em Tecnologia	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> exercer atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública municipal, bem como execução de análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas, especificação e apoio à formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo, com formação em Sistema de Informações ou Ciência da Computação ou Engenharia de Software

*Deiva*



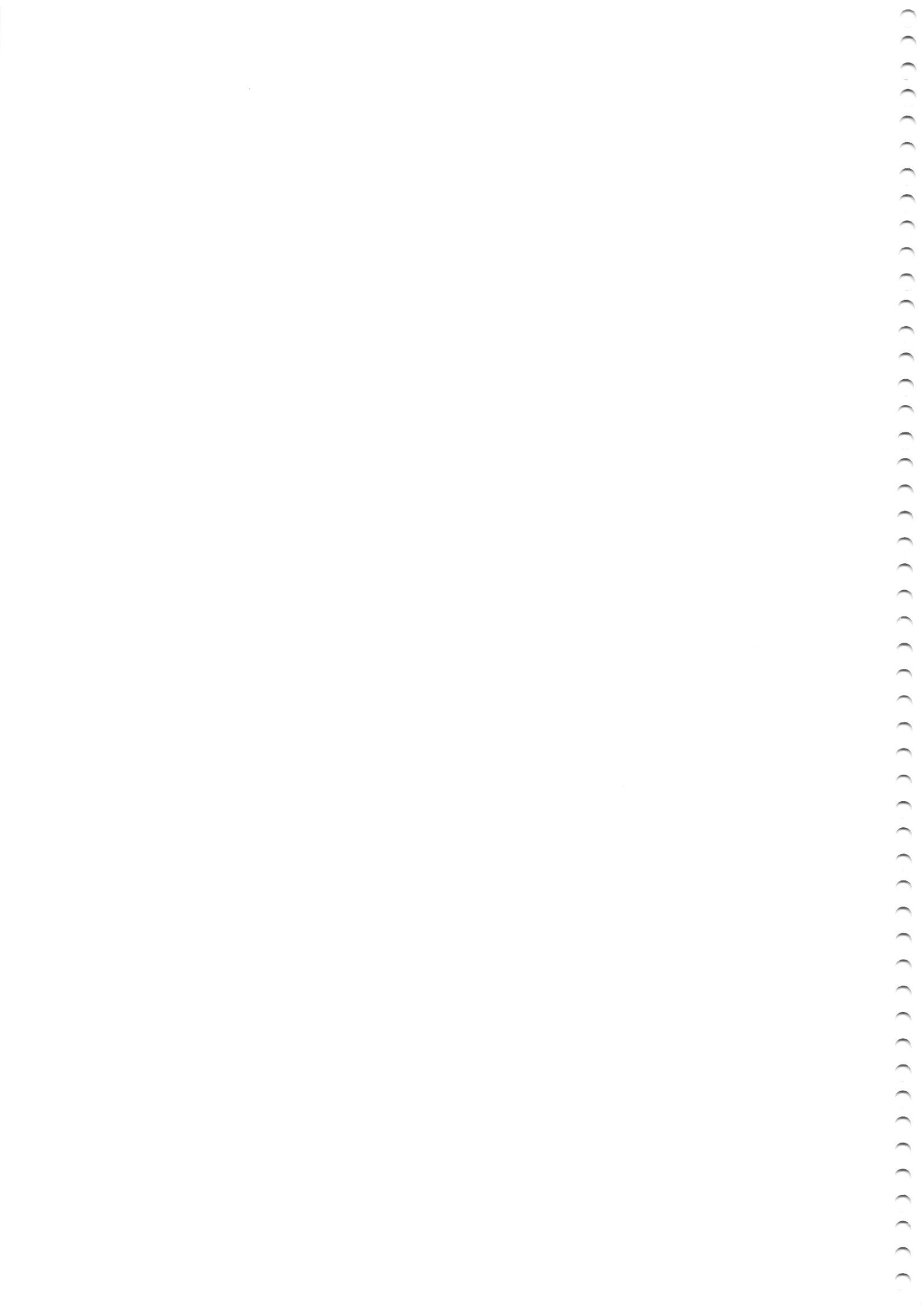


**ANEXO VI**

**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
9	Assistente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços de assistência administrativa na Secretaria designada pela Administração Municipal, atuando em atividades de organização, controle e execução de funções administrativas.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
10	Assistente de Segurança Pública	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> realizar vigilância, por meio do programa Olho Vivo, de dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
11	Assistente Operacional (em extinção)	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços de telefonista, reprografia, despachos de correspondências, recepção e atendimento ao público em geral, bem como realizar serviços de cantina, copa e limpeza e manter e conservar ruas e estradas rurais do Município.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
12	Assistente Social	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo de Serviço Social
13	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
14	Auxiliar de Biblioteca	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades gerais de organização, controle e execução de ações para o funcionamento de bibliotecas e campanhas educativas para a sua utilização.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
15	Auxiliar de Cuidador Social	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> apoiar e auxiliar o cuidador social em todas as funções nos cuidados com a residência e os residentes no serviço de saúde, sendo vedada ao profissional acompanhar os residentes sem qualquer outro profissional da área, nem mesmo separar medicação dos residentes, e administrar medicação aos residentes.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
16	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços de limpeza urbana, através da coleta de lixo em vias públicas; executar serviços gerais de jardinagem em órgãos, vias e praças públicos; executar serviços de limpeza urbana em vias públicas.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (até 4ª série)

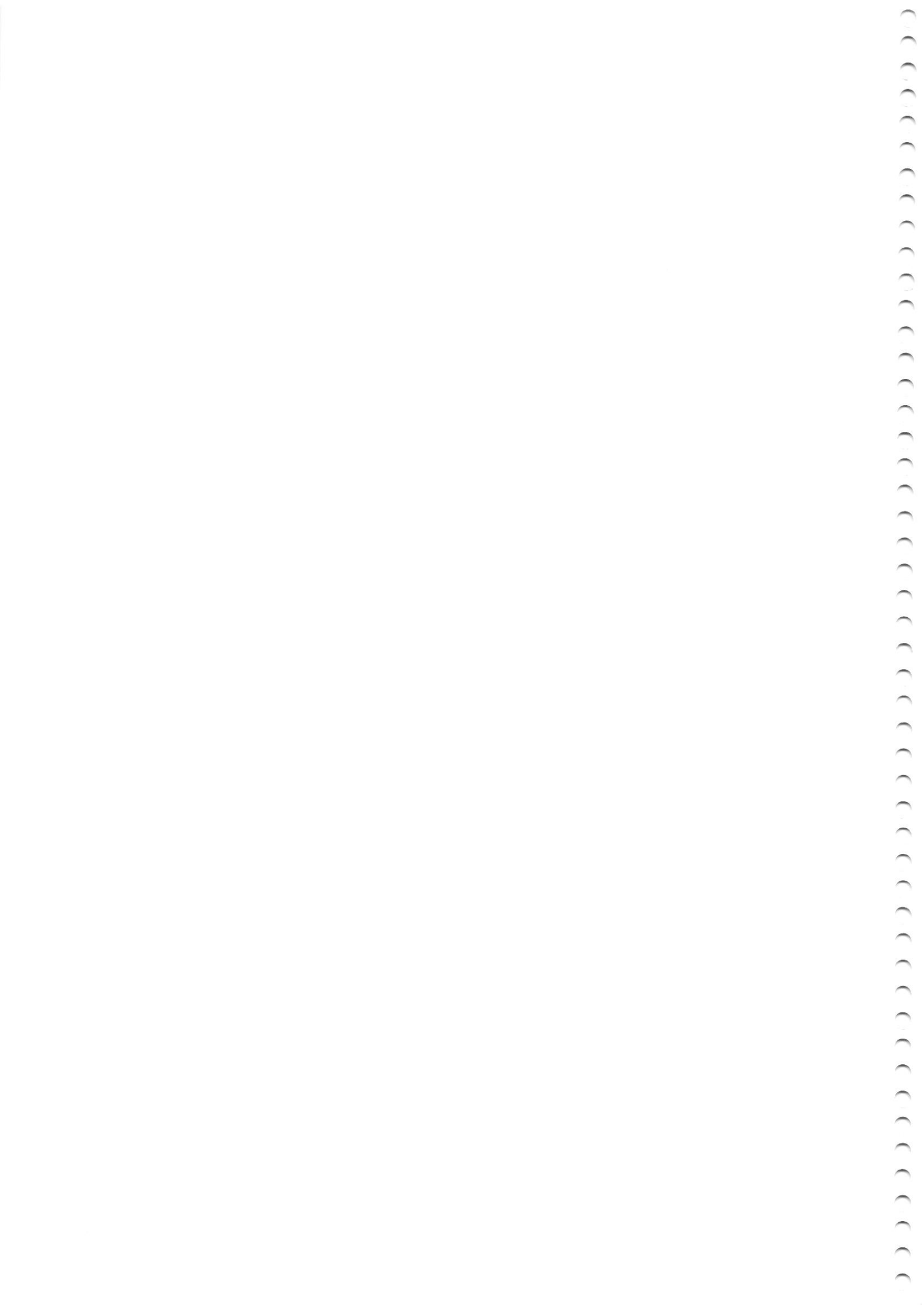
*Deiva*



**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
17	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
18	Bibliotecário	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades gerais de planejamento e organização para o funcionamento de bibliotecas e campanhas educativas para a sua utilização.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Biblioteconomia
19	Biólogo	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços e campanhas educativas do campo da biologia e meio ambiente.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo de Ciências Biológica.
20	Coletor de lixo	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços de coleta de lixo em vias públicas; executar serviços de limpeza urbana em vias públicas.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
21	Copeira (em extinção)	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> preparar alimentos e arrumar bandejas e mesas; atender o público interno, servindo e distribuindo alimentos e bebidas; recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
22	Coveiro	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> zelar do cemitério e com o uso de ferramentas realizar as atividades: de moldar a forma de madeira ou concreto a ser colocado para a abertura da cova e tendas; abrir covas e sepulturas realizando respectivamente a exumação, a limpeza e sepultamento; realizar a limpeza e jardinagem do cemitério.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto
23	Cozinheira Hospitalar (em extinção)	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> preparar alimentos, proceder estocagem e conservação de alimentos, finalizar alimentos, iniciar atividades na cozinha, planejar rotina de trabalho, fechar cozinha, pré-preparar alimentos, demonstrar competências pessoais.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo

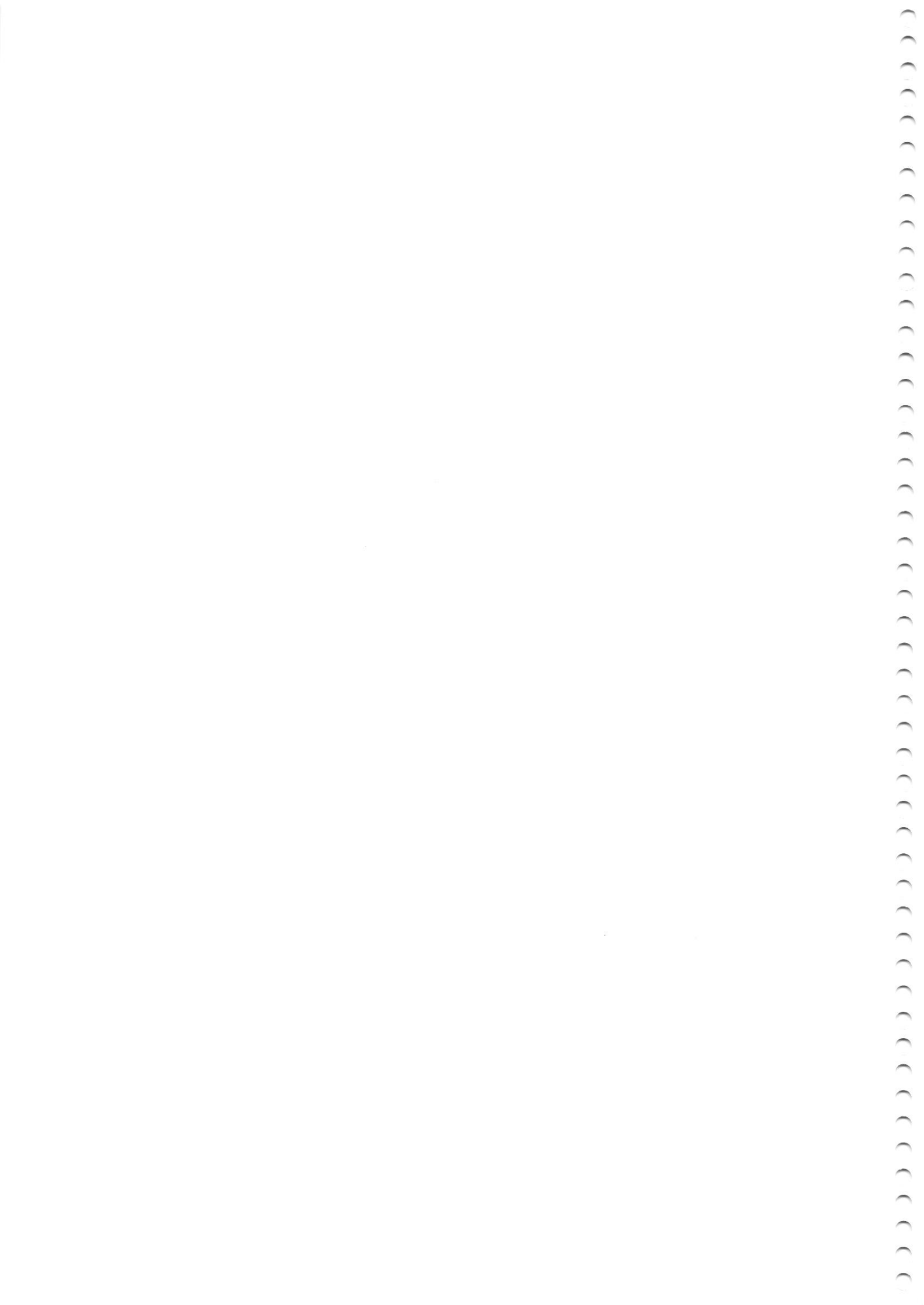
*Deiva*



**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
24	Cuidador Social	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> oferecer suporte aos indivíduos que precisam de cuidados no dia a dia, sejam pessoas idosas, com deficiência ou com algum tipo de condição que demande acompanhamento constante, para garantir o bem-estar das pessoas com os seguintes cuidados: cuidar da higiene pessoal dos indivíduos sob cuidados ajudam no processo de alimentação e locomoção dão medicamentos nos horários estipulados e nas doses certas; zelar pelo conforto e pela higiene do ambiente fazem companhia nas tarefas do dia a dia, inclusive naquelas que exigem a saída temporária dos lares ou centros de acolhimento, como consultas médicas garantem a segurança dos indivíduos sob cuidados orientam as pessoas cuidadas e as famílias delas sobre serviços, benefícios e projetos sociais disponíveis; elaborar atividades recreativas e monitorar o desenvolvimento psicomotor e comportamental das pessoas cuidadas.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
25	Dentista	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde bucal da população do Município.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Odontologia, habilitado pelo CRO
26	Educador Físico	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> incentivar, estimular, orientar, supervisionar e direcionar a prática do exercício físico individual ou em grupo, proporcionando melhor qualidade de vida; conhecer as necessidades biológicas e psicológicas do indivíduo; desenvolver programas de treinamento de acordo com cada necessidade; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelo setor de esportes no atendimento à população; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do esporte; aplicar treinamento físico personalizado com o indivíduo ou pequenos grupos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo, com formação em Educação Física e registro no órgão competente

*Deiva*

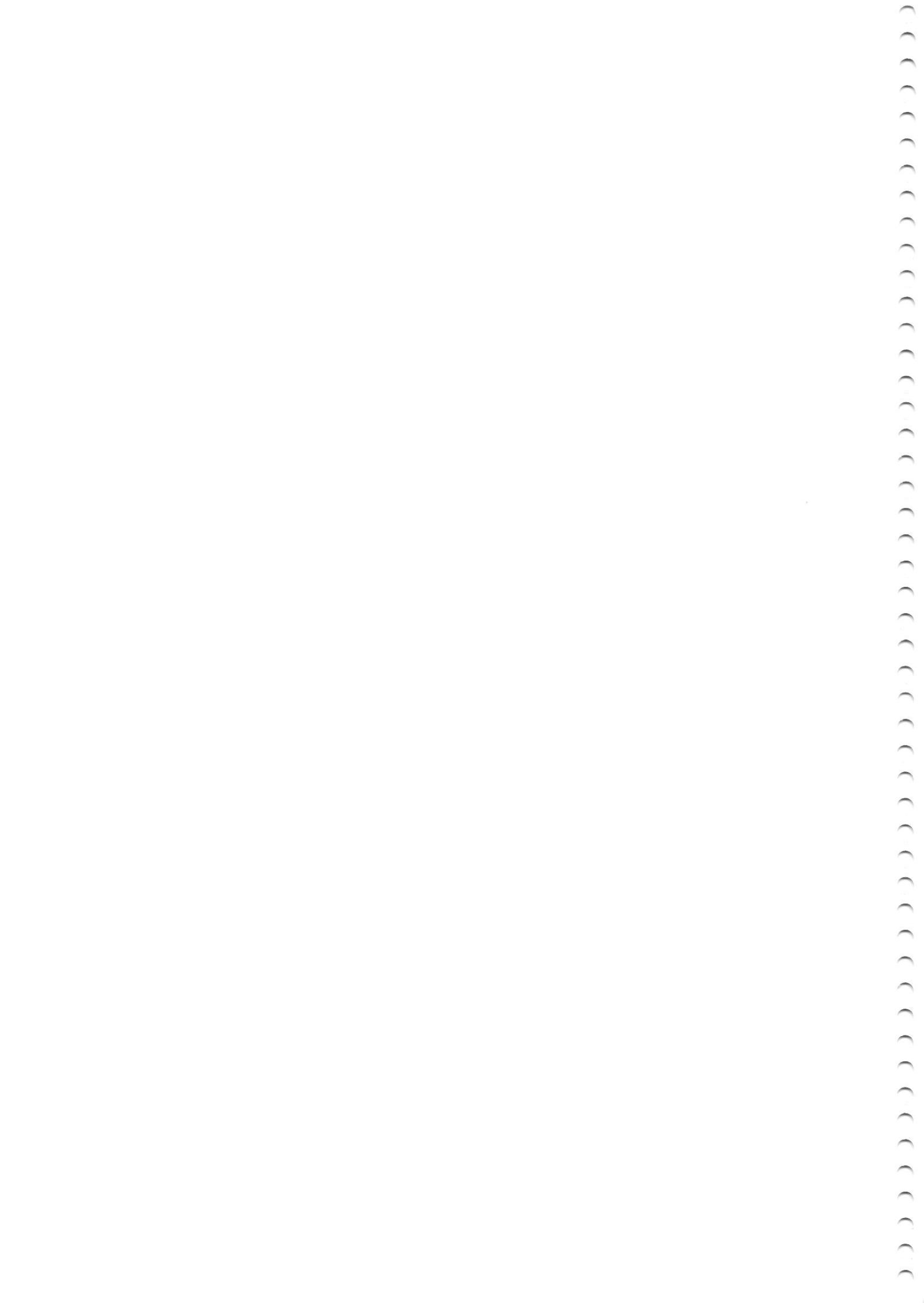


## ANEXO VI

### ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
27	Eletricista	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> instalar, reparar e inspecionar linhas e cabos de transmissão, fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; desmontar, revisar, ajustar, lubrificar e montar motores e aparelhos elétricos em geral; fazer instalações de luz em prédios públicos; conservar e reparar instalações elétricas em geral; proceder à instalação ou reparos em redes ou pontos de iluminação de prédios públicos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
28	Enfermeiro - 30 hs (em extinção)	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
29	Enfermeiro - 40 hs	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
30	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo de Engenharia Civil - registro no CREA
31	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Bioquímica ou Farmácia, com habilitação do conselho profissional

*Quina*



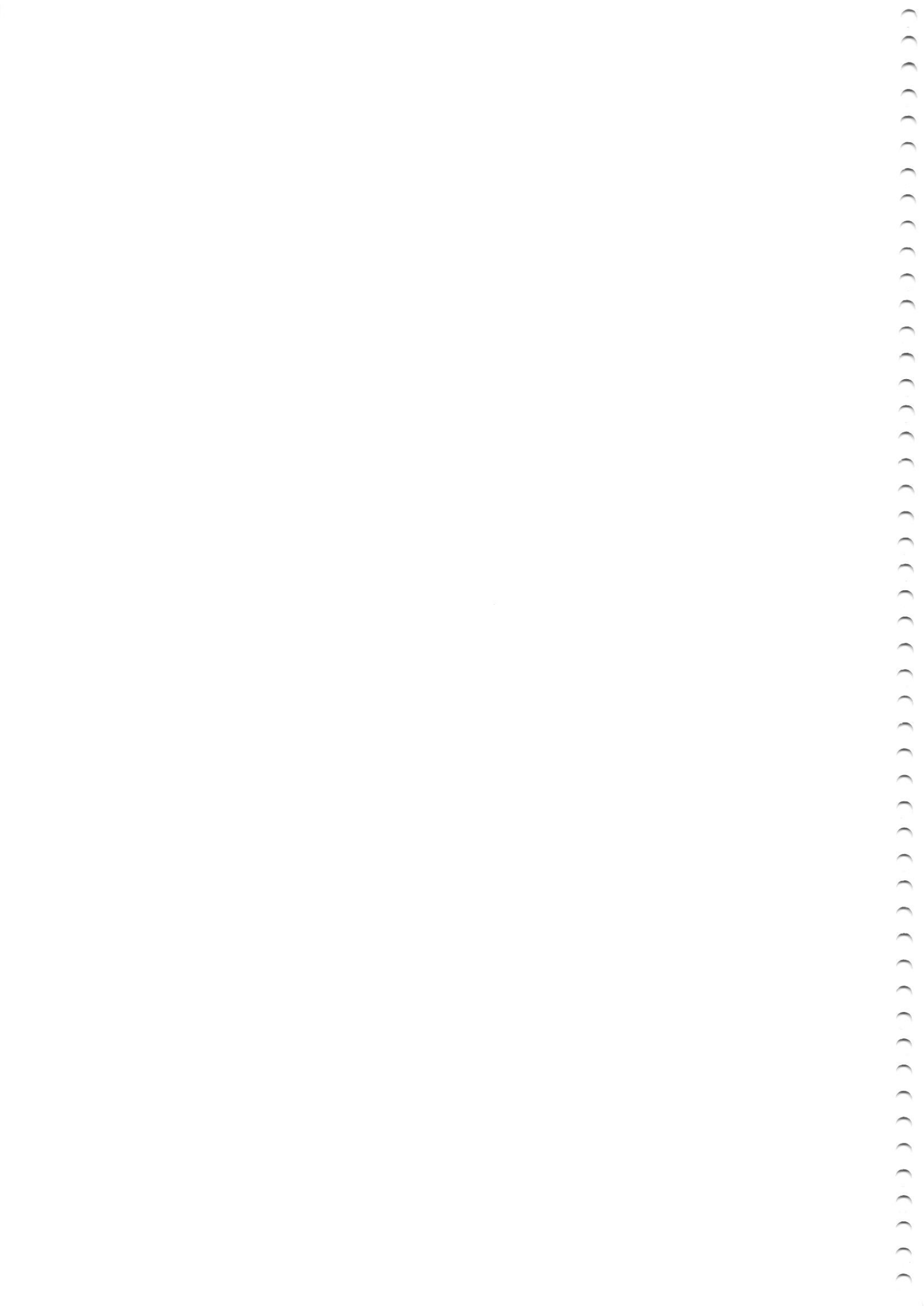


**ANEXO VI**

**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
32	Fiscal Municipal - Ensino Médio	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> promover a aplicação dos Códigos de Obras e de Posturas Públicas; prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias; e prestar serviços de inspeção sanitária e para a proteção à saúde pública.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo, com curso técnico
33	Fiscal Municipal - Ensino Superior	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> promover a aplicação dos Códigos de Obras e Ambiental; prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias; prestar serviços de inspeção sanitária e exercer a fiscalização ambiental.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo
34	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Fisioterapia
35	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Fonoaudiologia.
36	Guarda Municipal	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades; zelar pela segurança do patrimônio público e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; vigiar praças, parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
37	Intérprete de Libras	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> ser responsável por ajudar na comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a língua oral corrente, o português; realizar trabalhos nas instituições educacionais, promovendo o acesso dessas pessoas ao ensino e aos conteúdos curriculares comuns; realizar atendimento em repartições públicas, em depoimentos em juízo, órgãos administrativos e policiais para pessoas surdas que necessita da presença de um intérprete de libras para que se realize de maneira adequada e justa.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo, com curso profissionalizante em Língua Brasileira de Sinais.

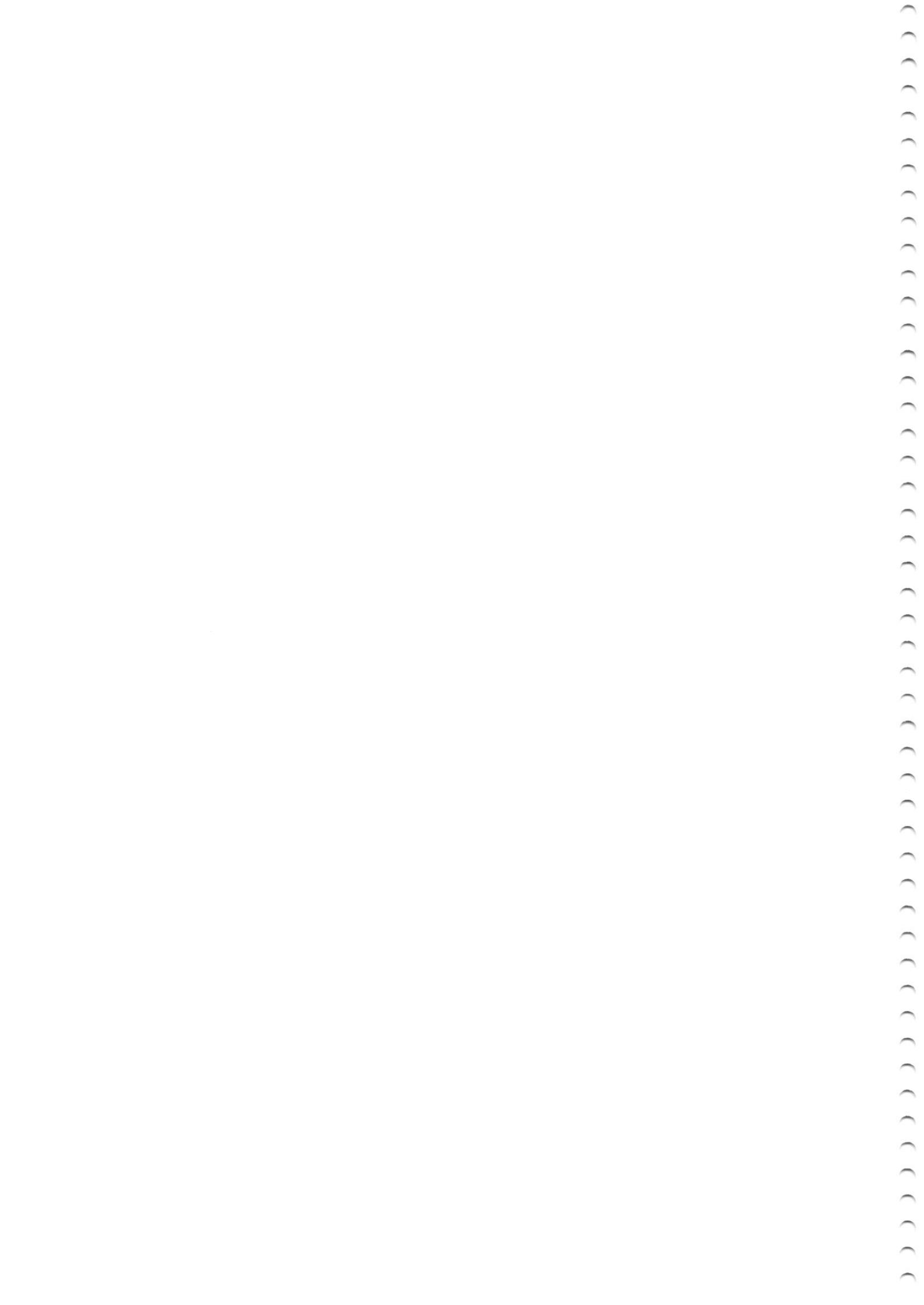
*Devia*



**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
38	Mecânico	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
39	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Medicina, com habilitação do conselho profissional
40	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços de atendimento médico especializado na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Medicina e especialidade na área de atuação, com habilitação do conselho profissional
41	Médico Plantonista	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços de atendimento médico em regime de plantão na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Medicina

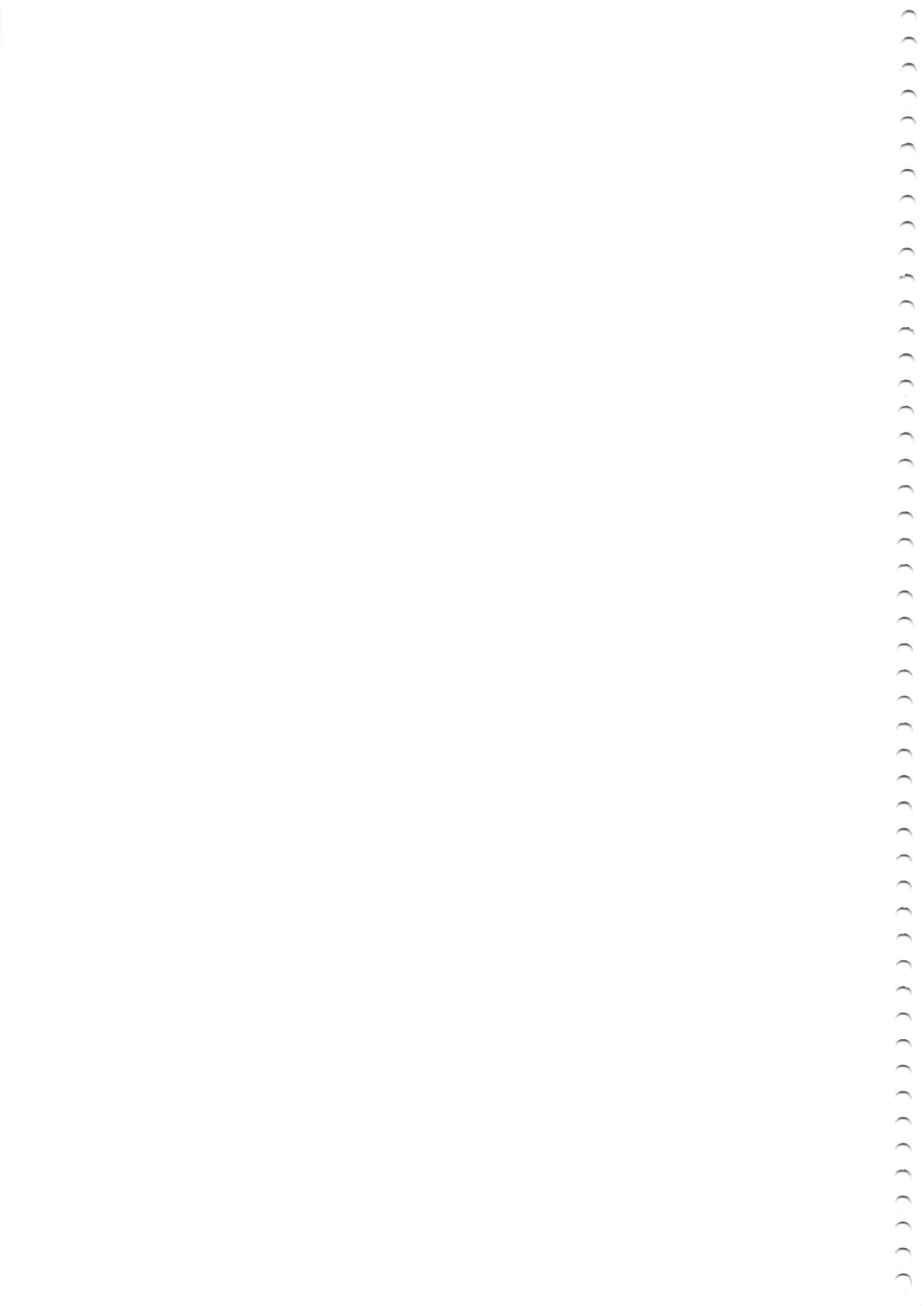
*Deiva*



**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
42	Médico PSF	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Técnico em Higiene Dental.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Medicina, com habilitação do conselho profissional
43	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária; planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, bem como colaborar para a realização de campanhas sanitárias.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Veterinária
44	Motorista	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	<b>Formação Escolar e Qualificação Mínima:</b> ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"

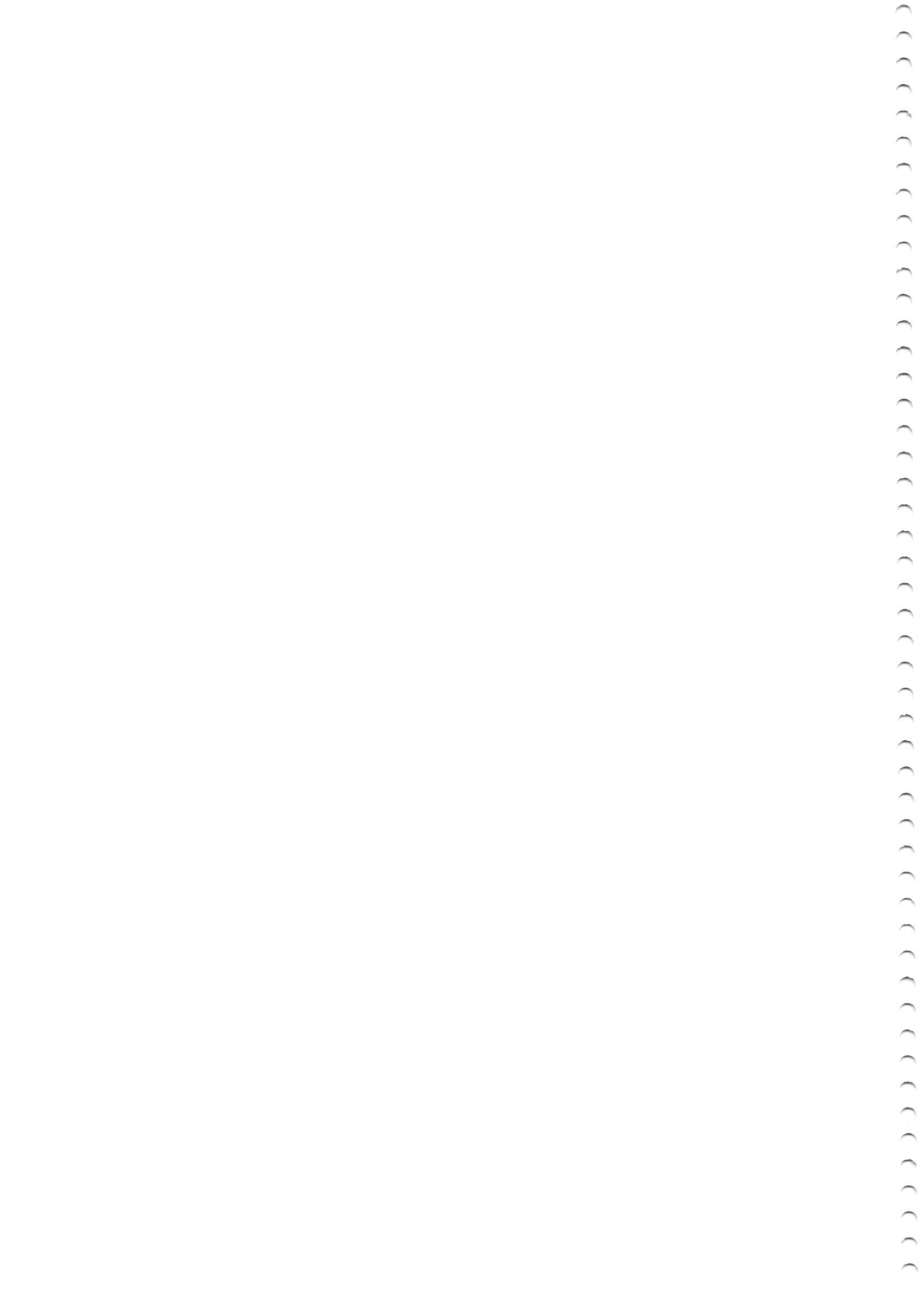
*Luiza*



**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
45	Motorista II (em extinção)	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	<b>Formação Escolar e Qualificação Mínima:</b> ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"
46	Nutricionista	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo de Nutricionista.
47	Oficial de Serviços Especializados (em extinção)	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços gerais na área de construção civil, de armação e ferragens; prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais; executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais; executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais; executar serviços gerais de artefatos de madeira e/ou metais.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
48	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços gerais de operação de máquinas leves e pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo, com carteira de habilitação
49	Orientador Social	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> planejar e executar atividades na área de educação social em serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social; atender e acompanhar os usuários da assistência social em situação de risco e vulnerabilidade social e de direitos violados; atuar nas ocorrências de situações de risco social.	<b>Formação Escolar:</b> Curso Superior em Pedagogia ou Assistência Social
50	Pedreiro	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo

*Quira*

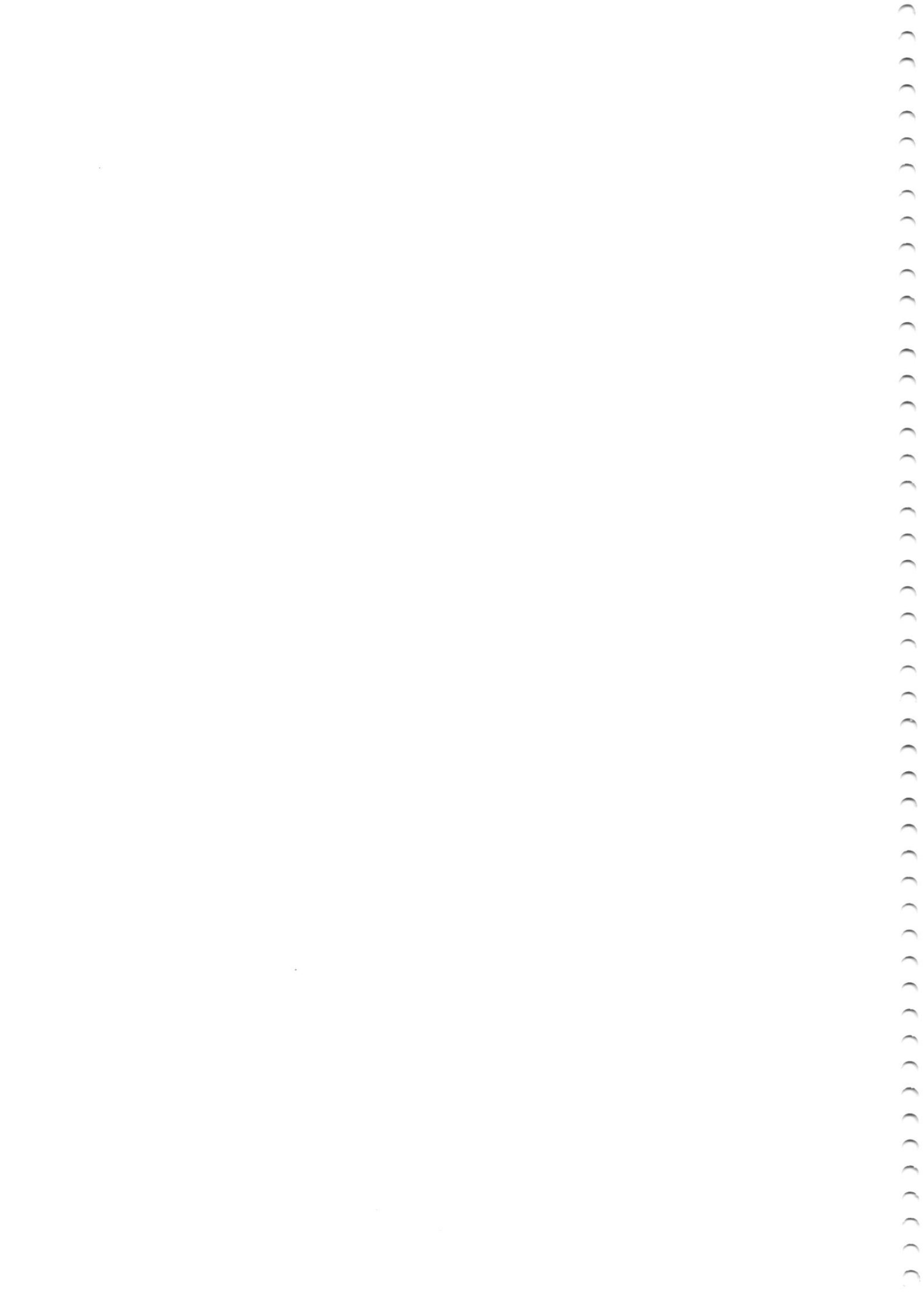




**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
51	Psicólogo	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Psicologia, com habilitação do conselho profissional
52	Supervisor de Ação Social	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> prestar serviços nos programas e ações de serviços sociais desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo de Serviço Social
53	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
54	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamento de informática, apoio técnico, auxílio e orientação para o uso adequado dos softwares e equipamentos, suporte ao ambiente de rede e assessoria na busca de novas tecnologias.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo, com qualificação em serviços de informática
55	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados à sua unidade de lotação, obedecidas as normas e procedimentos.	<b>Formação Escolar:</b> curso de nível médio: Técnico em Radiologia.
56	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> executar atividades auxiliares no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo - curso de Técnico em Saúde Dental
57	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com os programas e objetivos estabelecidos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Terapia Ocupacional
58	Tratorista	Q. S. da Administração	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços gerais de operação de máquinas leves - tratores nos locais determinados pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo, com carteira de habilitação

*Arvia*

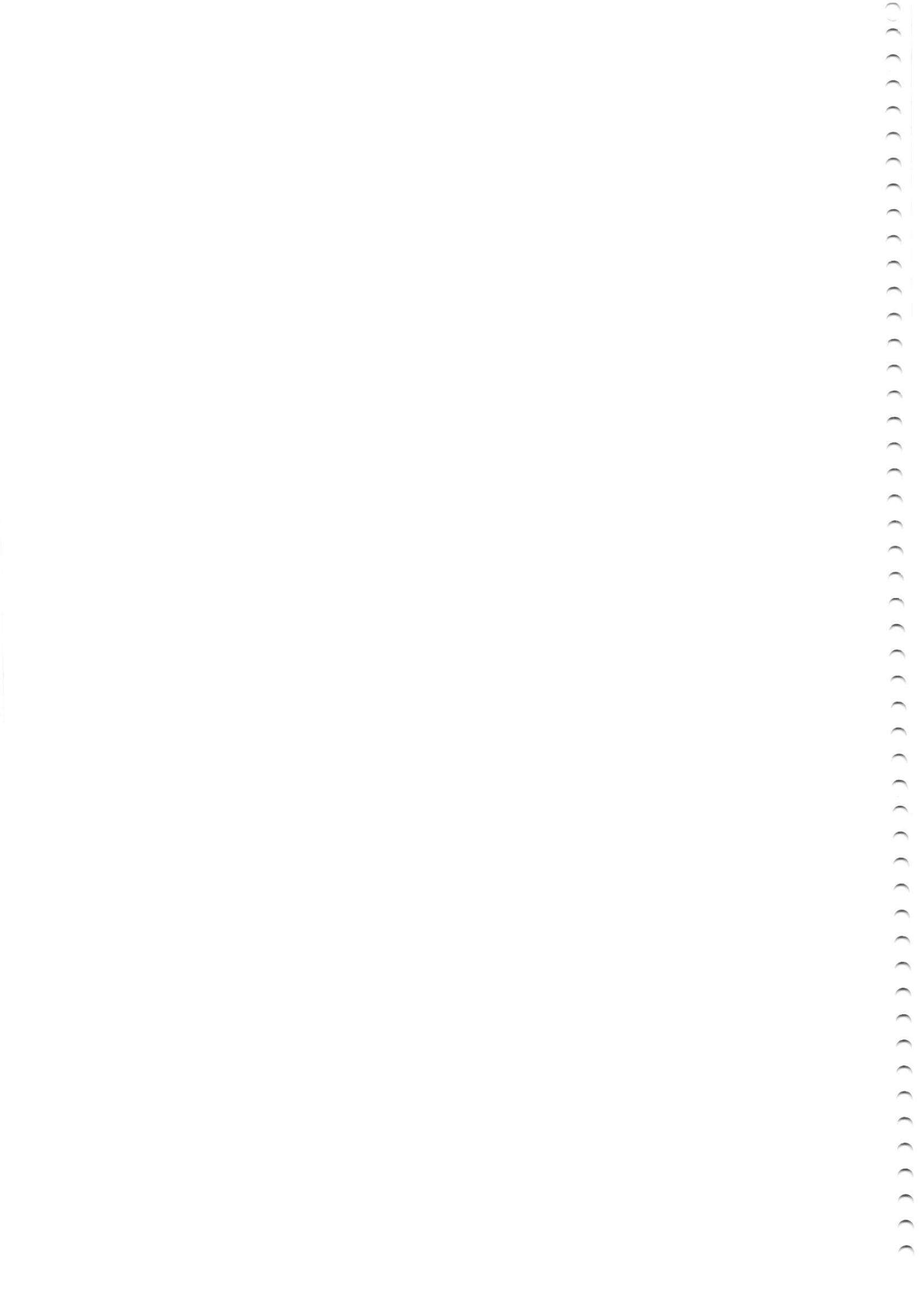


## ANEXO III - 16,7% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>XVIII</b>	<b>12.833,33</b>	13.096,10	13.364,25	13.637,88	13.917,12	14.202,08	14.492,87	14.789,62	15.092,44	15.401,46	15.716,81	16.038,62	16.367,01	16.702,13	17.044,12
	17.393,10	17.749,23	18.112,65	18.483,51	18.861,97	19.248,17	19.642,28	20.044,47	20.454,88	20.873,70	21.301,10	21.737,24	22.182,32	22.636,51	23.100,00
<b>XIX</b>	<b>15.166,67</b>	15.477,21	15.794,11	16.117,50	16.447,51	16.784,28	17.127,94	17.478,64	17.836,52	18.201,73	18.574,42	18.954,73	19.342,84	19.738,89	20.143,05
	20.555,48	20.976,36	21.405,86	21.844,15	22.291,42	22.747,84	23.213,61	23.688,91	24.173,95	24.668,92	25.174,02	25.689,47	26.215,47	26.752,24	27.300,00
<b>XX</b>	<b>17.500,00</b>	17.858,32	18.223,97	18.597,11	18.977,90	19.366,47	19.763,01	20.167,66	20.580,60	21.002,00	21.432,02	21.870,84	22.318,66	22.775,64	23.241,98
	23.717,86	24.203,49	24.699,07	25.204,79	25.720,86	26.247,51	26.784,93	27.333,36	27.893,02	28.464,14	29.046,95	29.641,70	30.248,62	30.867,97	31.500,00
<b>XXI</b>	<b>19.833,33</b>	20.239,43	20.653,84	21.076,73	21.508,28	21.948,67	22.398,08	22.856,68	23.324,68	23.802,26	24.289,62	24.786,96	25.294,48	25.812,39	26.340,91
	26.880,24	27.430,63	27.992,28	28.565,43	29.150,31	29.747,17	30.356,26	30.977,81	31.612,09	32.259,36	32.919,88	33.593,92	34.281,77	34.983,70	35.700,00
<b>XXII</b>	<b>22.166,67</b>	22.620,54	23.083,70	23.556,34	24.038,67	24.530,87	25.033,14	25.545,71	26.068,76	26.602,53	27.147,22	27.703,07	28.270,30	28.849,14	29.439,84
	30.042,63	30.657,76	31.285,49	31.926,07	32.579,76	33.246,84	33.927,58	34.622,26	35.331,16	36.054,58	36.792,80	37.546,15	38.314,92	39.099,43	39.900,00
<b>XXIII</b>	<b>25.666,67</b>	26.192,20	26.728,49	27.275,77	27.834,25	28.404,16	28.985,75	29.579,24	30.184,88	30.802,93	31.433,63	32.077,24	32.734,03	33.404,27	34.088,23
	34.786,20	35.498,46	36.225,30	36.967,02	37.723,93	38.496,34	39.284,57	40.088,93	40.909,76	41.747,40	42.602,20	43.474,49	44.364,64	45.273,02	46.200,00
<b>XXIV</b>	<b>29.166,67</b>	29.763,86	30.373,29	30.995,19	31.629,83	32.277,46	32.938,35	33.612,77	34.301,00	35.003,33	35.720,03	36.451,41	37.197,76	37.959,40	38.736,63
	39.529,77	40.339,16	41.165,11	42.007,98	42.868,11	43.745,84	44.641,55	45.555,60	46.488,37	47.440,23	48.411,59	49.402,83	50.414,37	51.446,62	52.500,00

*Deixa*

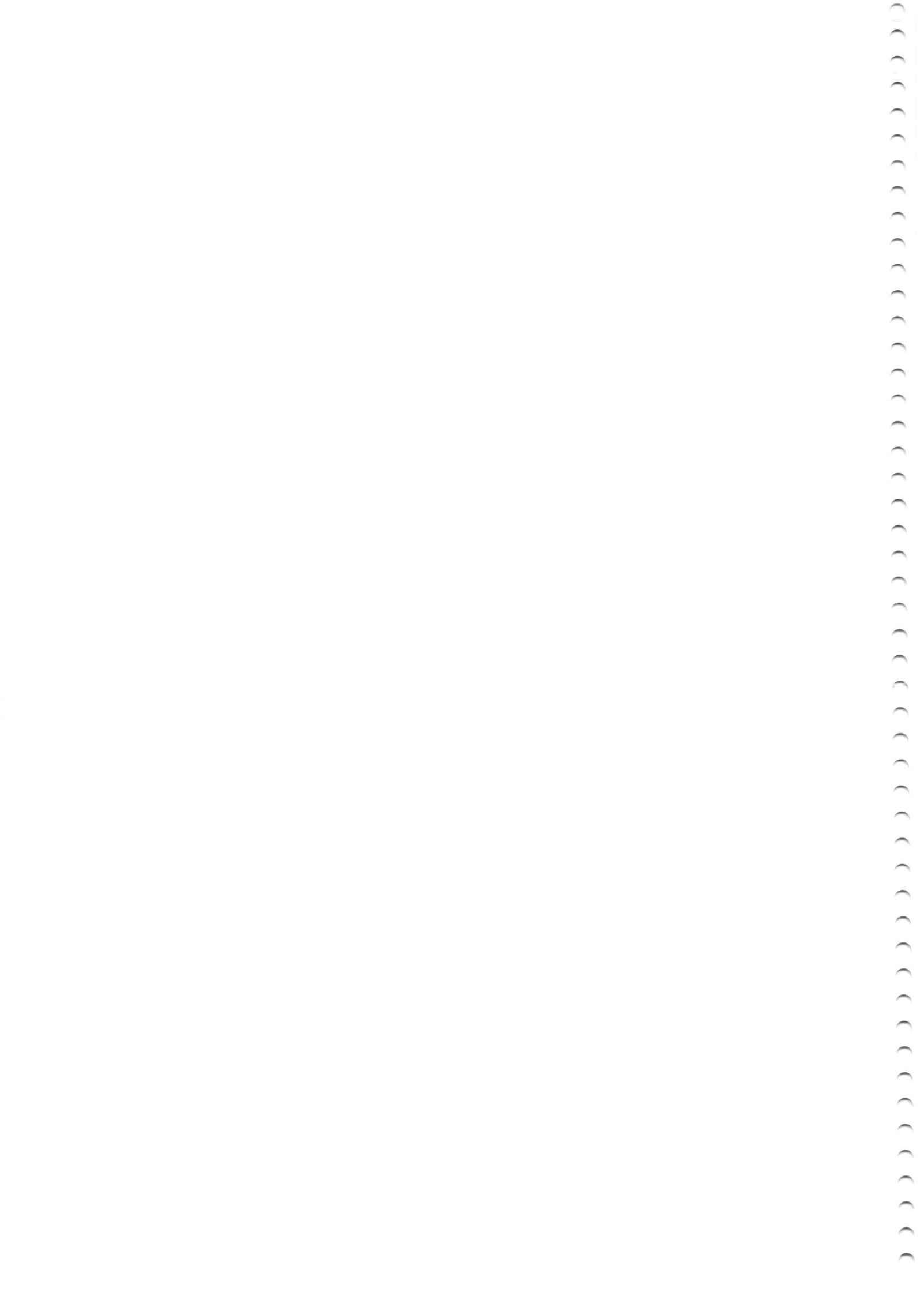


## ANEXO III - 25,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>I</b>	<b>1.752,50</b>	1.788,38	1.825,00	1.862,37	1.900,50	1.939,41	1.979,12	2.019,65	2.061,00	2.103,20	2.146,26	2.190,21	2.235,05	2.280,82	2.327,52
	2.375,17	2.423,81	2.473,44	2.524,08	2.575,76	2.628,50	2.682,32	2.737,24	2.793,29	2.850,48	2.908,84	2.968,40	3.029,18	3.091,21	3.154,50
<b>II</b>	<b>1.850,00</b>	1.887,88	1.926,53	1.965,98	2.006,23	2.047,31	2.089,23	2.132,01	2.175,66	2.220,21	2.265,67	2.312,06	2.359,40	2.407,71	2.457,01
	2.507,32	2.558,66	2.611,04	2.664,51	2.719,06	2.774,74	2.831,55	2.889,53	2.948,69	3.009,07	3.070,68	3.133,55	3.197,71	3.263,19	3.330,00
<b>III</b>	<b>2.000,00</b>	2.040,95	2.082,74	2.125,38	2.168,90	2.213,31	2.258,63	2.304,88	2.352,07	2.400,23	2.449,37	2.499,53	2.550,70	2.602,93	2.656,23
	2.710,61	2.766,11	2.822,75	2.880,55	2.939,53	2.999,72	3.061,14	3.123,81	3.187,77	3.253,04	3.319,65	3.387,62	3.456,99	3.527,77	3.600,00
<b>IV</b>	<b>2.187,50</b>	2.232,29	2.278,00	2.324,64	2.372,24	2.420,81	2.470,38	2.520,96	2.572,58	2.625,25	2.679,00	2.733,86	2.789,83	2.846,95	2.905,25
	2.964,73	3.025,44	3.087,38	3.150,60	3.215,11	3.280,94	3.348,12	3.416,67	3.486,63	3.558,02	3.630,87	3.705,21	3.781,08	3.858,50	3.937,50
<b>V</b>	<b>2.375,00</b>	2.423,63	2.473,25	2.523,89	2.575,57	2.628,31	2.682,12	2.737,04	2.793,08	2.850,27	2.908,63	2.968,19	3.028,96	3.090,98	3.154,27
	3.218,85	3.284,76	3.352,02	3.420,65	3.490,69	3.562,16	3.635,10	3.709,53	3.785,48	3.862,99	3.942,09	4.022,80	4.105,17	4.189,22	4.275,00
<b>VI</b>	<b>2.775,00</b>	2.831,82	2.889,80	2.948,97	3.009,35	3.070,97	3.133,85	3.198,01	3.263,50	3.330,32	3.398,51	3.468,09	3.539,10	3.611,57	3.685,51
	3.760,98	3.837,98	3.916,57	3.996,76	4.078,59	4.162,10	4.247,33	4.334,29	4.423,04	4.513,60	4.606,02	4.700,33	4.796,57	4.894,78	4.995,00
<b>VII</b>	<b>3.300,00</b>	3.367,57	3.436,52	3.506,88	3.578,69	3.651,96	3.726,74	3.803,04	3.880,91	3.960,38	4.041,47	4.124,22	4.208,66	4.294,83	4.382,77
	4.472,51	4.564,09	4.657,54	4.752,90	4.850,22	4.949,53	5.050,87	5.154,29	5.259,83	5.367,52	5.477,43	5.589,58	5.704,03	5.820,82	5.940,00
<b>VIII</b>	<b>3.550,00</b>	3.622,69	3.696,86	3.772,56	3.849,80	3.928,63	4.009,07	4.091,15	4.174,92	4.260,40	4.347,64	4.436,66	4.527,50	4.620,20	4.714,80
	4.811,34	4.909,85	5.010,38	5.112,97	5.217,66	5.324,49	5.433,51	5.544,77	5.658,30	5.774,15	5.892,38	6.013,03	6.136,15	6.261,79	6.390,00
<b>IX</b>	<b>3.875,00</b>	3.954,34	4.035,31	4.117,93	4.202,25	4.288,29	4.376,09	4.465,70	4.557,13	4.650,44	4.745,66	4.842,83	4.941,99	5.043,18	5.146,44
	5.251,81	5.359,34	5.469,08	5.581,06	5.695,33	5.811,95	5.930,95	6.052,39	6.176,31	6.302,77	6.431,82	6.563,52	6.697,91	6.835,05	6.975,00
<b>X</b>	<b>4.406,25</b>	4.496,47	4.588,54	4.682,49	4.778,36	4.876,20	4.976,04	5.077,93	5.181,90	5.288,00	5.396,28	5.506,77	5.619,52	5.734,58	5.852,00
	5.971,82	6.094,09	6.218,87	6.346,21	6.476,15	6.608,75	6.744,06	6.882,15	7.023,06	7.166,86	7.313,61	7.463,36	7.616,17	7.772,11	7.931,25
<b>XI</b>	<b>4.625,00</b>	4.719,70	4.816,34	4.914,95	5.015,59	5.118,28	5.223,08	5.330,02	5.439,16	5.550,53	5.664,18	5.780,15	5.898,50	6.019,28	6.142,52
	6.268,29	6.396,64	6.527,61	6.661,27	6.797,66	6.936,84	7.078,88	7.223,82	7.371,73	7.522,67	7.676,69	7.833,88	7.994,28	8.157,96	8.325,00
<b>XII</b>	<b>5.000,00</b>	5.102,38	5.206,85	5.313,46	5.422,26	5.533,28	5.646,57	5.762,19	5.880,17	6.000,57	6.123,43	6.248,81	6.376,76	6.507,33	6.640,56
	6.776,53	6.915,28	7.056,88	7.201,37	7.348,82	7.499,29	7.652,84	7.809,53	7.969,43	8.132,61	8.299,13	8.469,06	8.642,46	8.819,42	9.000,00
<b>XIII</b>	<b>5.175,00</b>	5.280,96	5.389,09	5.499,43	5.612,03	5.726,94	5.844,20	5.963,87	6.085,98	6.210,59	6.337,75	6.467,52	6.599,95	6.735,08	6.872,98
	7.013,71	7.157,32	7.303,87	7.453,42	7.606,03	7.761,76	7.920,69	8.082,87	8.248,36	8.417,25	8.589,60	8.765,47	8.944,95	9.128,10	9.315,00
<b>XIV</b>	<b>5.875,00</b>	5.995,29	6.118,05	6.243,32	6.371,15	6.501,60	6.634,72	6.770,57	6.909,20	7.050,67	7.195,03	7.342,35	7.492,69	7.646,11	7.802,66
	7.962,43	8.125,46	8.291,83	8.461,61	8.634,86	8.811,66	8.992,08	9.176,20	9.364,09	9.555,82	9.751,48	9.951,14	10.154,89	10.362,82	10.575,00
<b>XV</b>	<b>7.500,00</b>	7.653,56	7.810,27	7.970,19	8.133,38	8.299,92	8.469,86	8.643,28	8.820,26	9.000,86	9.185,15	9.373,22	9.565,14	9.760,99	9.960,85
	10.164,80	10.372,93	10.585,31	10.802,05	11.023,23	11.248,93	11.479,26	11.714,30	11.954,15	12.198,92	12.448,69	12.703,58	12.963,69	13.229,13	13.500,00
<b>XVI</b>	<b>8.750,00</b>	8.929,16	9.111,99	9.298,56	9.488,95	9.683,24	9.881,50	10.083,83	10.290,30	10.501,00	10.716,01	10.935,42	11.159,33	11.387,82	11.620,99
	11.858,93	12.101,75	12.349,53	12.602,39	12.860,43	13.123,75	13.392,47	13.666,68	13.946,51	14.232,07	14.523,48	14.820,85	15.124,31	15.433,98	15.750,00

*Deixa*

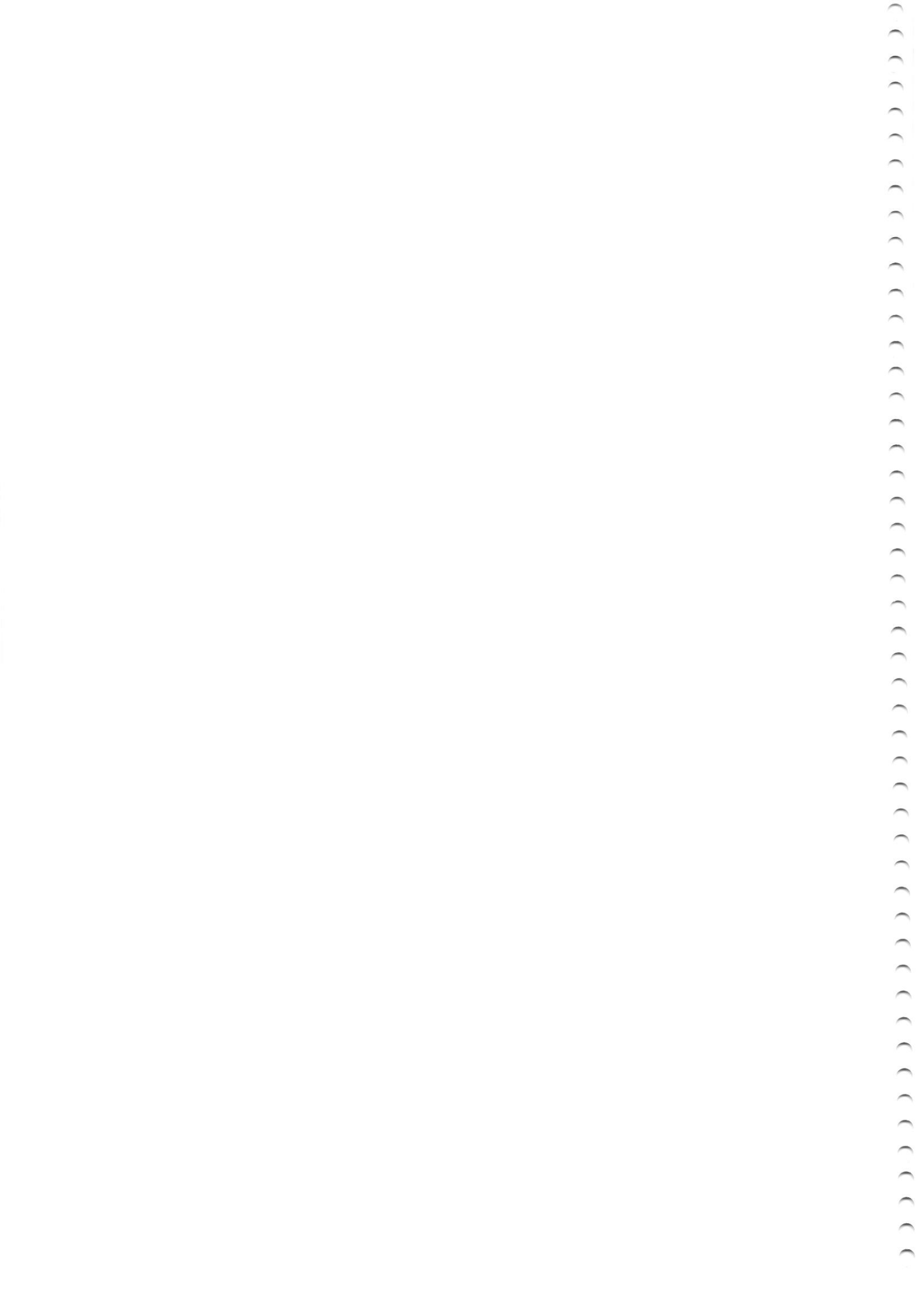


## ANEXO III - 25,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>XVII</b>	<b>11.250,00</b>	11.480,35	11.715,41	11.955,29	12.200,08	12.449,88	12.704,79	12.964,93	13.230,39	13.501,28	13.777,73	14.059,83	14.347,71	14.641,48	14.941,27
	15.247,20	15.559,39	15.877,97	16.203,08	16.534,84	16.873,40	17.218,89	17.571,45	17.931,23	18.298,38	18.673,04	19.055,38	19.445,54	19.843,69	20.250,00
<b>XVIII</b>	<b>13.750,00</b>	14.031,54	14.318,84	14.612,02	14.911,20	15.216,52	15.528,08	15.846,02	16.170,47	16.501,57	16.839,44	17.184,23	17.536,09	17.895,14	18.261,55
	18.635,46	19.017,03	19.406,41	19.803,76	20.209,25	20.623,04	21.045,30	21.476,21	21.915,95	22.364,68	22.822,60	23.289,90	23.766,77	24.253,40	24.750,00
<b>XIX</b>	<b>16.250,00</b>	16.582,72	16.922,26	17.268,75	17.622,33	17.983,15	18.351,36	18.727,11	19.110,56	19.501,85	19.901,16	20.308,64	20.724,47	21.148,81	21.581,84
	22.023,73	22.474,67	22.934,85	23.404,45	23.883,66	24.372,68	24.871,72	25.380,98	25.900,66	26.430,99	26.972,17	27.524,43	28.088,00	28.663,11	29.250,00
<b>XX</b>	<b>18.750,00</b>	19.133,91	19.525,68	19.925,48	20.333,46	20.749,79	21.174,65	21.608,21	22.050,64	22.502,14	22.962,88	23.433,05	23.912,85	24.402,47	24.902,12
	25.412,00	25.932,31	26.463,29	27.005,13	27.558,07	28.122,33	28.698,14	29.285,75	29.885,38	30.497,29	31.121,73	31.758,96	32.409,24	33.072,82	33.750,00
<b>XXI</b>	<b>21.250,00</b>	21.685,10	22.129,11	22.582,21	23.044,59	23.516,43	23.997,94	24.489,30	24.990,73	25.502,42	26.024,59	26.557,45	27.101,23	27.656,13	28.222,40
	28.800,26	29.389,96	29.991,72	30.605,81	31.232,48	31.871,97	32.524,56	33.190,51	33.870,10	34.563,60	35.271,30	35.993,49	36.730,47	37.482,53	38.250,00
<b>XXII</b>	<b>23.750,00</b>	24.236,29	24.732,53	25.238,94	25.755,72	26.283,07	26.821,23	27.370,40	27.930,82	28.502,71	29.086,31	29.681,86	30.289,61	30.909,79	31.542,68
	32.188,53	32.847,60	33.520,16	34.206,50	34.906,89	35.621,62	36.350,98	37.095,28	37.854,81	38.629,90	39.420,86	40.228,02	41.051,70	41.892,24	42.750,00
<b>XXIII</b>	<b>27.500,00</b>	28.063,07	28.637,67	29.224,04	29.822,41	30.433,03	31.056,16	31.692,04	32.340,94	33.003,14	33.678,88	34.368,47	35.072,17	35.790,29	36.523,11
	37.270,93	38.034,06	38.812,82	39.607,52	40.418,50	41.246,08	42.090,61	42.952,43	43.831,89	44.729,36	45.645,21	46.579,81	47.533,54	48.506,81	49.500,00
<b>XXIV</b>	<b>31.250,00</b>	31.889,85	32.542,81	33.209,13	33.889,10	34.582,99	35.291,09	36.013,68	36.751,07	37.503,56	38.271,46	39.055,08	39.854,74	40.670,78	41.503,53
	42.353,33	43.220,52	44.105,48	45.008,55	45.930,11	46.870,55	47.830,24	48.809,58	49.808,97	50.828,82	51.869,56	52.931,60	54.015,39	55.121,37	56.250,00

*Alvira*



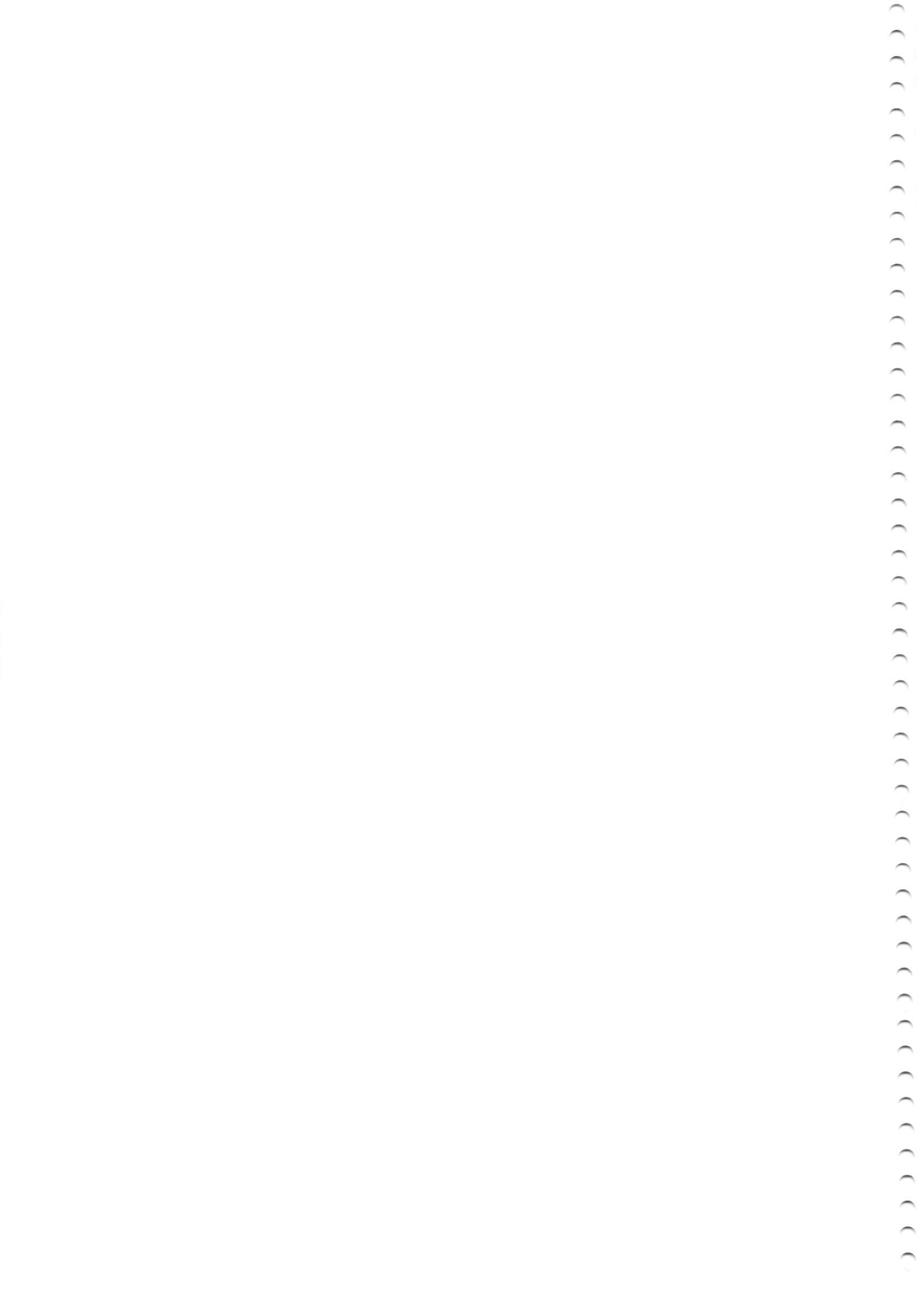


## ANEXO III - 33,3% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>I</b>	<b>1.869,33</b>	1.907,61	1.946,67	1.986,53	2.027,20	2.068,71	2.111,07	2.154,29	2.198,40	2.243,41	2.289,35	2.336,22	2.384,06	2.432,87	2.482,69
	2.533,52	2.585,39	2.638,33	2.692,35	2.747,48	2.803,73	2.861,14	2.919,72	2.979,51	3.040,51	3.102,77	3.166,30	3.231,13	3.297,29	3.364,80
<b>II</b>	<b>1.973,33</b>	2.013,74	2.054,97	2.097,05	2.139,98	2.183,80	2.228,51	2.274,14	2.320,71	2.368,22	2.416,72	2.466,20	2.516,69	2.568,22	2.620,81
	2.674,47	2.729,23	2.785,11	2.842,14	2.900,33	2.959,72	3.020,32	3.082,16	3.145,27	3.209,67	3.275,39	3.342,45	3.410,89	3.480,73	3.552,00
<b>III</b>	<b>2.133,33</b>	2.177,01	2.221,59	2.267,08	2.313,50	2.360,87	2.409,20	2.458,53	2.508,87	2.560,24	2.612,66	2.666,16	2.720,75	2.776,46	2.833,31
	2.891,32	2.950,52	3.010,93	3.072,58	3.135,50	3.199,70	3.265,21	3.332,07	3.400,29	3.469,91	3.540,96	3.613,46	3.687,45	3.762,95	3.840,00
<b>IV</b>	<b>2.333,33</b>	2.381,11	2.429,86	2.479,62	2.530,39	2.582,20	2.635,07	2.689,02	2.744,08	2.800,27	2.857,60	2.916,11	2.975,82	3.036,75	3.098,93
	3.162,38	3.227,13	3.293,21	3.360,64	3.429,45	3.499,67	3.571,32	3.644,45	3.719,07	3.795,22	3.872,93	3.952,23	4.033,15	4.115,73	4.200,00
<b>V</b>	<b>2.533,33</b>	2.585,20	2.638,14	2.692,15	2.747,28	2.803,53	2.860,93	2.919,51	2.979,29	3.040,29	3.102,54	3.166,07	3.230,89	3.297,04	3.364,55
	3.433,44	3.503,74	3.575,48	3.648,69	3.723,40	3.799,64	3.877,44	3.956,83	4.037,85	4.120,52	4.204,89	4.290,99	4.378,85	4.468,51	4.560,00
<b>VI</b>	<b>2.960,00</b>	3.020,61	3.082,45	3.145,57	3.209,98	3.275,70	3.342,77	3.411,22	3.481,06	3.552,34	3.625,07	3.699,30	3.775,04	3.852,34	3.931,21
	4.011,71	4.093,85	4.177,67	4.263,21	4.350,50	4.439,58	4.530,48	4.623,24	4.717,91	4.814,51	4.913,08	5.013,68	5.116,34	5.221,10	5.328,00
<b>VII</b>	<b>3.520,00</b>	3.592,07	3.665,62	3.740,68	3.817,27	3.895,43	3.975,19	4.056,58	4.139,64	4.224,40	4.310,90	4.399,16	4.489,24	4.581,16	4.674,96
	4.770,68	4.868,36	4.968,04	5.069,76	5.173,57	5.279,50	5.387,60	5.497,91	5.610,48	5.725,36	5.842,59	5.962,22	6.084,29	6.208,87	6.336,00
<b>VIII</b>	<b>3.786,67</b>	3.864,20	3.943,32	4.024,06	4.106,45	4.190,54	4.276,34	4.363,90	4.453,25	4.544,43	4.637,48	4.732,43	4.829,33	4.928,21	5.029,12
	5.132,09	5.237,17	5.344,41	5.453,84	5.565,50	5.679,46	5.795,75	5.914,42	6.035,52	6.159,10	6.285,21	6.413,90	6.545,22	6.679,24	6.816,00
<b>IX</b>	<b>4.133,33</b>	4.217,96	4.304,33	4.392,46	4.482,40	4.574,18	4.667,83	4.763,41	4.860,94	4.960,47	5.062,04	5.165,69	5.271,45	5.379,39	5.489,53
	5.601,93	5.716,63	5.833,68	5.953,13	6.075,02	6.199,41	6.326,35	6.455,88	6.588,07	6.722,96	6.860,61	7.001,09	7.144,44	7.290,72	7.440,00
<b>X</b>	<b>4.700,00</b>	4.796,23	4.894,44	4.994,65	5.096,92	5.201,28	5.307,78	5.416,46	5.527,36	5.640,54	5.756,03	5.873,88	5.994,15	6.116,89	6.242,13
	6.369,94	6.500,37	6.633,46	6.769,29	6.907,89	7.049,33	7.193,67	7.340,96	7.491,27	7.644,65	7.801,18	7.960,91	8.123,91	8.290,25	8.460,00
<b>XI</b>	<b>4.933,33</b>	5.034,34	5.137,42	5.242,61	5.349,96	5.459,50	5.571,29	5.685,36	5.801,77	5.920,56	6.041,79	6.165,50	6.291,74	6.420,56	6.552,02
	6.686,18	6.823,08	6.962,78	7.105,35	7.250,83	7.399,30	7.550,80	7.705,40	7.863,18	8.024,18	8.188,47	8.356,14	8.527,23	8.701,83	8.880,00
<b>XII</b>	<b>5.333,33</b>	5.442,53	5.553,97	5.667,69	5.783,74	5.902,16	6.023,01	6.146,33	6.272,18	6.400,61	6.531,66	6.665,40	6.801,88	6.941,15	7.083,27
	7.228,30	7.376,30	7.527,33	7.681,46	7.838,74	7.999,24	8.163,03	8.330,17	8.500,73	8.674,79	8.852,40	9.033,66	9.218,63	9.407,38	9.600,00
<b>XIII</b>	<b>5.520,00</b>	5.633,02	5.748,36	5.866,06	5.986,17	6.108,74	6.233,82	6.361,46	6.491,71	6.624,63	6.760,27	6.898,69	7.039,94	7.184,09	7.331,18
	7.481,29	7.634,47	7.790,79	7.950,31	8.113,10	8.279,21	8.448,73	8.621,72	8.798,26	8.978,40	9.162,24	9.349,84	9.541,28	9.736,64	9.936,00
<b>XIV</b>	<b>6.266,67</b>	6.394,98	6.525,92	6.659,54	6.795,89	6.935,04	7.077,04	7.221,94	7.369,82	7.520,71	7.674,70	7.831,85	7.992,20	8.155,85	8.322,84
	8.493,25	8.667,16	8.844,62	9.025,71	9.210,52	9.399,11	9.591,56	9.787,95	9.988,36	10.192,87	10.401,57	10.614,55	10.831,89	11.053,67	11.280,00
<b>XV</b>	<b>8.000,00</b>	8.163,80	8.330,96	8.501,54	8.675,61	8.853,24	9.034,52	9.219,50	9.408,27	9.600,91	9.797,49	9.998,10	10.202,81	10.411,72	10.624,90
	10.842,45	11.064,45	11.291,00	11.522,19	11.758,11	11.998,86	12.244,54	12.495,25	12.751,10	13.012,18	13.278,61	13.550,49	13.827,94	14.111,07	14.400,00
<b>XVI</b>	<b>9.333,33</b>	9.524,44	9.719,45	9.918,46	10.121,54	10.328,79	10.540,27	10.756,09	10.976,32	11.201,06	11.430,41	11.664,45	11.903,28	12.147,01	12.395,72
	12.649,53	12.908,53	13.172,84	13.442,55	13.717,79	13.998,67	14.285,30	14.577,79	14.876,28	15.180,87	15.491,71	15.808,90	16.132,60	16.462,92	16.800,00

*Deiva*

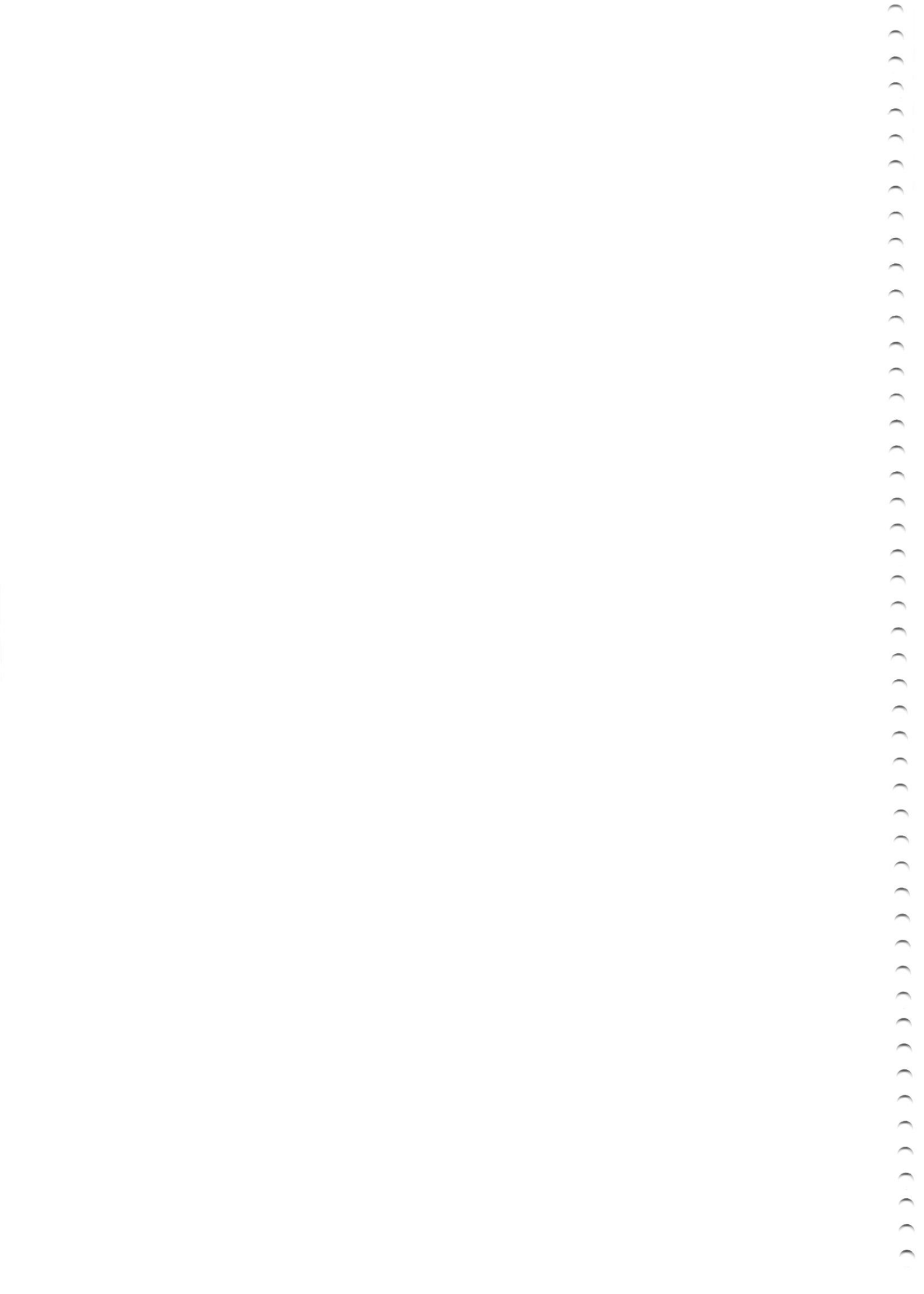


## ANEXO III - 33,3% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>XVII</b>	<b>12.000,00</b>	12.245,70	12.496,44	12.752,31	13.013,41	13.279,87	13.551,78	13.829,25	14.112,41	14.401,37	14.696,24	14.997,15	15.304,22	15.617,58	15.937,35
	16.263,68	16.596,68	16.936,50	17.283,28	17.637,16	17.998,29	18.366,81	18.742,88	19.126,64	19.518,27	19.917,91	20.325,73	20.741,91	21.166,61	21.600,00
<b>XVIII</b>	<b>14.666,67</b>	14.966,97	15.273,42	15.586,15	15.905,28	16.230,95	16.563,28	16.902,42	17.248,50	17.601,67	17.962,07	18.329,85	18.705,16	19.088,15	19.478,99
	19.877,83	20.284,83	20.700,17	21.124,01	21.556,53	21.997,91	22.448,32	22.907,96	23.377,01	23.855,66	24.344,11	24.842,56	25.351,22	25.870,30	26.400,00
<b>XIX</b>	<b>17.333,33</b>	17.688,24	18.050,41	18.420,00	18.797,15	19.182,03	19.574,79	19.975,59	20.384,59	20.801,98	21.227,90	21.662,55	22.106,10	22.558,73	23.020,62
	23.491,98	23.972,98	24.463,84	24.964,74	25.475,90	25.997,53	26.529,84	27.073,04	27.627,37	28.193,05	28.770,31	29.359,39	29.960,54	30.573,99	31.200,00
<b>XX</b>	<b>20.000,00</b>	20.409,51	20.827,40	21.253,84	21.689,02	22.133,11	22.586,29	23.048,76	23.520,69	24.002,28	24.493,73	24.995,25	25.507,04	26.029,30	26.562,26
	27.106,13	27.661,13	28.227,50	28.805,47	29.395,27	29.997,15	30.611,35	31.238,13	31.877,74	32.530,44	33.196,51	33.876,22	34.569,85	35.277,68	36.000,00
<b>XXI</b>	<b>22.666,67</b>	23.130,77	23.604,38	24.087,69	24.580,89	25.084,19	25.597,80	26.121,92	26.656,78	27.202,58	27.759,56	28.327,95	28.907,97	29.499,87	30.103,89
	30.720,28	31.349,29	31.991,17	32.646,20	33.314,64	33.996,77	34.692,86	35.403,21	36.128,10	36.867,84	37.622,72	38.393,05	39.179,16	39.981,37	40.800,00
<b>XXII</b>	<b>25.333,33</b>	25.852,04	26.381,37	26.921,54	27.472,76	28.035,28	28.609,31	29.195,09	29.792,87	30.402,89	31.025,40	31.660,65	32.308,91	32.970,45	33.645,53
	34.334,43	35.037,44	35.754,84	36.486,93	37.234,01	37.996,39	38.774,38	39.568,29	40.378,47	41.205,23	42.048,92	42.909,88	43.788,48	44.685,06	45.600,00
<b>XXIII</b>	<b>29.333,33</b>	29.933,94	30.546,85	31.172,30	31.810,57	32.461,90	33.126,57	33.804,84	34.497,01	35.203,34	35.924,14	36.659,70	37.410,32	38.176,31	38.957,98
	39.755,65	40.569,66	41.400,34	42.248,03	43.113,07	43.995,82	44.896,65	45.815,92	46.754,02	47.711,32	48.688,22	49.685,13	50.702,45	51.740,59	52.800,00
<b>XXIV</b>	<b>33.333,33</b>	34.015,84	34.712,33	35.423,07	36.148,37	36.888,52	37.643,82	38.414,59	39.201,14	40.003,80	40.822,89	41.658,75	42.511,73	43.382,17	44.270,43
	45.176,88	46.101,89	47.045,84	48.009,12	48.992,12	49.995,25	51.018,92	52.063,55	53.129,56	54.217,41	55.327,52	56.460,37	57.616,42	58.796,13	60.000,00

*Deira*

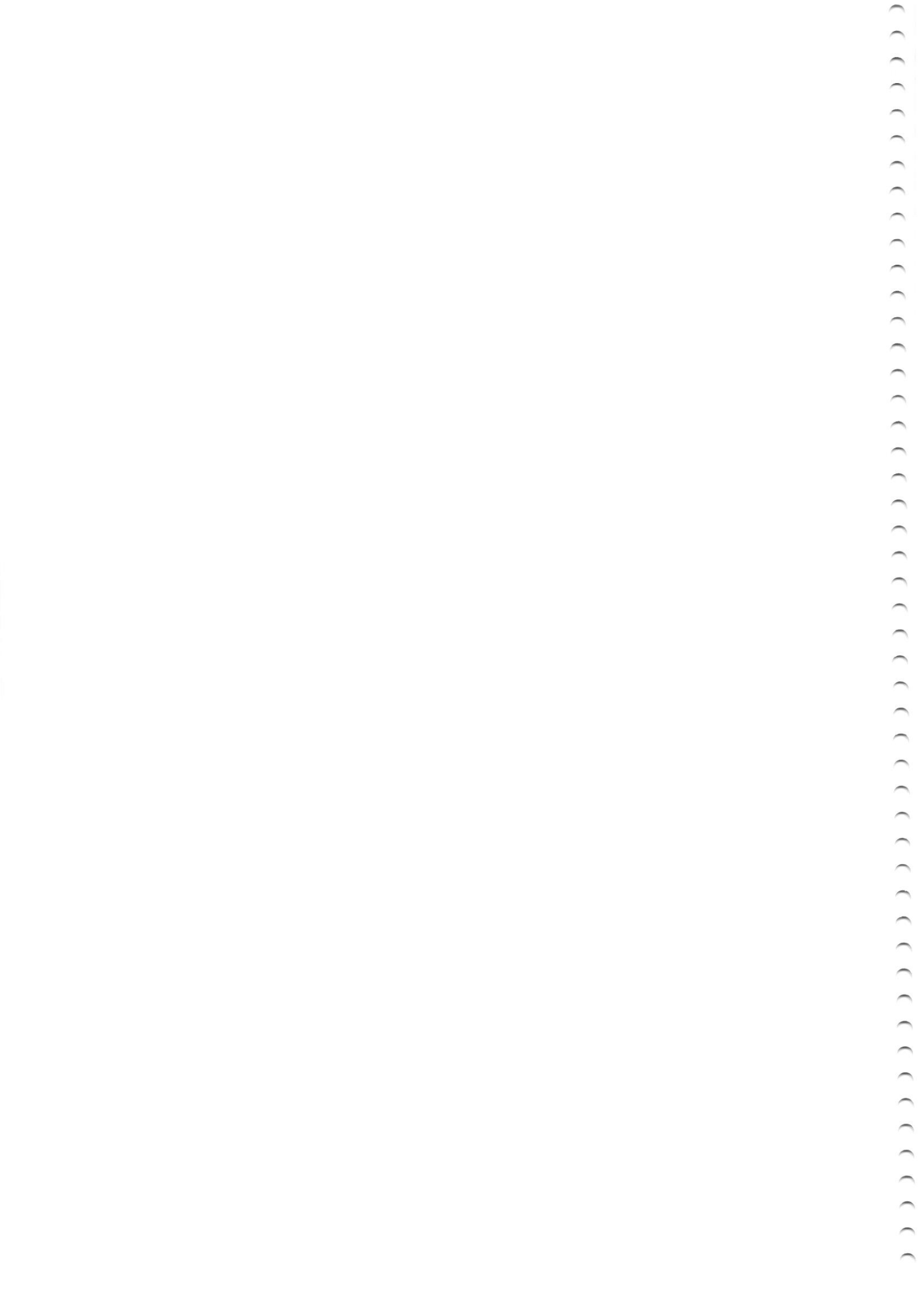


## ANEXO III - 50,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>I</b>	<b>2.103,00</b>	2.146,06	2.190,00	2.234,84	2.280,60	2.327,30	2.374,95	2.423,58	2.473,20	2.523,84	2.575,52	2.628,25	2.682,06	2.736,98	2.793,02
	2.850,21	2.908,57	2.968,12	3.028,90	3.090,91	3.154,20	3.218,78	3.284,69	3.351,94	3.420,58	3.490,61	3.562,09	3.635,02	3.709,45	3.785,40
<b>II</b>	<b>2.220,00</b>	2.265,46	2.311,84	2.359,18	2.407,48	2.456,78	2.507,08	2.558,41	2.610,80	2.664,25	2.718,80	2.774,47	2.831,28	2.889,25	2.948,41
	3.008,78	3.070,39	3.133,25	3.197,41	3.262,88	3.329,68	3.397,86	3.467,43	3.538,43	3.610,88	3.684,81	3.760,26	3.837,25	3.915,82	3.996,00
<b>III</b>	<b>2.400,00</b>	2.449,14	2.499,29	2.550,46	2.602,68	2.655,97	2.710,36	2.765,85	2.822,48	2.880,27	2.939,25	2.999,43	3.060,84	3.123,52	3.187,47
	3.252,74	3.319,34	3.387,30	3.456,66	3.527,43	3.599,66	3.673,36	3.748,58	3.825,33	3.903,65	3.983,58	4.065,15	4.148,38	4.233,32	4.320,00
<b>IV</b>	<b>2.625,00</b>	2.678,75	2.733,60	2.789,57	2.846,68	2.904,97	2.964,45	3.025,15	3.087,09	3.150,30	3.214,80	3.280,63	3.347,80	3.416,35	3.486,30
	3.557,68	3.630,52	3.704,86	3.780,72	3.858,13	3.937,13	4.017,74	4.100,00	4.183,95	4.269,62	4.357,04	4.446,25	4.537,29	4.630,20	4.725,00
<b>V</b>	<b>2.850,00</b>	2.908,35	2.967,90	3.028,67	3.090,69	3.153,97	3.218,55	3.284,45	3.351,70	3.420,32	3.490,36	3.561,82	3.634,75	3.709,18	3.785,12
	3.862,62	3.941,71	4.022,42	4.104,78	4.188,83	4.274,59	4.362,12	4.451,43	4.542,58	4.635,59	4.730,50	4.827,36	4.926,20	5.027,07	5.130,00
<b>VI</b>	<b>3.330,00</b>	3.398,18	3.467,76	3.538,77	3.611,22	3.685,16	3.760,62	3.837,62	3.916,19	3.996,38	4.078,21	4.161,71	4.246,92	4.333,88	4.422,62
	4.513,17	4.605,58	4.699,88	4.796,11	4.894,31	4.994,53	5.096,79	5.201,15	5.307,64	5.416,32	5.527,22	5.640,39	5.755,88	5.873,73	5.994,00
<b>VII</b>	<b>3.960,00</b>	4.041,08	4.123,82	4.208,26	4.294,43	4.382,36	4.472,09	4.563,65	4.657,10	4.752,45	4.849,76	4.949,06	5.050,39	5.153,80	5.259,33
	5.367,01	5.476,90	5.589,05	5.703,48	5.820,26	5.939,44	6.061,05	6.185,15	6.311,79	6.441,03	6.572,91	6.707,49	6.844,83	6.984,98	7.128,00
<b>VIII</b>	<b>4.260,00</b>	4.347,22	4.436,24	4.527,07	4.619,76	4.714,35	4.810,88	4.909,39	5.009,91	5.112,49	5.217,17	5.323,99	5.433,00	5.544,24	5.657,76
	5.773,61	5.891,82	6.012,46	6.135,57	6.261,19	6.389,39	6.520,22	6.653,72	6.789,96	6.928,98	7.070,86	7.215,64	7.363,38	7.514,15	7.668,00
<b>IX</b>	<b>4.650,00</b>	4.745,21	4.842,37	4.941,52	5.042,70	5.145,95	5.251,31	5.358,84	5.468,56	5.580,53	5.694,79	5.811,40	5.930,39	6.051,81	6.175,73
	6.302,17	6.431,21	6.562,90	6.697,27	6.834,40	6.974,34	7.117,14	7.262,86	7.411,57	7.563,33	7.718,19	7.876,22	8.037,49	8.202,06	8.370,00
<b>X</b>	<b>5.287,50</b>	5.395,76	5.506,24	5.618,99	5.734,04	5.851,44	5.971,25	6.093,51	6.218,28	6.345,60	6.475,53	6.608,12	6.743,42	6.881,50	7.022,40
	7.166,18	7.312,91	7.462,65	7.615,45	7.771,38	7.930,50	8.092,88	8.258,58	8.427,68	8.600,24	8.776,33	8.956,03	9.139,40	9.326,54	9.517,50
<b>XI</b>	<b>5.550,00</b>	5.663,64	5.779,60	5.897,94	6.018,70	6.141,94	6.267,70	6.396,03	6.526,99	6.660,63	6.797,01	6.936,18	7.078,20	7.223,13	7.371,03
	7.521,95	7.675,97	7.833,13	7.993,52	8.157,19	8.324,21	8.494,65	8.668,58	8.846,07	9.027,20	9.212,03	9.400,65	9.593,13	9.789,56	9.990,00
<b>XII</b>	<b>6.000,00</b>	6.122,85	6.248,22	6.376,15	6.506,71	6.639,93	6.775,89	6.914,63	7.056,21	7.200,68	7.348,12	7.498,58	7.652,11	7.808,79	7.968,68
	8.131,84	8.298,34	8.468,25	8.641,64	8.818,58	8.999,15	9.183,41	9.371,44	9.563,32	9.759,13	9.958,95	10.162,87	10.370,96	10.583,30	10.800,00
<b>XIII</b>	<b>6.210,00</b>	6.337,15	6.466,91	6.599,32	6.734,44	6.872,33	7.013,04	7.156,64	7.303,17	7.452,71	7.605,30	7.761,03	7.919,93	8.082,10	8.247,58
	8.416,45	8.588,78	8.764,64	8.944,10	9.127,23	9.314,12	9.504,82	9.699,44	9.898,04	10.100,70	10.307,52	10.518,57	10.733,94	10.953,72	11.178,00
<b>XIV</b>	<b>7.050,00</b>	7.194,35	7.341,66	7.491,98	7.645,38	7.801,92	7.961,67	8.124,69	8.291,04	8.460,80	8.634,04	8.810,83	8.991,23	9.175,33	9.363,20
	9.554,91	9.750,55	9.950,20	10.153,93	10.361,83	10.574,00	10.790,50	11.011,44	11.236,90	11.466,98	11.701,77	11.941,37	12.185,87	12.435,38	12.690,00
<b>XV</b>	<b>9.000,00</b>	9.184,28	9.372,33	9.564,23	9.760,06	9.959,90	10.163,83	10.371,94	10.584,31	10.801,03	11.022,18	11.247,86	11.478,17	11.713,19	11.953,02
	12.197,76	12.447,51	12.702,38	12.962,46	13.227,87	13.498,72	13.775,11	14.057,16	14.344,98	14.638,70	14.938,43	15.244,30	15.556,43	15.874,96	16.200,00
<b>XVI</b>	<b>10.500,00</b>	10.714,99	10.934,38	11.158,27	11.386,74	11.619,88	11.857,80	12.100,60	12.348,36	12.601,20	12.859,21	13.122,51	13.391,19	13.665,38	13.945,19
	14.230,72	14.522,10	14.819,44	15.122,87	15.432,52	15.748,50	16.070,96	16.400,02	16.735,81	17.078,48	17.428,17	17.785,02	18.149,17	18.520,78	18.900,00

*Deira*

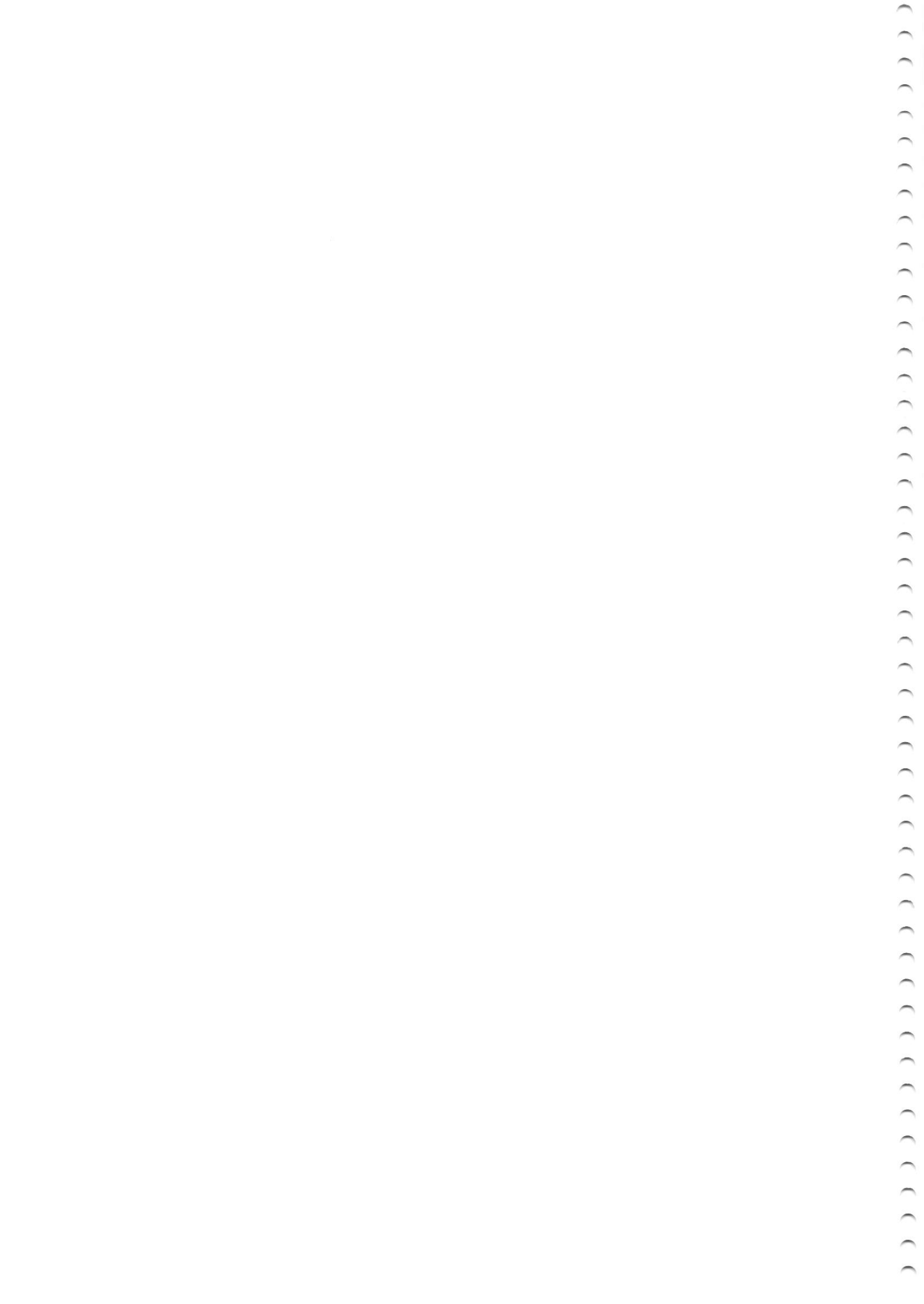


## ANEXO III - 50,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>XVII</b>	<b>13.500,00</b>	13.776,42	14.058,49	14.346,34	14.640,09	14.939,85	15.245,75	15.557,91	15.876,46	16.201,54	16.533,27	16.871,79	17.217,25	17.569,78	17.929,52
	18.296,64	18.671,27	19.053,57	19.443,69	19.841,81	20.248,08	20.662,66	21.085,74	21.517,47	21.958,05	22.407,65	22.866,45	23.334,65	23.812,43	24.300,00
<b>XVIII</b>	<b>16.500,00</b>	16.837,84	17.182,60	17.534,42	17.893,44	18.259,82	18.633,69	19.015,22	19.404,57	19.801,88	20.207,33	20.621,08	21.043,30	21.474,17	21.913,86
	22.362,56	22.820,44	23.287,69	23.764,51	24.251,10	24.747,65	25.254,36	25.771,46	26.299,13	26.837,62	27.387,13	27.947,89	28.520,13	29.104,09	29.700,00
<b>XIX</b>	<b>19.500,00</b>	19.899,27	20.306,71	20.722,50	21.146,80	21.579,78	22.021,64	22.472,54	22.932,67	23.402,22	23.881,39	24.370,37	24.869,36	25.378,57	25.898,20
	26.428,48	26.969,61	27.521,82	28.085,34	28.660,39	29.247,22	29.846,07	30.457,17	31.080,79	31.717,18	32.366,60	33.029,32	33.705,60	34.395,74	35.100,00
<b>XX</b>	<b>22.500,00</b>	22.960,69	23.430,82	23.910,57	24.400,15	24.899,75	25.409,58	25.929,85	26.460,77	27.002,57	27.555,45	28.119,66	28.695,42	29.282,96	29.882,54
	30.494,40	31.118,78	31.755,94	32.406,16	33.069,68	33.746,79	34.437,77	35.142,89	35.862,46	36.596,75	37.346,08	38.110,75	38.891,08	39.687,39	40.500,00
<b>XXI</b>	<b>25.500,00</b>	26.022,12	26.554,93	27.098,65	27.653,50	28.219,72	28.797,53	29.387,16	29.988,88	30.602,91	31.229,51	31.868,94	32.521,47	33.187,36	33.866,88
	34.560,31	35.267,95	35.990,07	36.726,98	37.478,97	38.246,37	39.029,47	39.828,61	40.644,12	41.476,32	42.325,56	43.192,19	44.076,56	44.979,04	45.900,00
<b>XXII</b>	<b>28.500,00</b>	29.083,55	29.679,04	30.286,73	30.906,86	31.539,69	32.185,47	32.844,48	33.516,98	34.203,25	34.903,57	35.618,23	36.347,53	37.091,75	37.851,22
	38.626,23	39.417,12	40.224,20	41.047,80	41.888,26	42.745,94	43.621,18	44.514,33	45.425,78	46.355,88	47.305,03	48.273,62	49.262,04	50.270,69	51.300,00
<b>XXIII</b>	<b>33.000,00</b>	33.675,69	34.365,21	35.068,84	35.786,89	36.519,64	37.267,39	38.030,45	38.809,13	39.603,76	40.414,66	41.242,16	42.086,61	42.948,35	43.827,73
	44.725,11	45.640,87	46.575,38	47.529,03	48.502,20	49.495,30	50.508,73	51.542,91	52.598,27	53.675,23	54.774,25	55.895,77	57.040,25	58.208,17	59.400,00
<b>XXIV</b>	<b>37.500,00</b>	38.267,82	39.051,37	39.850,96	40.666,92	41.499,59	42.349,30	43.216,42	44.101,29	45.004,28	45.925,75	46.866,10	47.825,69	48.804,94	49.804,23
	50.823,99	51.864,63	52.926,57	54.010,26	55.116,14	56.244,66	57.396,28	58.571,49	59.770,76	60.994,58	62.243,47	63.517,92	64.818,47	66.145,65	67.500,00

*Deira*



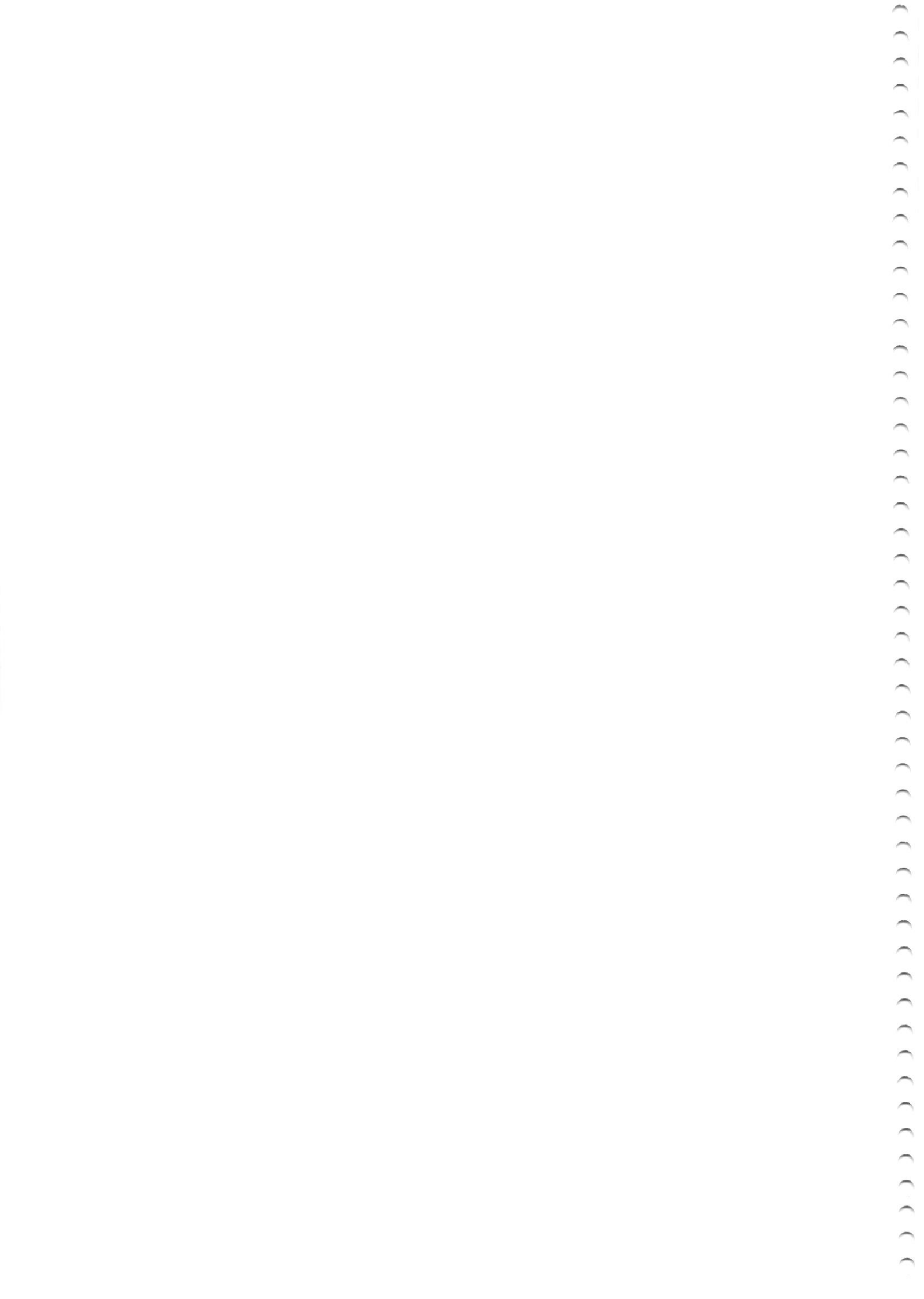


## ANEXO III - 75,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>I</b>	<b>2.453,50</b>	2.503,74	2.555,00	2.607,32	2.660,70	2.715,18	2.770,77	2.827,51	2.885,40	2.944,48	3.004,77	3.066,29	3.129,08	3.193,14	3.258,53
	3.325,24	3.393,33	3.462,81	3.533,71	3.606,07	3.679,90	3.755,25	3.832,14	3.910,60	3.990,67	4.072,38	4.155,77	4.240,86	4.327,69	4.416,30
<b>II</b>	<b>2.590,00</b>	2.643,03	2.697,15	2.752,37	2.808,73	2.866,24	2.924,93	2.984,81	3.045,93	3.108,30	3.171,94	3.236,88	3.303,16	3.370,79	3.439,81
	3.510,24	3.582,12	3.655,46	3.730,31	3.806,69	3.884,63	3.964,17	4.045,34	4.128,17	4.212,69	4.298,95	4.386,97	4.476,80	4.568,46	4.662,00
<b>III</b>	<b>2.800,00</b>	2.857,33	2.915,84	2.975,54	3.036,46	3.098,64	3.162,08	3.226,83	3.292,90	3.360,32	3.429,12	3.499,34	3.570,99	3.644,10	3.718,72
	3.794,86	3.872,56	3.951,85	4.032,77	4.115,34	4.199,60	4.285,59	4.373,34	4.462,88	4.554,26	4.647,51	4.742,67	4.839,78	4.938,88	5.040,00
<b>IV</b>	<b>3.062,50</b>	3.125,21	3.189,20	3.254,49	3.321,13	3.389,13	3.458,53	3.529,34	3.601,61	3.675,35	3.750,60	3.827,40	3.905,76	3.985,74	4.067,35
	4.150,63	4.235,61	4.322,34	4.410,84	4.501,15	4.593,31	4.687,36	4.783,34	4.881,28	4.981,22	5.083,22	5.187,30	5.293,51	5.401,89	5.512,50
<b>V</b>	<b>3.325,00</b>	3.393,08	3.462,55	3.533,45	3.605,80	3.679,63	3.754,97	3.831,86	3.910,31	3.990,38	4.072,08	4.155,46	4.240,54	4.327,37	4.415,98
	4.506,39	4.598,66	4.692,82	4.788,91	4.886,96	4.987,03	5.089,14	5.193,34	5.299,67	5.408,19	5.518,92	5.631,92	5.747,24	5.864,91	5.985,00
<b>VI</b>	<b>3.885,00</b>	3.964,55	4.045,72	4.128,56	4.213,09	4.299,36	4.387,39	4.477,22	4.568,89	4.662,44	4.757,91	4.855,33	4.954,74	5.056,19	5.159,72
	5.265,37	5.373,18	5.483,19	5.595,46	5.710,03	5.826,95	5.946,26	6.068,01	6.192,25	6.319,04	6.448,42	6.580,46	6.715,19	6.852,69	6.993,00
<b>VII</b>	<b>4.620,00</b>	4.714,60	4.811,13	4.909,64	5.010,16	5.112,75	5.217,43	5.324,26	5.433,28	5.544,53	5.658,05	5.773,90	5.892,13	6.012,77	6.135,88
	6.261,52	6.389,72	6.520,55	6.654,06	6.790,31	6.929,34	7.071,22	7.216,01	7.363,76	7.514,53	7.668,40	7.825,41	7.985,64	8.149,14	8.316,00
<b>VIII</b>	<b>4.970,00</b>	5.071,76	5.175,61	5.281,58	5.389,72	5.500,08	5.612,69	5.727,62	5.844,89	5.964,57	6.086,69	6.211,32	6.338,50	6.468,28	6.600,72
	6.735,87	6.873,79	7.014,54	7.158,16	7.304,73	7.454,29	7.606,92	7.762,67	7.921,62	8.083,82	8.249,33	8.418,24	8.590,61	8.766,50	8.946,00
<b>IX</b>	<b>5.425,00</b>	5.536,08	5.649,43	5.765,11	5.883,15	6.003,61	6.126,53	6.251,98	6.379,99	6.510,62	6.643,93	6.779,96	6.918,78	7.060,45	7.205,01
	7.352,54	7.503,08	7.656,71	7.813,48	7.973,47	8.136,73	8.303,33	8.473,34	8.646,84	8.823,88	9.004,55	9.188,93	9.377,07	9.569,07	9.765,00
<b>X</b>	<b>6.168,75</b>	6.295,06	6.423,95	6.555,48	6.689,71	6.826,68	6.966,46	7.109,10	7.254,66	7.403,20	7.554,79	7.709,47	7.867,33	8.028,41	8.192,80
	8.360,55	8.531,73	8.706,42	8.884,69	9.066,60	9.252,25	9.441,69	9.635,01	9.832,29	10.033,61	10.239,05	10.448,70	10.662,64	10.880,96	11.103,75
<b>XI</b>	<b>6.475,00</b>	6.607,58	6.742,87	6.880,93	7.021,82	7.165,60	7.312,31	7.462,03	7.614,82	7.770,74	7.929,85	8.092,21	8.257,90	8.426,99	8.599,53
	8.775,61	8.955,29	9.138,65	9.325,77	9.516,72	9.711,58	9.910,43	10.113,34	10.320,42	10.531,73	10.747,37	10.967,43	11.191,99	11.421,15	11.655,00
<b>XII</b>	<b>7.000,00</b>	7.143,33	7.289,59	7.438,85	7.591,16	7.746,59	7.905,20	8.067,06	8.232,24	8.400,80	8.572,81	8.748,34	8.927,46	9.110,26	9.296,79
	9.487,15	9.681,40	9.879,63	10.081,92	10.288,35	10.499,00	10.713,97	10.933,34	11.157,21	11.385,66	11.618,78	11.856,68	12.099,45	12.347,19	12.600,00
<b>XIII</b>	<b>7.245,00</b>	7.393,34	7.544,72	7.699,21	7.856,85	8.017,72	8.181,89	8.349,41	8.520,37	8.694,83	8.872,86	9.054,53	9.239,92	9.429,11	9.622,18
	9.819,20	10.020,25	10.225,41	10.434,78	10.648,44	10.866,47	11.088,96	11.316,01	11.547,71	11.784,15	12.025,44	12.271,66	12.522,93	12.779,34	13.041,00
<b>XIV</b>	<b>8.225,00</b>	8.393,41	8.565,27	8.740,64	8.919,61	9.102,24	9.288,61	9.478,80	9.672,88	9.870,94	10.073,05	10.279,30	10.489,77	10.704,55	10.923,73
	11.147,40	11.375,64	11.608,56	11.846,25	12.088,81	12.336,33	12.588,92	12.846,68	13.109,72	13.378,15	13.652,07	13.931,60	14.216,85	14.507,95	14.805,00
<b>XV</b>	<b>10.500,00</b>	10.714,99	10.934,38	11.158,27	11.386,74	11.619,88	11.857,80	12.100,60	12.348,36	12.601,20	12.859,21	13.122,51	13.391,19	13.665,38	13.945,19
	14.230,72	14.522,10	14.819,44	15.122,87	15.432,52	15.748,50	16.070,96	16.400,02	16.735,81	17.078,48	17.428,17	17.785,02	18.149,17	18.520,78	18.900,00
<b>XVI</b>	<b>12.250,00</b>	12.500,82	12.756,78	13.017,98	13.284,53	13.556,53	13.834,11	14.117,36	14.406,42	14.701,40	15.002,41	15.309,59	15.623,06	15.942,95	16.269,38
	16.602,50	16.942,45	17.289,35	17.643,35	18.004,60	18.373,25	18.749,45	19.133,35	19.525,11	19.924,90	20.332,87	20.749,19	21.174,03	21.607,58	22.050,00
<b>XVII</b>	<b>15.750,00</b>	16.072,49	16.401,58	16.737,40	17.080,11	17.429,83	17.786,71	18.150,90	18.522,54	18.901,80	19.288,82	19.683,76	20.086,79	20.498,07	20.917,78

*Deiva*

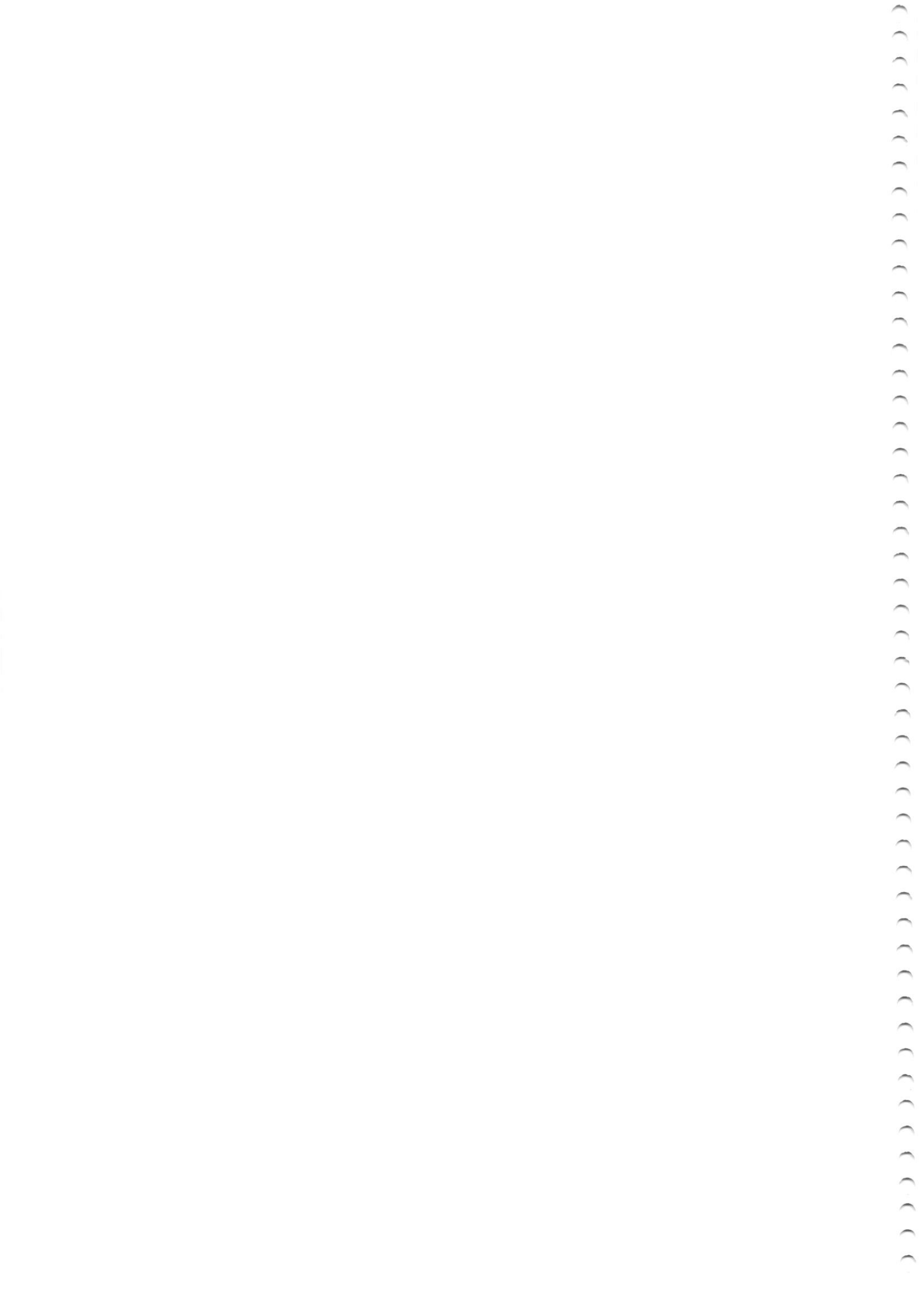


## ANEXO III - 75,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
	21.346,08	21.783,14	22.229,16	22.684,31	23.148,78	23.622,76	24.106,44	24.600,03	25.103,72	25.617,73	26.142,26	26.677,53	27.223,76	27.781,17	28.350,00
<b>XVIII</b>	<b>19.250,00</b>	19.644,15	20.046,37	20.456,83	20.875,69	21.303,12	21.739,31	22.184,43	22.638,66	23.102,19	23.575,22	24.057,93	24.550,52	25.053,20	25.566,17
	26.089,65	26.623,84	27.168,97	27.725,27	28.292,95	28.872,26	29.463,43	30.066,70	30.682,32	31.310,55	31.951,65	32.605,87	33.273,48	33.954,77	34.650,00
<b>XIX</b>	<b>22.750,00</b>	23.215,81	23.691,16	24.176,25	24.671,26	25.176,42	25.691,91	26.217,96	26.754,78	27.302,59	27.861,62	28.432,10	29.014,25	29.608,33	30.214,57
	30.833,22	31.464,54	32.108,79	32.766,22	33.437,12	34.121,76	34.820,41	35.533,37	36.260,93	37.003,38	37.761,04	38.534,21	39.323,21	40.128,36	40.950,00
<b>XX</b>	<b>26.250,00</b>	26.787,48	27.335,96	27.895,67	28.466,84	29.049,71	29.644,51	30.251,49	30.870,90	31.502,99	32.148,03	32.806,27	33.477,99	34.163,46	34.862,96
	35.576,79	36.305,24	37.048,60	37.807,18	38.581,30	39.371,26	40.177,40	41.000,04	41.839,53	42.696,21	43.570,43	44.462,54	45.372,93	46.301,95	47.250,00
<b>XXI</b>	<b>29.750,00</b>	30.359,14	30.980,75	31.615,09	32.262,42	32.923,01	33.597,11	34.285,03	34.987,02	35.703,39	36.434,43	37.180,44	37.941,72	38.718,58	39.511,36
	40.320,37	41.145,94	41.988,41	42.848,14	43.725,47	44.620,76	45.534,39	46.466,72	47.418,14	48.389,04	49.379,82	50.390,88	51.422,65	52.475,55	53.550,00
<b>XXII</b>	<b>33.250,00</b>	33.930,80	34.625,55	35.334,52	36.058,00	36.796,30	37.549,72	38.318,56	39.103,14	39.903,79	40.720,83	41.554,60	42.405,45	43.273,71	44.159,75
	45.063,94	45.986,64	46.928,23	47.889,10	48.869,64	49.870,26	50.891,37	51.933,39	52.996,74	54.081,86	55.189,21	56.319,22	57.472,38	58.649,14	59.850,00
<b>XXIII</b>	<b>38.500,00</b>	39.288,30	40.092,74	40.913,65	41.751,37	42.606,24	43.478,62	44.368,86	45.277,32	46.204,39	47.150,44	48.115,86	49.101,04	50.106,40	51.132,35
	52.179,30	53.247,69	54.337,95	55.450,53	56.585,90	57.744,51	58.926,85	60.133,40	61.364,65	62.621,11	63.903,29	65.211,73	66.546,96	67.909,53	69.300,00
<b>XXIV</b>	<b>43.750,00</b>	44.645,79	45.559,93	46.492,78	47.444,74	48.416,18	49.407,52	50.419,15	51.451,50	52.504,99	53.580,04	54.677,11	55.796,64	56.939,10	58.104,94
	59.294,66	60.508,73	61.747,67	63.011,97	64.302,16	65.618,77	66.962,33	68.333,41	69.732,55	71.160,35	72.617,38	74.104,24	75.621,55	77.169,92	78.750,00

*Deiva*

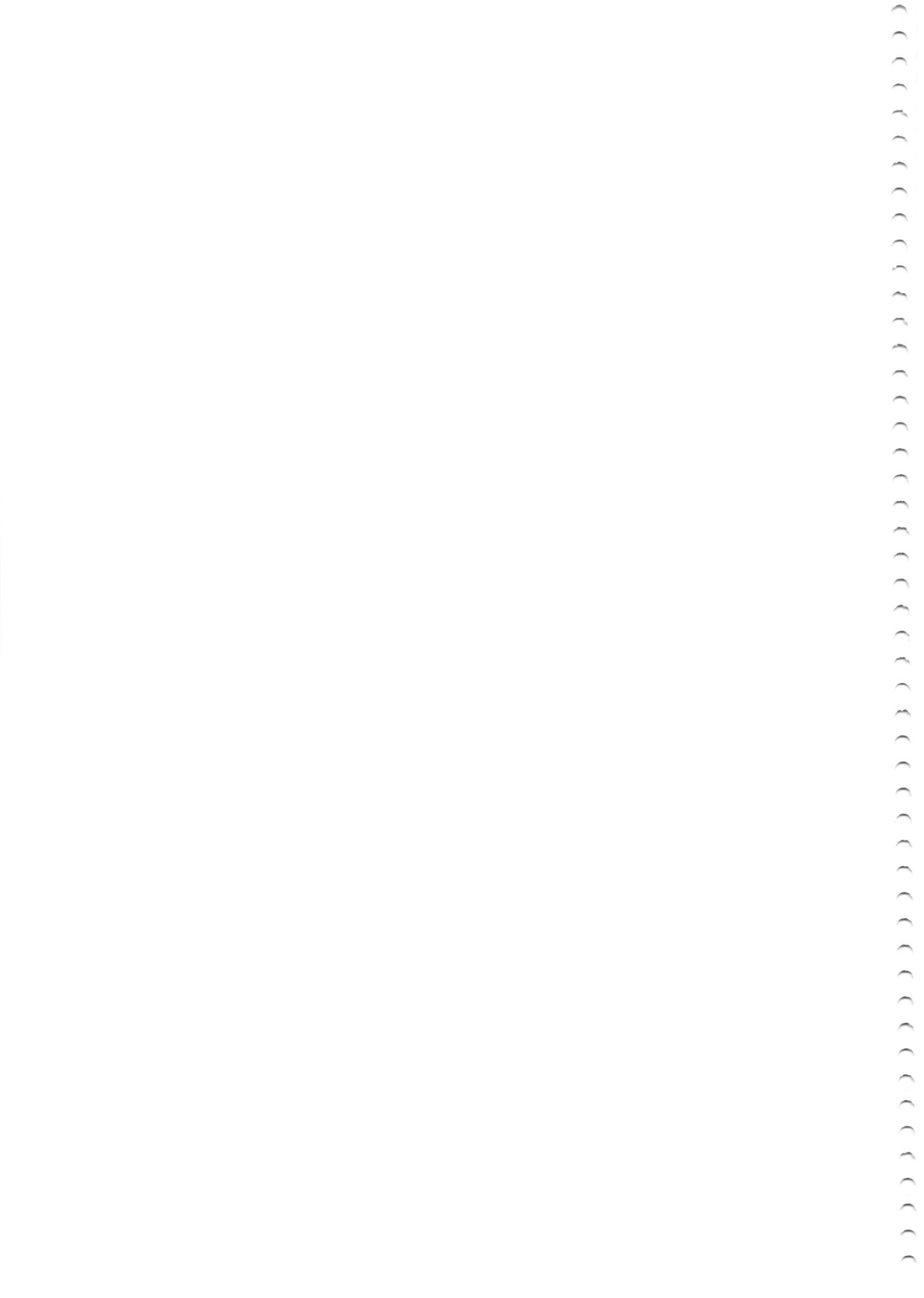


## ANEXO III - 100% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>I</b>	<b>2.804,00</b>	2.861,41	2.920,00	2.979,79	3.040,80	3.103,06	3.166,60	3.231,44	3.297,60	3.365,12	3.434,02	3.504,33	3.576,09	3.649,31	3.724,03
	3.800,28	3.878,09	3.957,50	4.038,53	4.121,22	4.205,60	4.291,71	4.379,59	4.469,26	4.560,77	4.654,15	4.749,45	4.846,69	4.945,93	5.047,20
<b>II</b>	<b>2.960,00</b>	3.020,61	3.082,45	3.145,57	3.209,98	3.275,70	3.342,77	3.411,22	3.481,06	3.552,34	3.625,07	3.699,30	3.775,04	3.852,34	3.931,21
	4.011,71	4.093,85	4.177,67	4.263,21	4.350,50	4.439,58	4.530,48	4.623,24	4.717,91	4.814,51	4.913,08	5.013,68	5.116,34	5.221,10	5.328,00
<b>III</b>	<b>3.200,00</b>	3.265,52	3.332,38	3.400,62	3.470,24	3.541,30	3.613,81	3.687,80	3.763,31	3.840,36	3.919,00	3.999,24	4.081,13	4.164,69	4.249,96
	4.336,98	4.425,78	4.516,40	4.608,88	4.703,24	4.799,54	4.897,82	4.998,10	5.100,44	5.204,87	5.311,44	5.420,20	5.531,18	5.644,43	5.760,00
<b>IV</b>	<b>3.500,00</b>	3.571,66	3.644,79	3.719,42	3.795,58	3.873,29	3.952,60	4.033,53	4.116,12	4.200,40	4.286,40	4.374,17	4.463,73	4.555,13	4.648,40
	4.743,57	4.840,70	4.939,81	5.040,96	5.144,17	5.249,50	5.356,99	5.466,67	5.578,60	5.692,83	5.809,39	5.928,34	6.049,72	6.173,59	6.300,00
<b>V</b>	<b>3.800,00</b>	3.877,81	3.957,21	4.038,23	4.120,91	4.205,29	4.291,40	4.379,26	4.468,93	4.560,43	4.653,81	4.749,10	4.846,34	4.945,57	5.046,83
	5.150,16	5.255,62	5.363,23	5.473,04	5.585,10	5.699,46	5.816,16	5.935,24	6.056,77	6.180,78	6.307,34	6.436,48	6.568,27	6.702,76	6.840,00
<b>VI</b>	<b>4.440,00</b>	4.530,91	4.623,68	4.718,35	4.814,96	4.913,55	5.014,16	5.116,82	5.221,59	5.328,51	5.437,61	5.548,95	5.662,56	5.778,50	5.896,82
	6.017,56	6.140,77	6.266,51	6.394,81	6.525,75	6.659,37	6.795,72	6.934,86	7.076,86	7.221,76	7.369,63	7.520,52	7.674,51	7.831,64	7.992,00
<b>VII</b>	<b>5.280,00</b>	5.388,11	5.498,43	5.611,01	5.725,90	5.843,14	5.962,78	6.084,87	6.209,46	6.336,60	6.466,35	6.598,75	6.733,86	6.871,74	7.012,44
	7.156,02	7.302,54	7.452,06	7.604,64	7.760,35	7.919,25	8.081,40	8.246,87	8.415,72	8.588,04	8.763,88	8.943,32	9.126,44	9.313,31	9.504,00
<b>VIII</b>	<b>5.680,00</b>	5.796,30	5.914,98	6.036,09	6.159,68	6.285,80	6.414,51	6.545,85	6.679,88	6.816,65	6.956,22	7.098,65	7.244,00	7.392,32	7.543,68
	7.698,14	7.855,76	8.016,61	8.180,75	8.348,26	8.519,19	8.693,62	8.871,63	9.053,28	9.238,65	9.427,81	9.620,85	9.817,84	10.018,86	10.224,00
<b>IX</b>	<b>6.200,00</b>	6.326,95	6.456,49	6.588,69	6.723,60	6.861,26	7.001,75	7.145,11	7.291,41	7.440,71	7.593,06	7.748,53	7.907,18	8.069,08	8.234,30
	8.402,90	8.574,95	8.750,53	8.929,70	9.112,53	9.299,12	9.489,52	9.683,82	9.882,10	10.084,44	10.290,92	10.501,63	10.716,65	10.936,08	11.160,00
<b>X</b>	<b>7.050,00</b>	7.194,35	7.341,66	7.491,98	7.645,38	7.801,92	7.961,67	8.124,69	8.291,04	8.460,80	8.634,04	8.810,83	8.991,23	9.175,33	9.363,20
	9.554,91	9.750,55	9.950,20	10.153,93	10.361,83	10.574,00	10.790,50	11.011,44	11.236,90	11.466,98	11.701,77	11.941,37	12.185,87	12.435,38	12.690,00
<b>XI</b>	<b>7.400,00</b>	7.551,52	7.706,14	7.863,92	8.024,94	8.189,25	8.356,93	8.528,04	8.702,65	8.880,84	9.062,68	9.248,24	9.437,60	9.630,84	9.828,04
	10.029,27	10.234,62	10.444,18	10.658,02	10.876,25	11.098,95	11.326,20	11.558,11	11.794,76	12.036,26	12.282,71	12.534,20	12.790,84	13.052,74	13.320,00
<b>XII</b>	<b>8.000,00</b>	8.163,80	8.330,96	8.501,54	8.675,61	8.853,25	9.034,52	9.219,50	9.408,27	9.600,91	9.797,49	9.998,10	10.202,81	10.411,72	10.624,90
	10.842,45	11.064,45	11.291,00	11.522,19	11.758,11	11.998,86	12.244,54	12.495,25	12.751,10	13.012,18	13.278,61	13.550,49	13.827,94	14.111,07	14.400,00
<b>XIII</b>	<b>8.280,00</b>	8.449,54	8.622,54	8.799,09	8.979,26	9.163,11	9.350,73	9.542,19	9.737,56	9.936,94	10.140,41	10.348,03	10.559,91	10.776,13	10.996,78
	11.221,94	11.451,71	11.686,19	11.925,47	12.169,64	12.418,82	12.673,10	12.932,59	13.197,38	13.467,60	13.743,36	14.024,76	14.311,92	14.604,96	14.904,00
<b>XIV</b>	<b>9.400,00</b>	9.592,47	9.788,88	9.989,31	10.193,84	10.402,56	10.615,56	10.832,92	11.054,72	11.281,07	11.512,06	11.747,77	11.988,31	12.233,77	12.484,26
	12.739,88	13.000,73	13.266,93	13.538,57	13.815,78	14.098,66	14.387,34	14.681,92	14.982,54	15.289,31	15.602,36	15.921,83	16.247,83	16.580,51	16.920,00
<b>XV</b>	<b>12.000,00</b>	12.245,70	12.496,44	12.752,31	13.013,41	13.279,87	13.551,78	13.829,25	14.112,41	14.401,37	14.696,24	14.997,15	15.304,22	15.617,58	15.937,36
	16.263,68	16.596,68	16.936,50	17.283,28	17.637,16	17.998,29	18.366,81	18.742,88	19.126,64	19.518,27	19.917,91	20.325,73	20.741,91	21.166,61	21.600,00
<b>XVI</b>	<b>14.000,00</b>	14.286,65	14.579,18	14.877,69	15.182,32	15.493,18	15.810,41	16.134,13	16.464,48	16.801,60	17.145,61	17.496,68	17.854,93	18.220,51	18.593,58
	18.974,29	19.362,79	19.759,25	20.163,83	20.576,69	20.998,01	21.427,95	21.866,69	22.314,42	22.771,31	23.237,56	23.713,36	24.198,90	24.694,38	25.200,00

*Deiva*

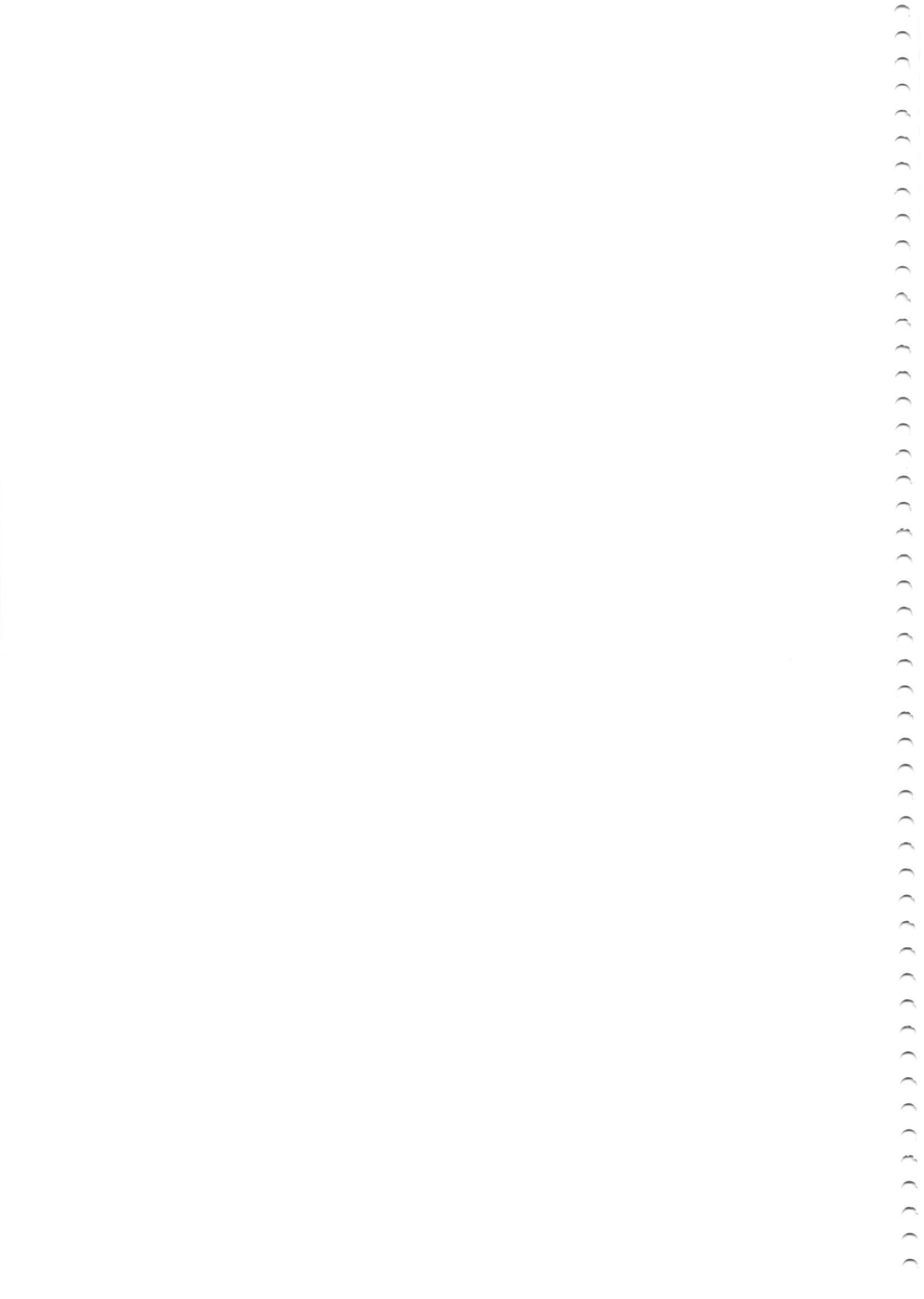


## ANEXO III - 100% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>XVII</b>	<b>18.000,00</b>	18.368,56	18.744,66	19.128,46	19.520,12	19.919,80	20.327,67	20.743,88	21.168,62	21.602,05	22.044,36	22.495,73	22.956,33	23.426,37	23.906,03
		24.395,52	24.895,02	25.404,75	25.924,93	26.455,75	26.997,44	27.550,22	28.114,32	28.689,96	29.277,40	29.876,86	30.488,60	31.112,87	31.749,91
<b>XVIII</b>	<b>22.000,00</b>	22.450,46	22.910,14	23.379,23	23.857,93	24.346,42	24.844,92	25.353,63	25.872,76	26.402,51	26.943,11	27.494,78	28.057,74	28.632,23	29.218,48
		29.816,74	30.427,25	31.050,26	31.686,02	32.334,80	32.996,87	33.672,49	34.361,94	35.065,51	35.783,49	36.516,17	37.263,85	38.026,84	38.805,45
<b>XIX</b>	<b>26.000,00</b>	26.532,36	27.075,62	27.630,00	28.195,73	28.773,05	29.362,18	29.963,38	30.576,89	31.202,96	31.841,85	32.493,83	33.159,15	33.838,09	34.530,94
		35.237,97	35.959,48	36.695,76	37.447,11	38.213,86	38.996,30	39.794,76	40.609,57	41.441,06	42.289,58	43.155,47	44.039,09	44.940,81	45.860,98
<b>XX</b>	<b>30.000,00</b>	30.614,26	31.241,10	31.880,77	32.533,54	33.199,67	33.879,44	34.573,13	35.281,03	36.003,42	36.740,60	37.492,88	38.260,55	39.043,95	39.843,39
		40.659,19	41.491,70	42.341,26	43.208,21	44.092,91	44.995,73	45.917,03	46.857,19	47.816,61	48.795,67	49.794,77	50.814,34	51.854,78	52.916,52
<b>XXI</b>	<b>34.000,00</b>	34.696,16	35.406,57	36.131,54	36.871,34	37.626,29	38.396,70	39.182,89	39.985,17	40.803,88	41.639,35	42.491,93	43.361,96	44.249,81	45.155,84
		46.080,42	47.023,93	47.986,76	48.969,30	49.971,96	50.995,16	52.039,30	53.104,82	54.192,16	55.301,76	56.434,08	57.589,58	58.768,75	59.972,05
<b>XXII</b>	<b>38.000,00</b>	38.778,06	39.572,05	40.382,30	41.209,14	42.052,91	42.913,96	43.792,64	44.689,30	45.604,33	46.538,09	47.490,98	48.463,37	49.455,67	50.468,29
		51.501,65	52.556,16	53.632,26	54.730,40	55.851,02	56.994,59	58.161,57	59.352,44	60.567,70	61.807,85	63.073,38	64.364,83	65.682,72	67.027,59
<b>XXIII</b>	<b>44.000,00</b>	44.900,91	45.820,27	46.758,46	47.715,85	48.692,85	49.689,85	50.707,26	51.745,51	52.805,02	53.886,22	54.989,55	56.115,48	57.264,46	58.436,97
		59.633,48	60.854,50	62.100,51	63.372,04	64.669,60	65.993,73	67.344,97	68.723,88	70.131,02	71.566,98	73.032,33	74.527,69	76.053,67	77.610,89
<b>XXIV</b>	<b>50.000,00</b>	51.023,77	52.068,49	53.134,61	54.222,56	55.332,78	56.465,74	57.621,89	58.801,72	60.005,70	61.234,34	62.488,13	63.767,59	65.073,25	66.405,65
		67.765,32	69.152,84	70.568,76	72.013,68	73.488,18	74.992,88	76.528,38	78.095,32	79.694,35	81.326,11	82.991,29	84.690,56	86.424,63	88.194,20

*Deiva*



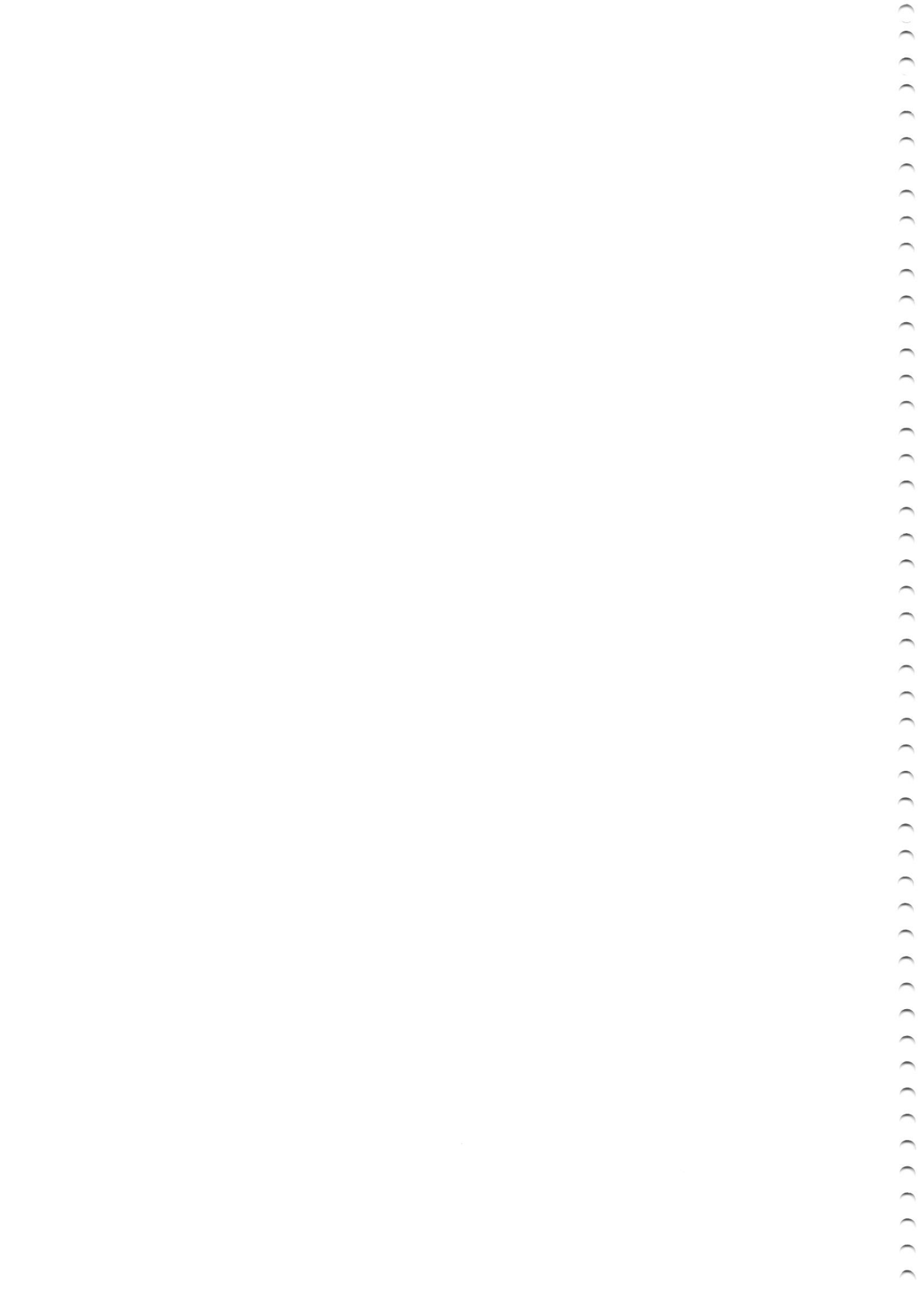


## ANEXO IV

### TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I, II, III, IV, V, VI e VII	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX, X, XI, XII, XIII a XXI	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	I	Ensino Fundamental	2
Administração	I e II	Ensino Médio	1
Administração	III	Ensino Médio	2
Administração	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII	Curso Profissionalizante	3
Administração	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII e XIII	Ensino Superior	3
Administração	II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII e XIII	Curso de Especialização (360 horas)	2
Administração	III, IV, V, VI, VII, VIII, XII e XIII	Mestrado	5
Administração	VIII, XII e XIII	Doutorado	6

*Devia*

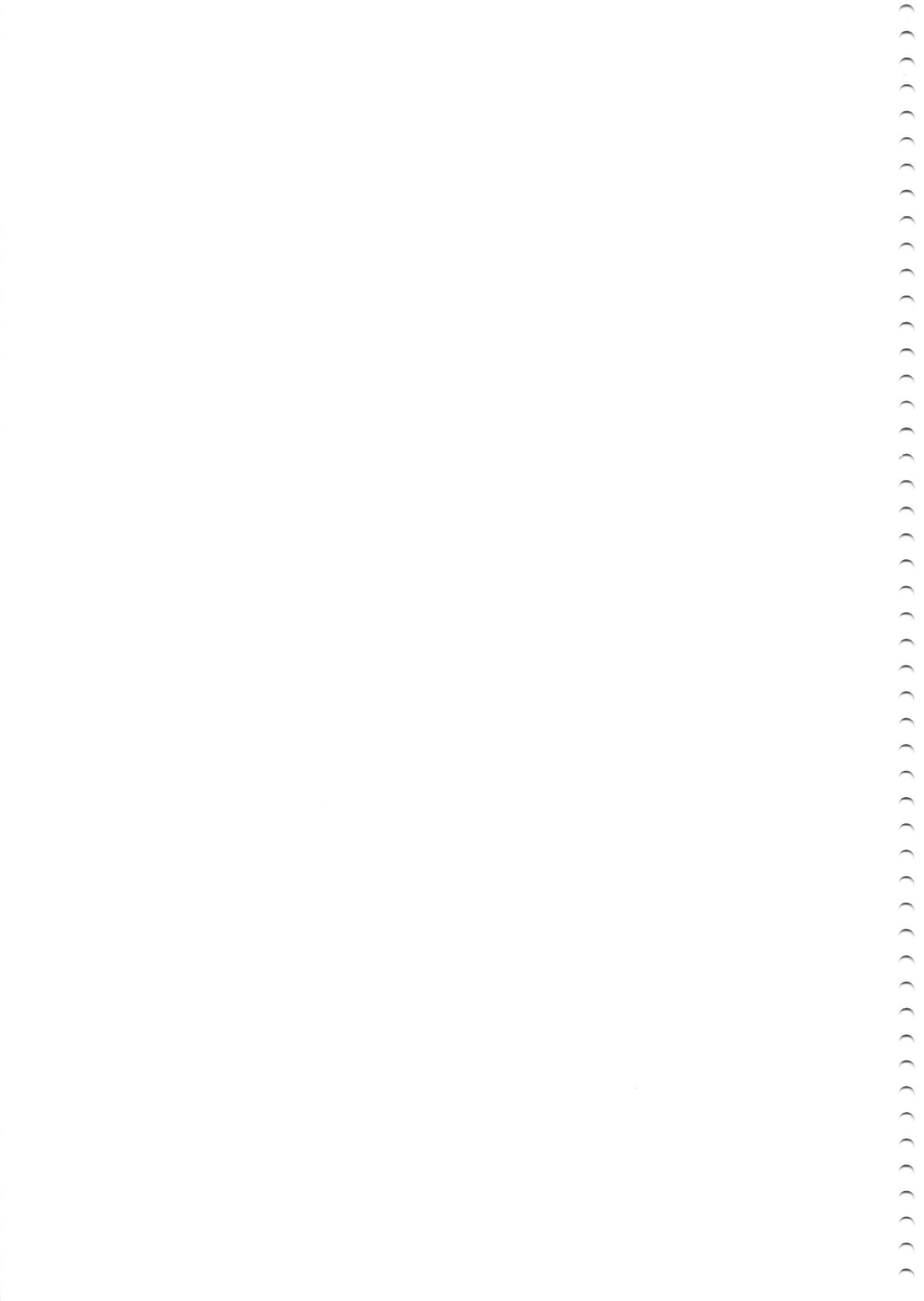


## ANEXO IV

### TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Saúde	I, III, IV e VII	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XXI	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	I	Ensino Médio	2
Saúde	I	Curso Profissionalizante	3
Saúde	III	Ensino Superior	3
Saúde	I, III, IV e VII	Curso de Especialização (360 horas)	1
Saúde	VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XXI	Curso de Especialização (360 horas)	2
Saúde	VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XXI	Mestrado	5
Saúde	VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XXI	Doutorado	6
Saúde	XXI	Residência	5

*Devia*

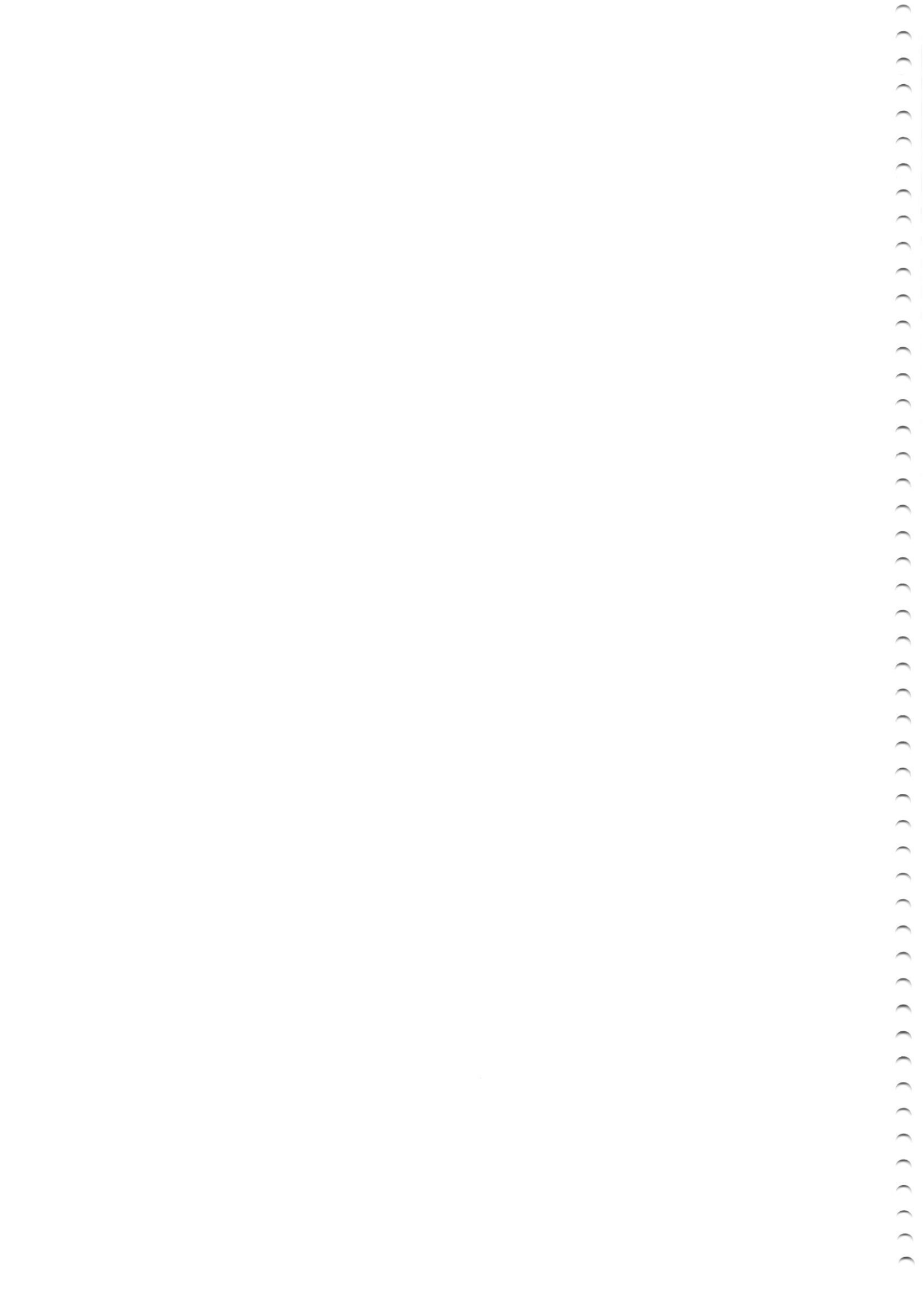


## ANEXO V

### TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Administrador de Cemitério (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Administrador de Cemitério (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Administrador de Cemitério (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Advogado	Q. S. da Administração	XIII
II	Advogado	Q. S. da Administração	XIV
III	Advogado	Q. S. da Administração	XV
I	Agente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
II	Agente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
III	Agente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
I	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	VII
II	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	VIII
III	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	IX
I	Agente de Combate a Endemias	Q. S. da Saúde	VII
II	Agente de Combate a Endemias	Q. S. da Saúde	VIII
III	Agente de Combate a Endemias	Q. S. da Saúde	IX
I	Almoxarife (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Almoxarife (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Almoxarife (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Analista Clínico/Biomédico	Q. S. da Saúde	VIII
II	Analista Clínico/Biomédico	Q. S. da Saúde	IX
III	Analista Clínico/Biomédico	Q. S. da Saúde	X

*Devia*

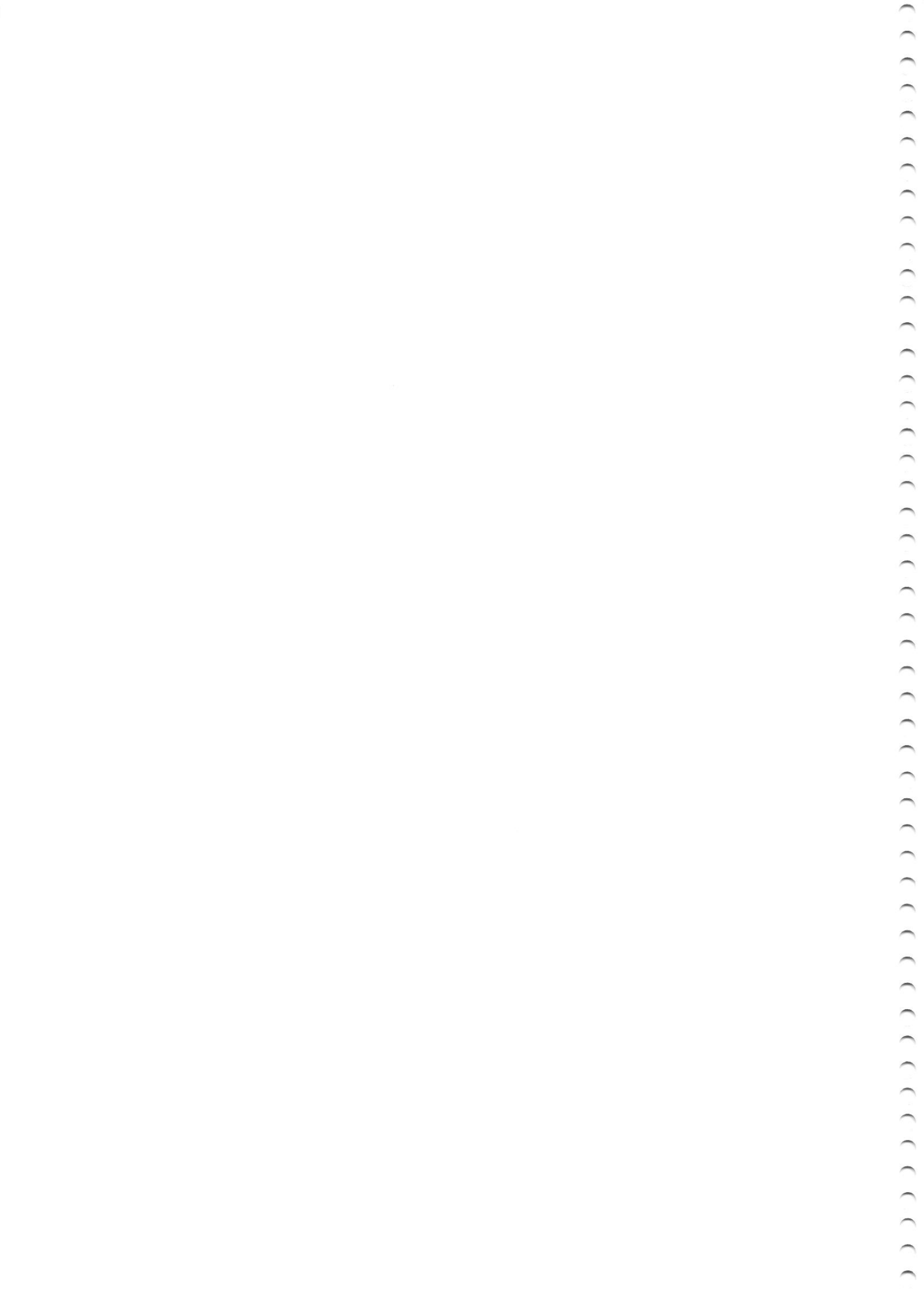


## ANEXO V

### TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Analista em Tecnologia	Q. S. da Administração	VIII
II	Analista em Tecnologia	Q. S. da Administração	IX
III	Analista em Tecnologia	Q. S. da Administração	X
I	Assistente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Assistente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Assistente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Assistente de Segurança Pública	Q. S. da Administração	VI
II	Assistente de Segurança Pública	Q. S. da Administração	VII
III	Assistente de Segurança Pública	Q. S. da Administração	VIII
I	Assistente Operacional (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Assistente Operacional (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Assistente Operacional (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Assistente Social	Q. S. da Administração	IX
III	Assistente Social	Q. S. da Administração	X
I	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	V
II	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	VI
III	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	VII
I	Auxiliar de Biblioteca	Q. S. da Administração	III
II	Auxiliar de Biblioteca	Q. S. da Administração	IV
III	Auxiliar de Biblioteca	Q. S. da Administração	V

*Queria*



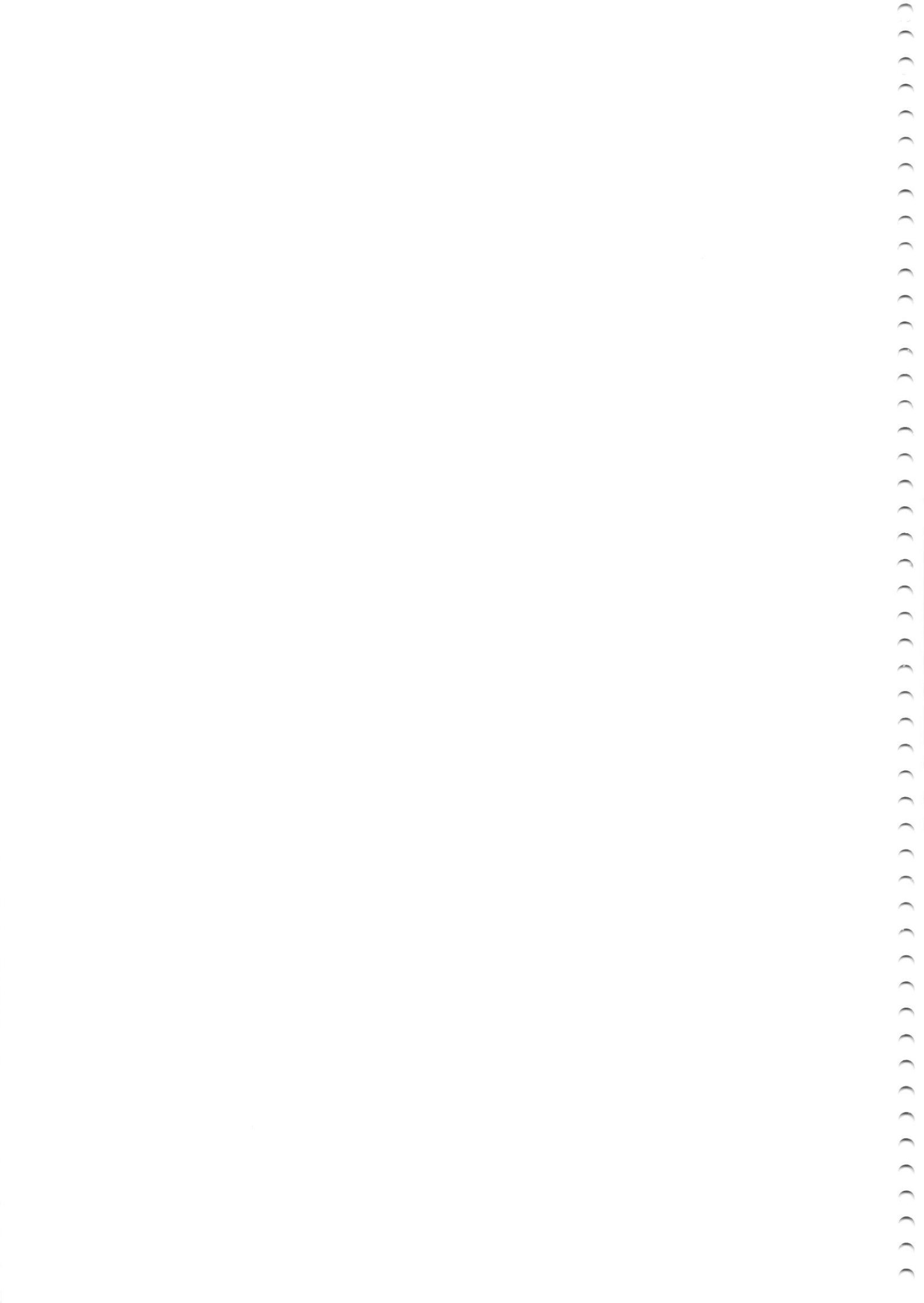


## ANEXO I

### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
18	Assistente Operacional (em extinção)	Assistente Operacional (em extinção)	Q. S. da Administração
19	Assistente Social	Assistente Social	Q. S. da Administração
20	Assistente Social CAPS	EXTINTO	Q. S. da Saúde
21	Assistente Social NASF	EXTINTO	Q. S. da Saúde
22	Atendente do Pronto Socorro	EXTINTO	Q. S. da Saúde
23	Auxiliar de Cuidador Social	Auxiliar de Cuidador Social	Q. S. da Administração
24	Auxiliar de Laboratório	EXTINTO	Q. S. da Saúde
25	Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração
26	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração
27	Auxiliar de Serviços Gerais CAPS	EXTINTO	Q. S. da Saúde
28	Auxiliar em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
29	Bibliotecário	Bibliotecário	Q. S. da Administração
30	Biólogo	Biólogo	Q. S. da Saúde
31	Bombeiro	EXTINTO	Q. S. da Administração
32	CARGO CRIADO	Advogado	Q. S. da Administração
33	CARGO CRIADO	Analista em Tecnologia	Q. S. da Administração
34	CARGO CRIADO	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração

*Deiva*

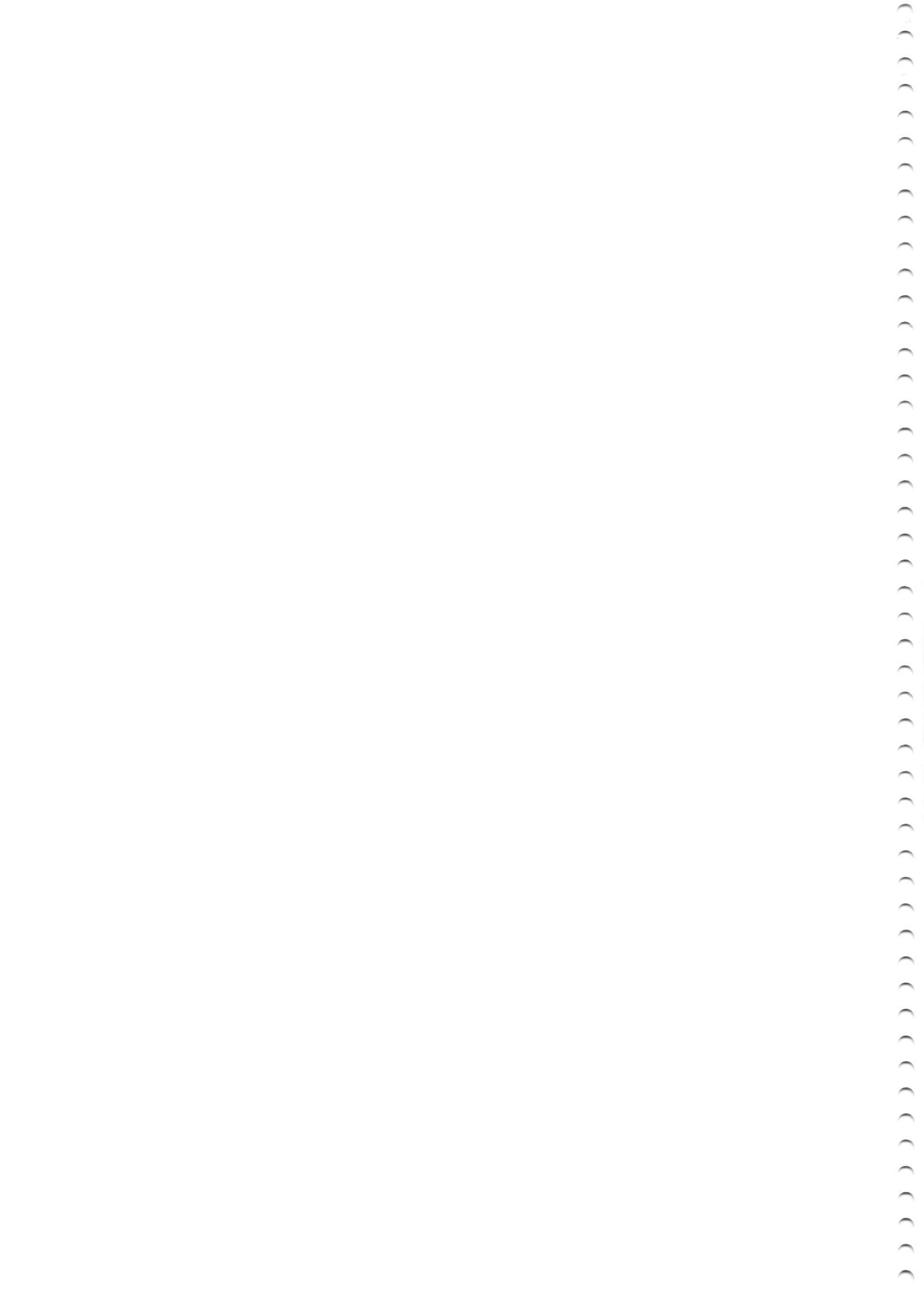


## ANEXO I

### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
35	CARGO CRIADO	Auxiliar de Biblioteca	Q. S. da Administração
36	CARGO CRIADO	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
37	CARGO CRIADO	Fiscal Municipal - Ensino Superior	Q. S. da Administração
38	CARGO CRIADO	Guarda Municipal	Q. S. da Administração
39	CARGO CRIADO	Interprete de Libras	Q. S. da Administração
40	CARGO CRIADO	Mecânico	Q. S. da Administração
41	CARGO CRIADO	Orientador Social	Q. S. da Administração
42	Coletor de lixo	Coletor de lixo	Q. S. da Administração
43	Contador	EXTINTO	Q. S. da Administração
44	Copeira	Copeira (em extinção)	Q. S. da Saúde
45	Coveiro	Coveiro	Q. S. da Administração
46	Cozinheira Hospitalar	Cozinheira Hospitalar (em extinção)	Q. S. da Saúde
47	Cuidador Social	Cuidador Social	Q. S. da Administração
48	Dentista	Dentista	Q. S. da Saúde
49	Educador Físico	Educador Físico	Q. S. da Administração
50	Educador Físico NASF	EXTINTO	Q. S. da Saúde
51	Eletricista	Eletricista	Q. S. da Administração

*Devia*

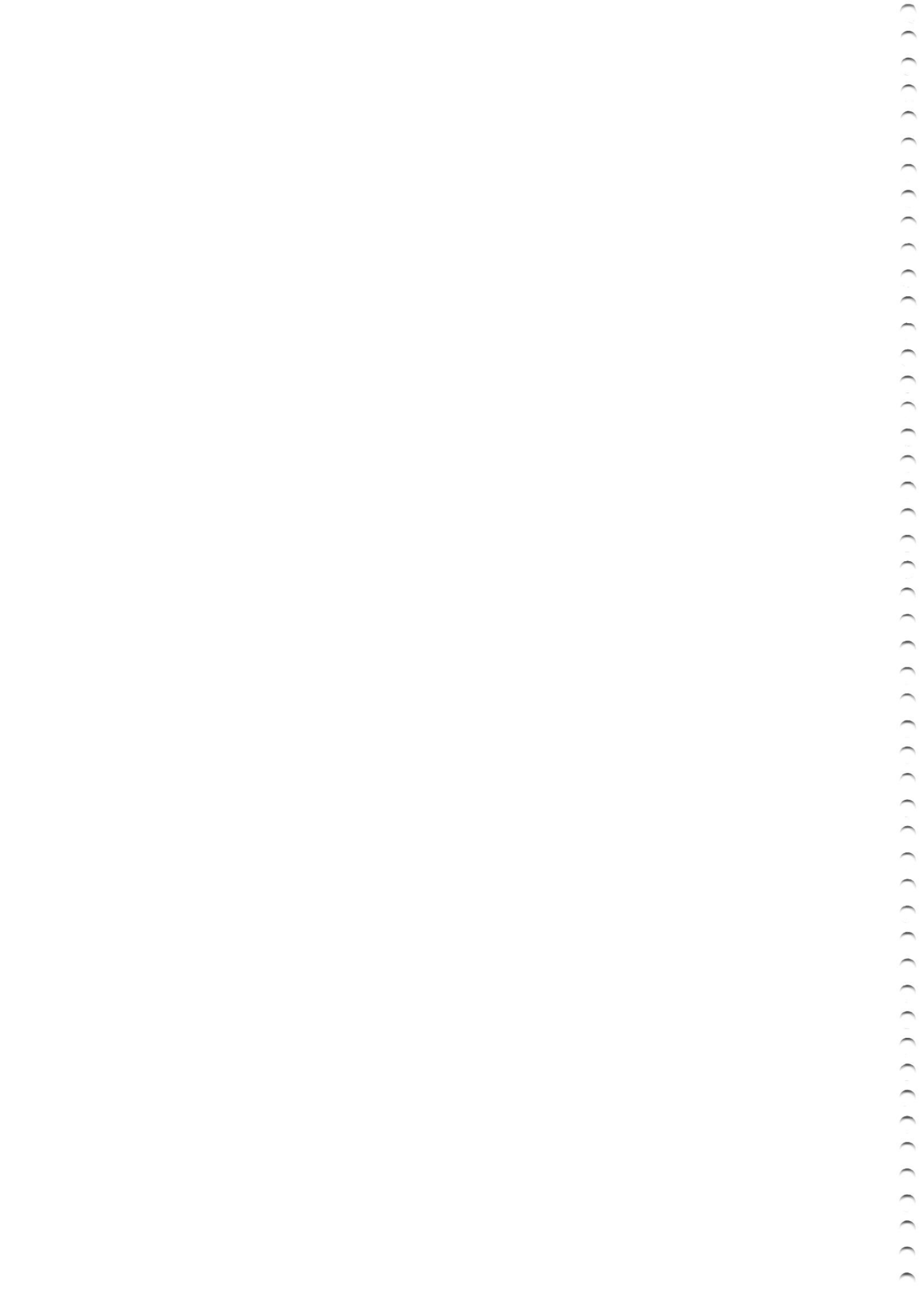


## ANEXO I

### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
52	Enfermeiro	Enfermeiro - 30 hs (em extinção)	Q. S. da Saúde
53	Enfermeiro ESF	EXTINTO	Q. S. da Saúde
54	Enfermeiro I	Enfermeiro - 40 hs	Q. S. da Saúde
55	Farmacêutico	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde
56	Fiscal de Obras	Fiscal Municipal - Ensino Médio	Q. S. da Administração
57	Fiscal de Serviços e Posturas	Fiscal Municipal - Ensino Médio	Q. S. da Administração
58	Fiscal Sanitário e Ambiental	Fiscal Municipal - Ensino Médio	Q. S. da Administração
59	Fiscal Tributário	Fiscal Municipal - Ensino Superior	Q. S. da Administração
60	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
61	Fisioterapeuta NASF	EXTINTO	Q. S. da Saúde
62	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde
63	Gari de Varrição	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração
64	Gari Distrito	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração
65	Instrumentador Cirúrgico	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
66	Médico	Médico Clínico	Q. S. da Saúde
67	Médico Cirurgião Geral	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
68	Médico Especialista	Médico Especialista	Q. S. da Saúde

*Deiva*

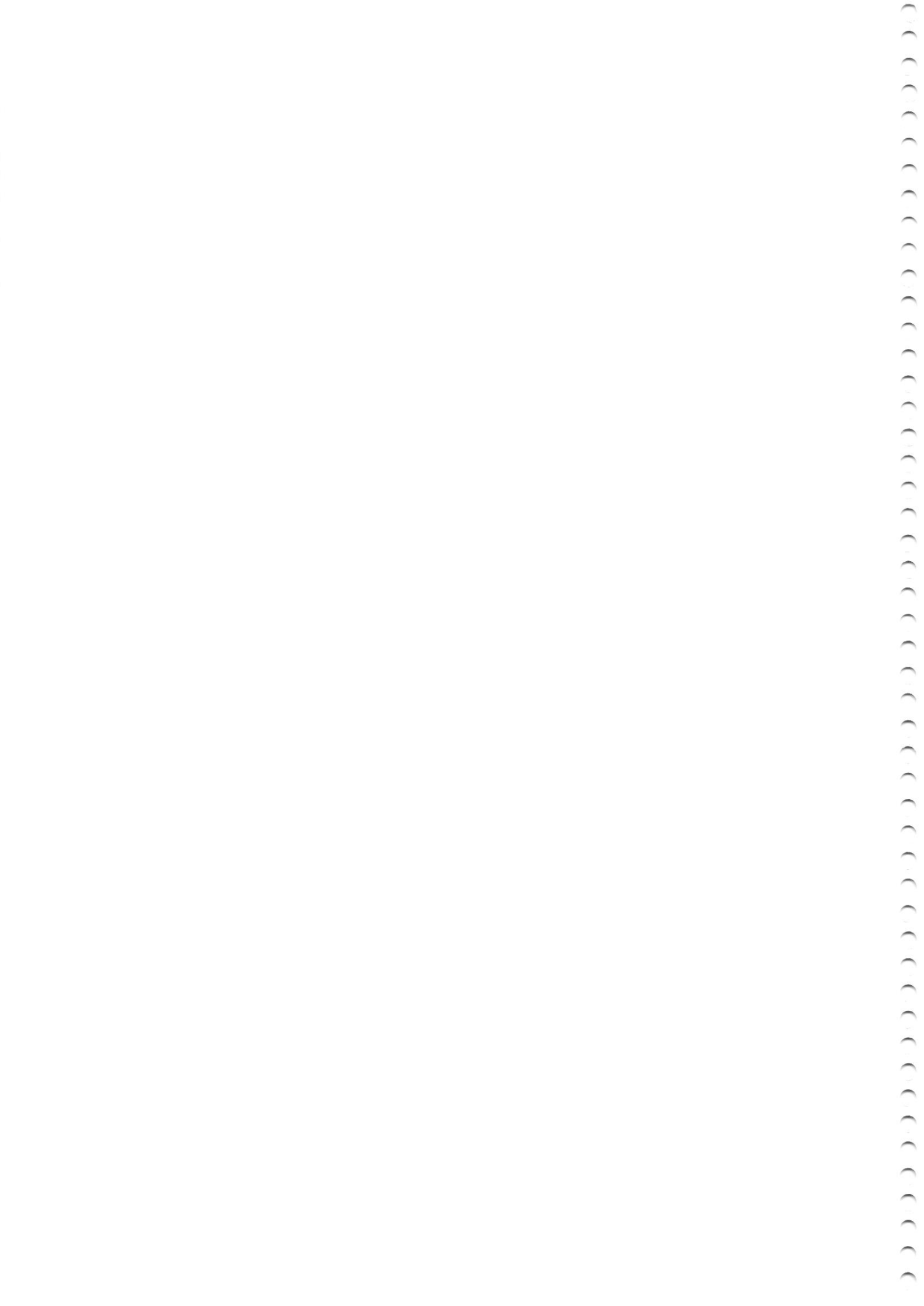


## ANEXO I

### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
69	Médico Ginecologista/Obstetra	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
70	Médico Neurologista	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
71	Médico Ortopedista	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
72	Médico Pediatra	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
73	Médico Plantonista	Médico Plantonista	Q. S. da Saúde
74	Médico PSF	Médico PSF	Q. S. da Saúde
75	Médico Psiquiatra	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
76	Médico Urologista	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
77	Médico Veterinário	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
78	Motorista I	Motorista	Q. S. da Administração
79	Motorista II (em extinção)	Motorista II (em extinção)	Q. S. da Saúde
80	Nutricionista	Nutricionista	Q. S. da Saúde
81	Nutricionista NASF	EXTINTO	Q. S. da Saúde
82	Oficial de Serviços Especializados (em extinção)	Oficial de Serviços Especializados (em extinção)	Q. S. da Administração
83	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração
84	Pedreiro	Pedreiro	Q. S. da Administração
85	Psicólogo	Psicólogo	Q. S. da Saúde

*Deiva*



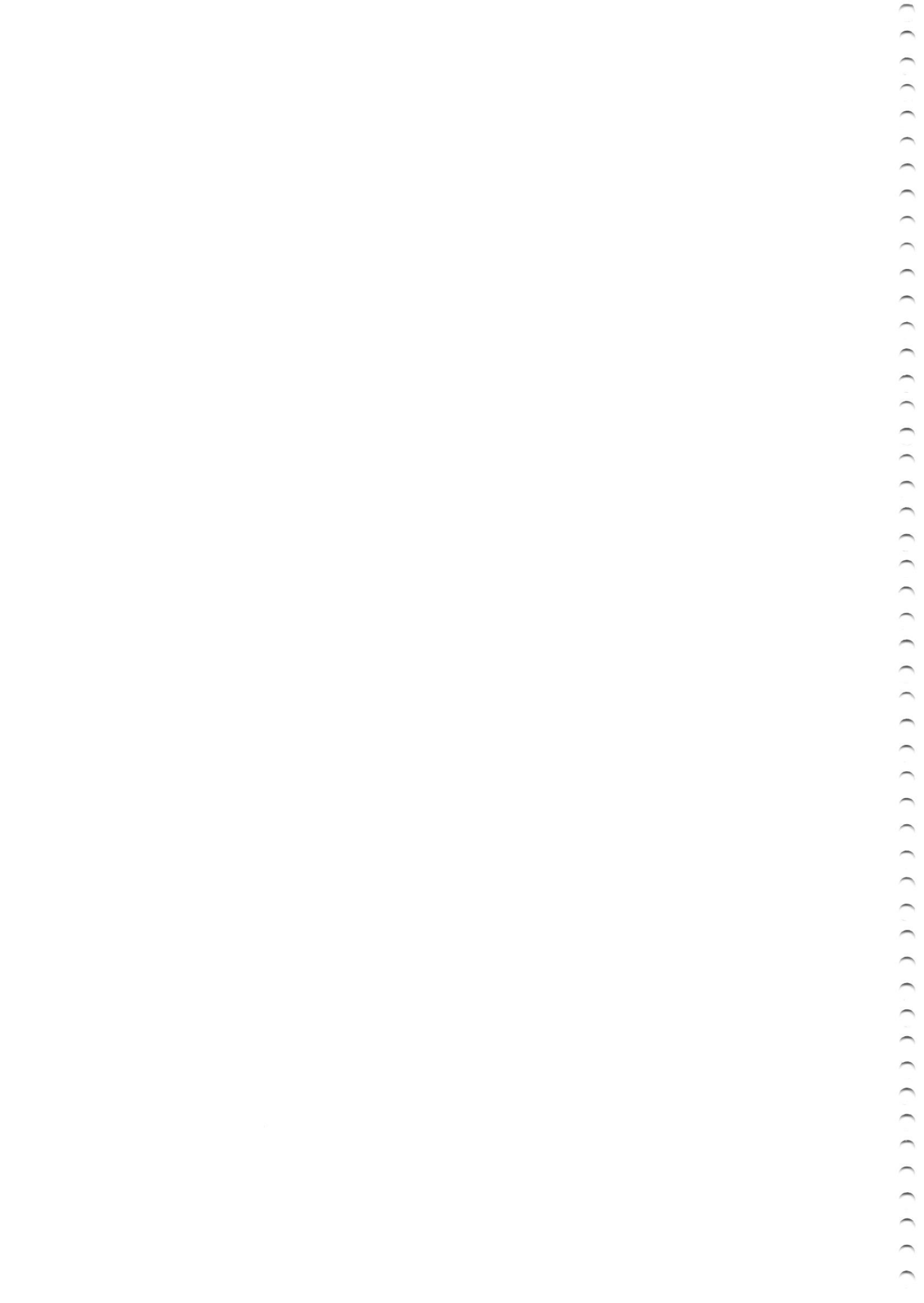


## ANEXO I

### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
86	Psicólogo NASF	EXTINTO	Q. S. da Saúde
87	Recepcionista de PSF	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Saúde
88	Supervisor de Ação Social	Supervisor de Ação Social	Q. S. da Administração
89	Técnico Agrícola	EXTINTO	Q. S. da Administração
90	Técnico de Nível Superior	EXTINTO	Q. S. da Administração
91	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
92	Técnico em Enfermagem CAPS	EXTINTO	Q. S. da Saúde
93	Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
94	Técnico em Informática	Técnico em Informática	Q. S. da Administração
95	Técnico em Laboratório	EXTINTO	Q. S. da Saúde
96	Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde
97	Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde
98	Trabalhador Braçal	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração
99	Tratorista	Tratorista	Q. S. da Administração
100	Vigia	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração

*Deira*

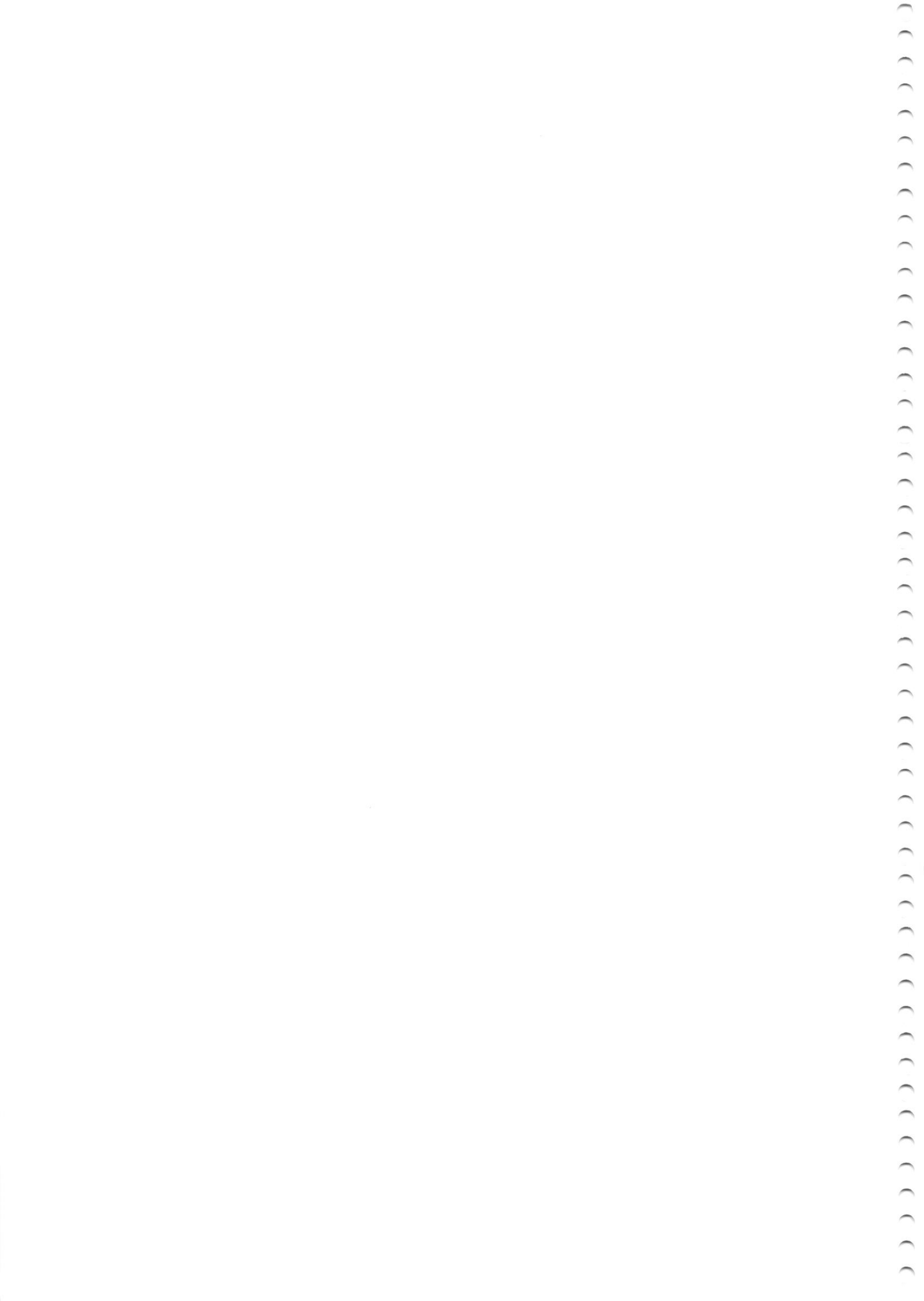


## ANEXO II

### CARGOS (Nome do Cargo, Quadro Setorial , Número de Vagas, Nível, Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)

ORD.	CLASSES DE CARGOS	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
1	Administrador de Cemitério (em extinção)	Q. S. da Administração	2	V	1.900,00	Efetivo	40 horas semanais
2	Advogado	Q. S. da Administração	2	XIII	4.140,00	Efetivo	40 horas semanais
3	Agente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	14	VI	2.220,00	Efetivo	30 horas semanais
4	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	72	VII	2.640,00	Efetivo	40 horas semanais
5	Agente de Combate a Endemias	Q. S. da Saúde	20	VII	2.640,00	Efetivo	40 horas semanais
6	Almoxarife (em extinção)	Q. S. da Administração	2	II	1.480,00	Efetivo	30 horas semanais
7	Analista Clínico/Biomédico	Q. S. da Saúde	5	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
8	Analista em Tecnologia	Q. S. da Administração	1	VIII	2.840,00	Efetivo	40 horas semanais
9	Assistente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	58	V	1.900,00	Efetivo	30 horas semanais
10	Assistente de Segurança Pública	Q. S. da Administração	6	VI	2.220,00	Efetivo	40 horas semanais
11	Assistente Operacional (em extinção)	Q. S. da Administração	19	II	1.480,00	Efetivo	40 horas semanais
12	Assistente Social	Q. S. da Administração	11	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
13	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	83	V	1.900,00	Efetivo	40 horas semanais
14	Auxiliar de Biblioteca	Q. S. da Administração	1	III	1.600,00	Efetivo	40 horas semanais
15	Auxiliar de Cuidador Social	Q. S. da Administração	4	I	1.402,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
16	Auxiliar de Serviços Externos	Q. S. da Administração	202	I	1.402,00	Efetivo	40 horas semanais
17	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	189	I	1.402,00	Efetivo	30 horas semanais

*Deiva*

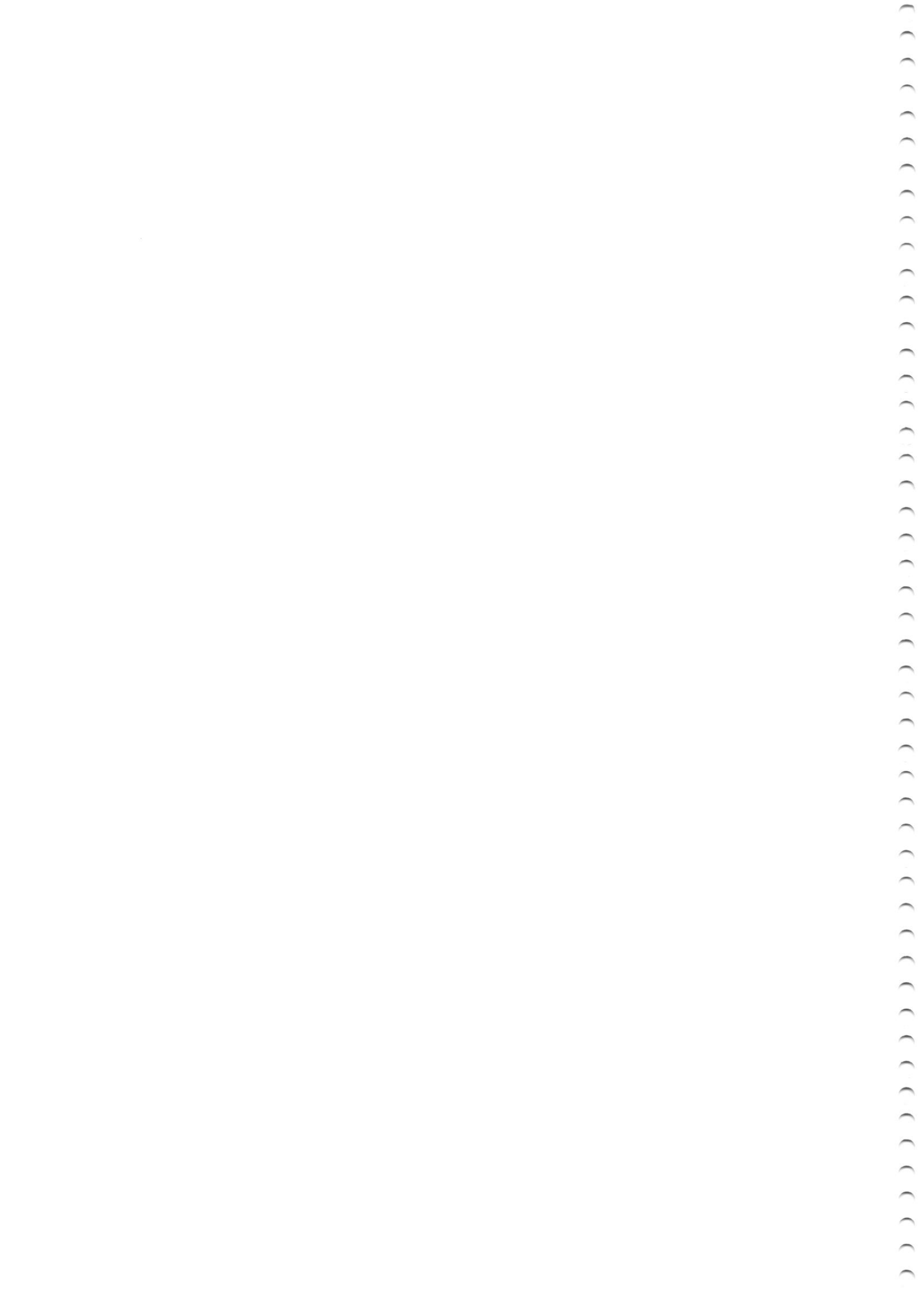


## ANEXO II

### CARGOS (Nome do Cargo, Quadro Setorial , Número de Vagas, Nível, Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)

ORD.	CLASSES DE CARGOS	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
18	Bibliotecário	Q. S. da Administração	1	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
19	Biólogo	Q. S. da Saúde	1	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
20	Coletor de lixo	Q. S. da Administração	20	V	1.900,00	Efetivo	40 horas semanais
21	Copeira (em extinção)	Q. S. da Saúde	1	I	1.402,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
22	Coveiro	Q. S. da Administração	9	V	1.900,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
23	Cozinheira Hospitalar (em extinção)	Q. S. da Saúde	1	I	1.402,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
24	Cuidador Social	Q. S. da Administração	4	IV	1.750,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
25	Dentista	Q. S. da Saúde	16	XII	4.000,00	Efetivo	30 horas semanais
26	Educador Físico	Q. S. da Administração	7	VIII	2.840,00	Efetivo	40 horas semanais
27	Eletricista	Q. S. da Administração	3	III	1.600,00	Efetivo	40 horas semanais
28	Enfermeiro - 30 hs (em extinção)	Q. S. da Saúde	6	X	3.525,00	Efetivo	30 horas semanais
29	Enfermeiro - 40 hs	Q. S. da Saúde	32	XIV	4.700,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
30	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	1	XIII	4.140,00	Efetivo	40 horas semanais
31	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	5	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
32	Fiscal Municipal - Ensino Médio	Q. S. da Administração	10	II	1.480,00	Efetivo	40 horas semanais
33	Fiscal Municipal - Ensino Superior	Q. S. da Administração	5	VIII	2.840,00	Efetivo	40 horas semanais
34	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	13	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais

*Revisão*

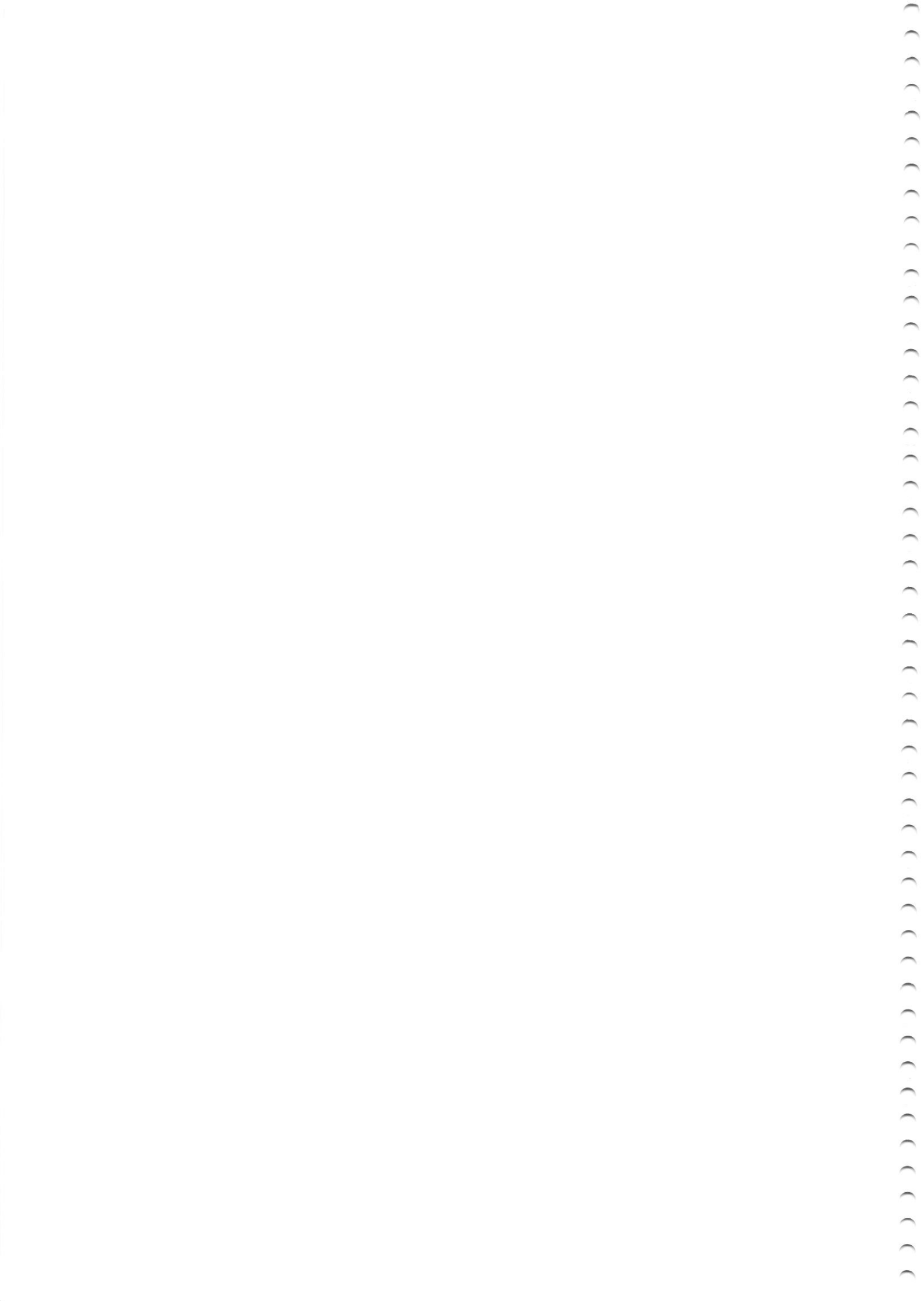


## ANEXO II

### CARGOS (Nome do Cargo, Quadro Setorial , Número de Vagas, Nível, Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)

ORD.	CLASSES DE CARGOS	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
35	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	3	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
36	Guarda Municipal	Q. S. da Administração	16	VIII	2.840,00	Efetivo	40 horas semanais
37	Interprete de Libras	Q. S. da Administração	1	V	1.900,00	Efetivo	40 horas semanais
38	Mecânico	Q. S. da Administração	2	XIII	4.140,00	Efetivo	40 horas semanais
39	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	4	XXI	17.000,00	Efetivo	40 horas semanais
40	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	14	XXI	17.000,00	Efetivo	40 horas semanais
41	Médico Plantonista	Q. S. da Saúde	7	XXI	17.000,00	Efetivo	36 horas semanais
42	Médico PSF	Q. S. da Saúde	14	XXI	17.000,00	Efetivo	40 horas semanais
43	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	1	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
44	Motorista	Q. S. da Administração	28	IV	1.750,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
45	Motorista II (em extinção)	Q. S. da Saúde	5	IV	1.750,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
46	Nutricionista	Q. S. da Saúde	6	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
47	Oficial de Serviços Especializados (em extinção)	Q. S. da Administração	1	II	1.480,00	Efetivo	40 horas semanais
48	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	19	VI	2.220,00	Efetivo	40 horas semanais
49	Orientador Social	Q. S. da Administração	3	VI	2.220,00	Efetivo	40 horas semanais
50	Pedreiro	Q. S. da Administração	7	V	1.900,00	Efetivo	40 horas semanais
51	Psicólogo	Q. S. da Saúde	19	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais

*Deiva*





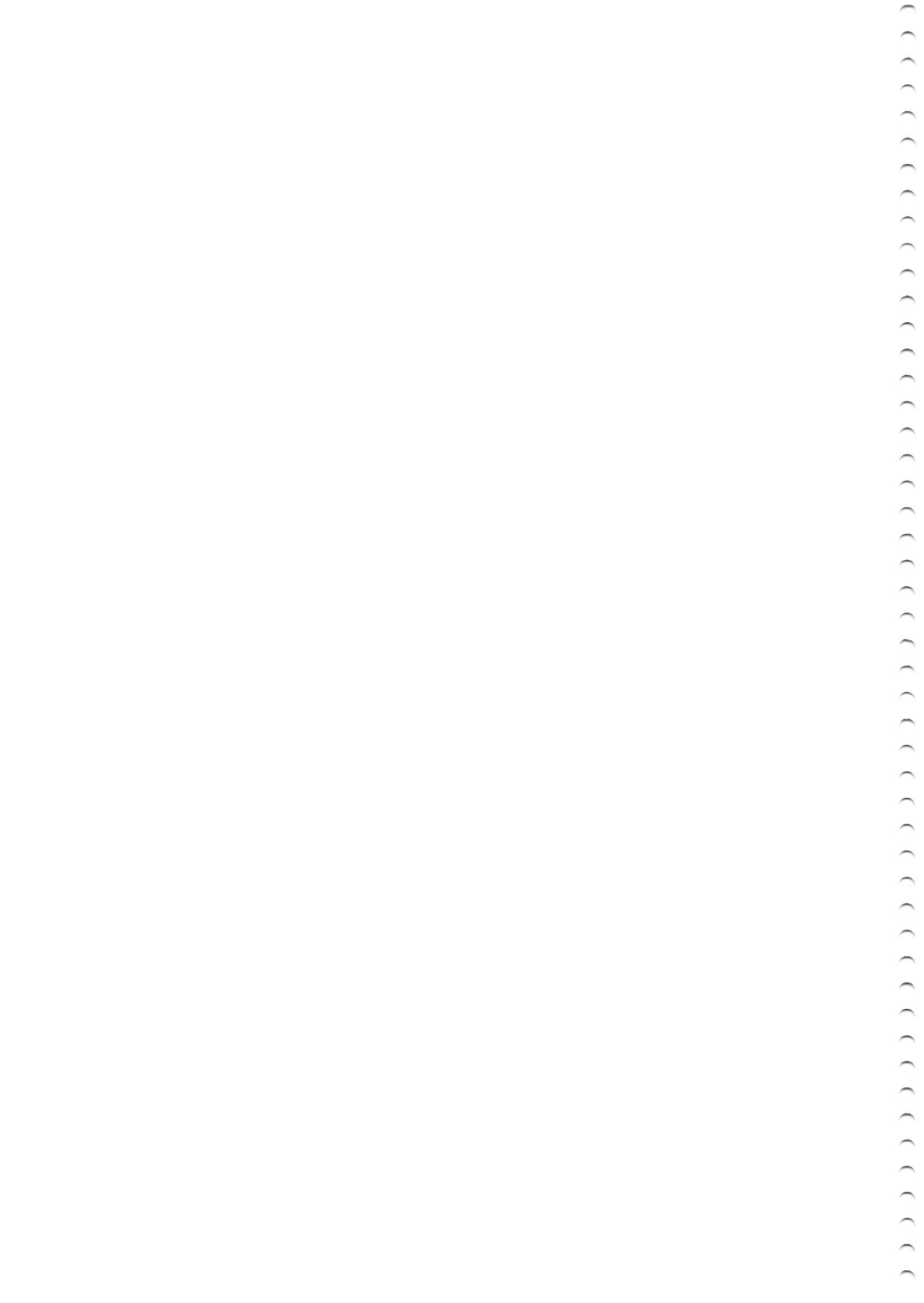
## ANEXO II

### CARGOS (Nome do Cargo, Quadro Setorial , Número de Vagas, Nível, Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)

ORD.	CLASSES DE CARGOS	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
52	Supervisor de Ação Social	Q. S. da Administração	1	XIII	4.140,00	Efetivo	30 horas semanais
53	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	58	III	1.600,00	Efetivo	40 horas Semanais (12x36)
54	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	III	1.600,00	Efetivo	30 horas semanais
55	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde	8	III	1.600,00	Efetivo	24 horas semanais
56	Auxiliar em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	17	III	1.600,00	Efetivo	40 horas semanais
57	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	3	VIII	2.840,00	Efetivo	30 horas semanais
58	Tratorista	Q. S. da Administração	6	IV	1.750,00	Efetivo	40 horas semanais

1074

*Deiva*



## ANEXO III - JORNADA NORMAL

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>I</b>	<b>1.402,00</b>	1.430,71	1.460,00	1.489,89	1.520,40	1.551,53	1.583,30	1.615,72	1.648,80	1.682,56	1.717,01	1.752,17	1.788,04	1.824,65	1.862,01
	1.900,14	1.939,05	1.978,75	2.019,26	2.060,61	2.102,80	2.145,86	2.189,79	2.234,63	2.280,38	2.327,08	2.374,72	2.423,35	2.472,97	2.523,60
<b>II</b>	<b>1.480,00</b>	1.510,30	1.541,23	1.572,78	1.604,99	1.637,85	1.671,39	1.705,61	1.740,53	1.776,17	1.812,54	1.849,65	1.887,52	1.926,17	1.965,61
	2.005,85	2.046,92	2.088,84	2.131,60	2.175,25	2.219,79	2.265,24	2.311,62	2.358,95	2.407,25	2.456,54	2.506,84	2.558,17	2.610,55	2.664,00
<b>III</b>	<b>1.600,00</b>	1.632,76	1.666,19	1.700,31	1.735,12	1.770,65	1.806,90	1.843,90	1.881,65	1.920,18	1.959,50	1.999,62	2.040,56	2.082,34	2.124,98
	2.168,49	2.212,89	2.258,20	2.304,44	2.351,62	2.399,77	2.448,91	2.499,05	2.550,22	2.602,44	2.655,72	2.710,10	2.765,59	2.822,21	2.880,00
<b>IV</b>	<b>1.750,00</b>	1.785,83	1.822,40	1.859,71	1.897,79	1.936,65	1.976,30	2.016,77	2.058,06	2.100,20	2.143,20	2.187,08	2.231,87	2.277,56	2.324,20
	2.371,79	2.420,35	2.469,91	2.520,48	2.572,09	2.624,75	2.678,49	2.733,34	2.789,30	2.846,41	2.904,70	2.964,17	3.024,86	3.086,80	3.150,00
<b>V</b>	<b>1.900,00</b>	1.938,90	1.978,60	2.019,12	2.060,46	2.102,65	2.145,70	2.189,63	2.234,47	2.280,22	2.326,90	2.374,55	2.423,17	2.472,78	2.523,41
	2.575,08	2.627,81	2.681,61	2.736,52	2.792,55	2.849,73	2.908,08	2.967,62	3.028,39	3.090,39	3.153,67	3.218,24	3.284,14	3.351,38	3.420,00
<b>VI</b>	<b>2.220,00</b>	2.265,46	2.311,84	2.359,18	2.407,48	2.456,78	2.507,08	2.558,41	2.610,80	2.664,25	2.718,80	2.774,47	2.831,28	2.889,25	2.948,41
	3.008,78	3.070,39	3.133,25	3.197,41	3.262,88	3.329,68	3.397,86	3.467,43	3.538,43	3.610,88	3.684,81	3.760,26	3.837,25	3.915,82	3.996,00
<b>VII</b>	<b>2.640,00</b>	2.694,05	2.749,22	2.805,51	2.862,95	2.921,57	2.981,39	3.042,44	3.104,73	3.168,30	3.233,17	3.299,37	3.366,93	3.435,87	3.506,22
	3.578,01	3.651,27	3.726,03	3.802,32	3.880,18	3.959,62	4.040,70	4.123,43	4.207,86	4.294,02	4.381,94	4.471,66	4.563,22	4.656,65	4.752,00
<b>VIII</b>	<b>2.840,00</b>	2.898,15	2.957,49	3.018,05	3.079,84	3.142,90	3.207,25	3.272,92	3.339,94	3.408,32	3.478,11	3.549,33	3.622,00	3.696,16	3.771,84
	3.849,07	3.927,88	4.008,31	4.090,38	4.174,13	4.259,60	4.346,81	4.435,81	4.526,64	4.619,32	4.713,91	4.810,42	4.908,92	5.009,43	5.112,00
<b>IX</b>	<b>3.100,00</b>	3.163,47	3.228,25	3.294,35	3.361,80	3.430,63	3.500,88	3.572,56	3.645,71	3.720,35	3.796,53	3.874,26	3.953,59	4.034,54	4.117,15
	4.201,45	4.287,48	4.375,26	4.464,85	4.556,27	4.649,56	4.744,76	4.841,91	4.941,05	5.042,22	5.145,46	5.250,81	5.358,33	5.468,04	5.580,00
<b>X</b>	<b>3.525,00</b>	3.597,18	3.670,83	3.745,99	3.822,69	3.900,96	3.980,83	4.062,34	4.145,52	4.230,40	4.317,02	4.405,41	4.495,62	4.587,66	4.681,60
	4.777,46	4.875,28	4.975,10	5.076,96	5.180,92	5.287,00	5.395,25	5.505,72	5.618,45	5.733,49	5.850,89	5.970,68	6.092,94	6.217,69	6.345,00
<b>XI</b>	<b>3.700,00</b>	3.775,76	3.853,07	3.931,96	4.012,47	4.094,63	4.178,46	4.264,02	4.351,33	4.440,42	4.531,34	4.624,12	4.718,80	4.815,42	4.914,02
	5.014,63	5.117,31	5.222,09	5.329,01	5.438,13	5.549,47	5.663,10	5.779,05	5.897,38	6.018,13	6.141,36	6.267,10	6.395,42	6.526,37	6.660,00
<b>XII</b>	<b>4.000,00</b>	4.081,90	4.165,48	4.250,77	4.337,80	4.426,62	4.517,26	4.609,75	4.704,14	4.800,46	4.898,75	4.999,05	5.101,41	5.205,86	5.312,45
	5.421,23	5.532,23	5.645,50	5.761,09	5.879,05	5.999,43	6.122,27	6.247,63	6.375,55	6.506,09	6.639,30	6.775,24	6.913,97	7.055,54	7.200,00
<b>XIII</b>	<b>4.140,00</b>	4.224,77	4.311,27	4.399,55	4.489,63	4.581,55	4.675,36	4.771,09	4.868,78	4.968,47	5.070,20	5.174,02	5.279,96	5.388,07	5.498,39
	5.610,97	5.725,86	5.843,09	5.962,73	6.084,82	6.209,41	6.336,55	6.466,29	6.598,69	6.733,80	6.871,68	7.012,38	7.155,96	7.302,48	7.452,00
<b>XIV</b>	<b>4.700,00</b>	4.796,23	4.894,44	4.994,65	5.096,92	5.201,28	5.307,78	5.416,46	5.527,36	5.640,54	5.756,03	5.873,88	5.994,15	6.116,89	6.242,13
	6.369,94	6.500,37	6.633,46	6.769,29	6.907,89	7.049,33	7.193,67	7.340,96	7.491,27	7.644,65	7.801,18	7.960,91	8.123,91	8.290,25	8.460,00
<b>XV</b>	<b>6.000,00</b>	6.122,85	6.248,22	6.376,15	6.506,71	6.639,93	6.775,89	6.914,63	7.056,21	7.200,68	7.348,12	7.498,58	7.652,11	7.808,79	7.968,68
	8.131,84	8.298,34	8.468,25	8.641,64	8.818,58	8.999,15	9.183,41	9.371,44	9.563,32	9.759,13	9.958,95	10.162,87	10.370,96	10.583,30	10.800,00
<b>XVI</b>	<b>7.000,00</b>	7.143,33	7.289,59	7.438,85	7.591,16	7.746,59	7.905,20	8.067,06	8.232,24	8.400,80	8.572,81	8.748,34	8.927,46	9.110,26	9.296,79
	9.487,15	9.681,40	9.879,63	10.081,92	10.288,35	10.499,00	10.713,97	10.933,34	11.157,21	11.385,66	11.618,78	11.856,68	12.099,45	12.347,19	12.600,00

*Deiva*

## ANEXO III - JORNADA NORMAL

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>XVII</b>	<b>9.000,00</b>	9.184,28	9.372,33	9.564,23	9.760,06	9.959,90	10.163,83	10.371,94	10.584,31	10.801,03	11.022,18	11.247,86	11.478,17	11.713,19	11.953,02
	12.197,76	12.447,51	12.702,38	12.962,46	13.227,87	13.498,72	13.775,11	14.057,16	14.344,98	14.638,70	14.938,43	15.244,30	15.556,43	15.874,96	16.200,00
<b>XVIII</b>	<b>11.000,00</b>	11.225,23	11.455,07	11.689,61	11.928,96	12.173,21	12.422,46	12.676,82	12.936,38	13.201,25	13.471,55	13.747,39	14.028,87	14.316,12	14.609,24
	14.908,37	15.213,62	15.525,13	15.843,01	16.167,40	16.498,43	16.836,24	17.180,97	17.532,76	17.891,74	18.258,08	18.631,92	19.013,42	19.402,72	19.800,00
<b>XIX</b>	<b>13.000,00</b>	13.266,18	13.537,81	13.815,00	14.097,87	14.386,52	14.681,09	14.981,69	15.288,45	15.601,48	15.920,93	16.246,91	16.579,57	16.919,05	17.265,47
	17.618,98	17.979,74	18.347,88	18.723,56	19.106,93	19.498,15	19.897,38	20.304,78	20.720,53	21.144,79	21.577,74	22.019,55	22.470,40	22.930,49	23.400,00
<b>XX</b>	<b>15.000,00</b>	15.307,13	15.620,55	15.940,38	16.266,77	16.599,83	16.939,72	17.286,57	17.640,52	18.001,71	18.370,30	18.746,44	19.130,28	19.521,98	19.921,69
	20.329,60	20.745,85	21.170,63	21.604,10	22.046,45	22.497,86	22.958,51	23.428,60	23.908,30	24.397,83	24.897,39	25.407,17	25.927,39	26.458,26	27.000,00
<b>XXI</b>	<b>17.000,00</b>	17.348,08	17.703,29	18.065,77	18.435,67	18.813,15	19.198,35	19.591,44	19.992,58	20.401,94	20.819,67	21.245,96	21.680,98	22.124,91	22.577,92
	23.040,21	23.511,96	23.993,38	24.484,65	24.985,98	25.497,58	26.019,65	26.552,41	27.096,08	27.650,88	28.217,04	28.794,79	29.384,37	29.986,03	30.600,00
<b>XXII</b>	<b>19.000,00</b>	19.389,03	19.786,03	20.191,15	20.604,57	21.026,46	21.456,98	21.896,32	22.344,65	22.802,17	23.269,05	23.745,49	24.231,68	24.727,84	25.234,15
	25.750,82	26.278,08	26.816,13	27.365,20	27.925,51	28.497,29	29.080,78	29.676,22	30.283,85	30.903,92	31.536,69	32.182,41	32.841,36	33.513,80	34.200,00
<b>XXIII</b>	<b>22.000,00</b>	22.450,46	22.910,14	23.379,23	23.857,93	24.346,42	24.844,92	25.353,63	25.872,76	26.402,51	26.943,11	27.494,78	28.057,74	28.632,23	29.218,48
	29.816,74	30.427,25	31.050,26	31.686,02	32.334,80	32.996,87	33.672,49	34.361,94	35.065,51	35.783,49	36.516,17	37.263,85	38.026,84	38.805,45	39.600,00
<b>XXIV</b>	<b>25.000,00</b>	25.511,88	26.034,25	26.567,31	27.111,28	27.666,39	28.232,87	28.810,95	29.400,86	30.002,85	30.617,17	31.244,06	31.883,80	32.536,63	33.202,82
	33.882,66	34.576,42	35.284,38	36.006,84	36.744,09	37.496,44	38.264,19	39.047,66	39.847,17	40.663,06	41.495,64	42.345,28	43.212,31	44.097,10	45.000,00

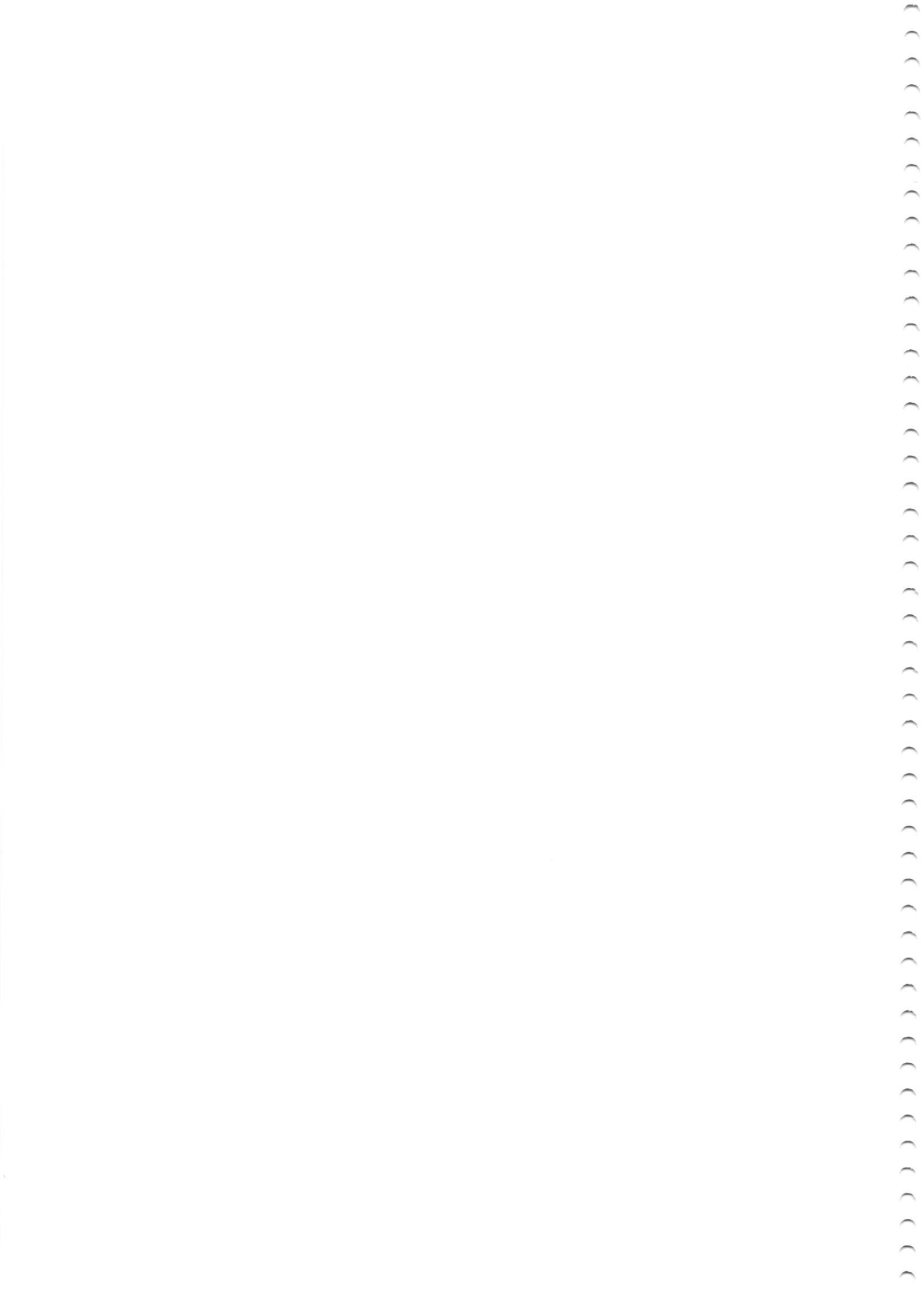
*Deiva*

## ANEXO III - 10,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>I</b>	<b>1.542,20</b>	1.573,78	1.606,00	1.638,88	1.672,44	1.706,68	1.741,63	1.777,29	1.813,68	1.850,82	1.888,71	1.927,38	1.966,85	2.007,12	2.048,22
	2.090,15	2.132,95	2.176,62	2.221,19	2.266,67	2.313,08	2.360,44	2.408,77	2.458,09	2.508,42	2.559,78	2.612,20	2.665,68	2.720,26	2.775,96
<b>II</b>	<b>1.628,00</b>	1.661,33	1.695,35	1.730,06	1.765,49	1.801,64	1.838,52	1.876,17	1.914,58	1.953,79	1.993,79	2.034,61	2.076,27	2.118,79	2.162,17
	2.206,44	2.251,62	2.297,72	2.344,77	2.392,78	2.441,77	2.491,76	2.542,78	2.594,85	2.647,98	2.702,20	2.757,52	2.813,99	2.871,60	2.930,40
<b>III</b>	<b>1.760,00</b>	1.796,04	1.832,81	1.870,34	1.908,63	1.947,71	1.987,59	2.028,29	2.069,82	2.112,20	2.155,45	2.199,58	2.244,62	2.290,58	2.337,48
	2.385,34	2.434,18	2.484,02	2.534,88	2.586,78	2.639,75	2.693,80	2.748,96	2.805,24	2.862,68	2.921,29	2.981,11	3.042,15	3.104,44	3.168,00
<b>IV</b>	<b>1.925,00</b>	1.964,41	2.004,64	2.045,68	2.087,57	2.130,31	2.173,93	2.218,44	2.263,87	2.310,22	2.357,52	2.405,79	2.455,05	2.505,32	2.556,62
	2.608,96	2.662,38	2.716,90	2.772,53	2.829,30	2.887,23	2.946,34	3.006,67	3.068,23	3.131,06	3.195,16	3.260,59	3.327,35	3.395,48	3.465,00
<b>V</b>	<b>2.090,00</b>	2.132,79	2.176,46	2.221,03	2.266,50	2.312,91	2.360,27	2.408,60	2.457,91	2.508,24	2.559,60	2.612,00	2.665,49	2.720,06	2.775,76
	2.832,59	2.890,59	2.949,77	3.010,17	3.071,81	3.134,70	3.198,89	3.264,38	3.331,22	3.399,43	3.469,04	3.540,07	3.612,55	3.686,52	3.762,00
<b>VI</b>	<b>2.442,00</b>	2.492,00	2.543,03	2.595,09	2.648,23	2.702,45	2.757,79	2.814,25	2.871,88	2.930,68	2.990,68	3.051,92	3.114,41	3.178,18	3.243,25
	3.309,66	3.377,42	3.446,58	3.517,15	3.589,16	3.662,65	3.737,65	3.814,18	3.892,27	3.971,97	4.053,29	4.136,29	4.220,98	4.307,40	4.395,60
<b>VII</b>	<b>2.904,00</b>	2.963,46	3.024,14	3.086,06	3.149,25	3.213,73	3.279,53	3.346,68	3.415,20	3.485,13	3.556,49	3.629,31	3.703,62	3.779,45	3.856,84
	3.935,81	4.016,40	4.098,63	4.182,55	4.268,19	4.355,59	4.444,77	4.535,78	4.628,65	4.723,42	4.820,13	4.918,83	5.019,54	5.122,32	5.227,20
<b>VIII</b>	<b>3.124,00</b>	3.187,96	3.253,24	3.319,85	3.387,83	3.457,19	3.527,98	3.600,22	3.673,93	3.749,16	3.825,92	3.904,26	3.984,20	4.065,78	4.149,02
	4.233,98	4.320,67	4.409,14	4.499,41	4.591,54	4.685,55	4.781,49	4.879,40	4.979,30	5.081,26	5.185,30	5.291,47	5.399,81	5.510,37	5.623,20
<b>IX</b>	<b>3.410,00</b>	3.479,82	3.551,07	3.623,78	3.697,98	3.773,70	3.850,96	3.929,81	4.010,28	4.092,39	4.176,18	4.261,69	4.348,95	4.438,00	4.528,87
	4.621,59	4.716,22	4.812,79	4.911,33	5.011,89	5.114,51	5.219,24	5.326,10	5.435,15	5.546,44	5.660,01	5.775,90	5.894,16	6.014,84	6.138,00
<b>X</b>	<b>3.877,50</b>	3.956,89	4.037,91	4.120,59	4.204,96	4.291,06	4.378,92	4.468,58	4.560,07	4.653,44	4.748,72	4.845,95	4.945,18	5.046,43	5.149,76
	5.255,20	5.362,80	5.472,61	5.584,66	5.699,01	5.815,70	5.934,78	6.056,29	6.180,30	6.306,84	6.435,97	6.567,75	6.702,23	6.839,46	6.979,50
<b>XI</b>	<b>4.070,00</b>	4.153,33	4.238,38	4.325,16	4.413,72	4.504,09	4.596,31	4.690,42	4.786,46	4.884,46	4.984,47	5.086,53	5.190,68	5.296,96	5.405,42
	5.516,10	5.629,04	5.744,30	5.861,91	5.981,94	6.104,42	6.229,41	6.356,96	6.487,12	6.619,95	6.755,49	6.893,81	7.034,96	7.179,01	7.326,00
<b>XII</b>	<b>4.400,00</b>	4.490,09	4.582,03	4.675,85	4.771,59	4.869,28	4.968,98	5.070,73	5.174,55	5.280,50	5.388,62	5.498,96	5.611,55	5.726,45	5.843,70
	5.963,35	6.085,45	6.210,05	6.337,20	6.466,96	6.599,37	6.734,50	6.872,39	7.013,10	7.156,70	7.303,23	7.452,77	7.605,37	7.761,09	7.920,00
<b>XIII</b>	<b>4.554,00</b>	4.647,24	4.742,40	4.839,50	4.938,59	5.039,71	5.142,90	5.248,20	5.355,66	5.465,32	5.577,22	5.691,42	5.807,95	5.926,87	6.048,23
	6.172,07	6.298,44	6.427,40	6.559,01	6.693,30	6.830,35	6.970,20	7.112,92	7.258,56	7.407,18	7.558,85	7.713,62	7.871,56	8.032,73	8.197,20
<b>XIV</b>	<b>5.170,00</b>	5.275,86	5.383,88	5.494,12	5.606,61	5.721,41	5.838,56	5.958,10	6.080,10	6.204,59	6.331,63	6.461,27	6.593,57	6.728,57	6.866,34
	7.006,93	7.150,40	7.296,81	7.446,21	7.598,68	7.754,26	7.913,03	8.075,06	8.240,40	8.409,12	8.581,30	8.757,00	8.936,31	9.119,28	9.306,00
<b>XV</b>	<b>6.600,00</b>	6.735,14	6.873,04	7.013,77	7.157,38	7.303,93	7.453,48	7.606,09	7.761,83	7.920,75	8.082,93	8.248,43	8.417,32	8.589,67	8.765,55
	8.945,02	9.128,17	9.315,08	9.505,81	9.700,44	9.899,06	10.101,75	10.308,58	10.519,65	10.735,05	10.954,85	11.179,15	11.408,05	11.641,63	11.880,00
<b>XVI</b>	<b>7.700,00</b>	7.857,66	8.018,55	8.182,73	8.350,27	8.521,25	8.695,72	8.873,77	9.055,46	9.240,88	9.430,09	9.623,17	9.820,21	10.021,28	10.226,47
	10.435,86	10.649,54	10.867,59	11.090,11	11.317,18	11.548,90	11.785,37	12.026,68	12.272,93	12.524,22	12.780,66	13.042,35	13.309,39	13.581,91	13.860,00

*Lucia*



## ANEXO III - 10,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>XVII</b>	<b>9.900,00</b>	10.102,71	10.309,56	10.520,65	10.736,07	10.955,89	11.180,22	11.409,13	11.642,74	11.881,13	12.124,40	12.372,65	12.625,98	12.884,50	13.148,32
	13.417,53	13.692,26	13.972,62	14.258,71	14.550,66	14.848,59	15.152,62	15.462,87	15.779,48	16.102,57	16.432,28	16.768,73	17.112,08	17.462,45	17.820,00
<b>XVIII</b>	<b>12.100,00</b>	12.347,75	12.600,58	12.858,58	13.121,86	13.390,53	13.664,71	13.944,50	14.230,02	14.521,38	14.818,71	15.122,13	15.431,76	15.747,73	16.070,17
	16.399,21	16.734,99	17.077,64	17.427,31	17.784,14	18.148,28	18.519,87	18.899,07	19.286,03	19.680,92	20.083,89	20.495,12	20.914,76	21.343,00	21.780,00
<b>XIX</b>	<b>14.300,00</b>	14.592,80	14.891,59	15.196,50	15.507,65	15.825,18	16.149,20	16.479,86	16.817,29	17.161,63	17.513,02	17.871,60	18.237,53	18.610,95	18.992,01
	19.380,88	19.777,71	20.182,67	20.595,91	21.017,62	21.447,96	21.887,12	22.335,26	22.792,58	23.259,27	23.735,51	24.221,50	24.717,44	25.223,54	25.740,00
<b>XX</b>	<b>16.500,00</b>	16.837,84	17.182,60	17.534,42	17.893,44	18.259,82	18.633,69	19.015,22	19.404,57	19.801,88	20.207,33	20.621,08	21.043,30	21.474,17	21.913,86
	22.362,56	22.820,44	23.287,69	23.764,51	24.251,10	24.747,65	25.254,36	25.771,46	26.299,13	26.837,62	27.387,13	27.947,89	28.520,13	29.104,09	29.700,00
<b>XXI</b>	<b>18.700,00</b>	19.082,89	19.473,62	19.872,34	20.279,24	20.694,46	21.118,19	21.550,59	21.991,84	22.442,13	22.901,64	23.370,56	23.849,08	24.337,40	24.835,71
	25.344,23	25.863,16	26.392,72	26.933,12	27.484,58	28.047,34	28.621,61	29.207,65	29.805,69	30.415,97	31.038,74	31.674,27	32.322,81	32.984,63	33.660,00
<b>XXII</b>	<b>20.900,00</b>	21.327,93	21.764,63	22.210,27	22.665,03	23.129,10	23.602,68	24.085,95	24.579,12	25.082,38	25.595,95	26.120,04	26.654,85	27.200,62	27.757,56
	28.325,90	28.905,89	29.497,74	30.101,72	30.718,06	31.347,02	31.988,86	32.643,84	33.312,24	33.994,31	34.690,36	35.400,65	36.125,49	36.865,17	37.620,00
<b>XXIII</b>	<b>24.200,00</b>	24.695,50	25.201,15	25.717,15	26.243,72	26.781,07	27.329,42	27.889,00	28.460,03	29.042,76	29.637,42	30.244,25	30.863,51	31.495,45	32.140,33
	32.798,42	33.469,97	34.155,28	34.854,62	35.568,28	36.296,55	37.039,74	37.798,14	38.572,06	39.361,84	40.167,78	40.990,23	41.829,52	42.685,99	43.560,00
<b>XXIV</b>	<b>27.500,00</b>	28.063,07	28.637,67	29.224,04	29.822,41	30.433,03	31.056,16	31.692,04	32.340,94	33.003,14	33.678,88	34.368,47	35.072,17	35.790,29	36.523,11
	37.270,93	38.034,06	38.812,82	39.607,52	40.418,50	41.246,08	42.090,61	42.952,43	43.831,89	44.729,36	45.645,21	46.579,81	47.533,54	48.506,81	49.500,00

*Devia*

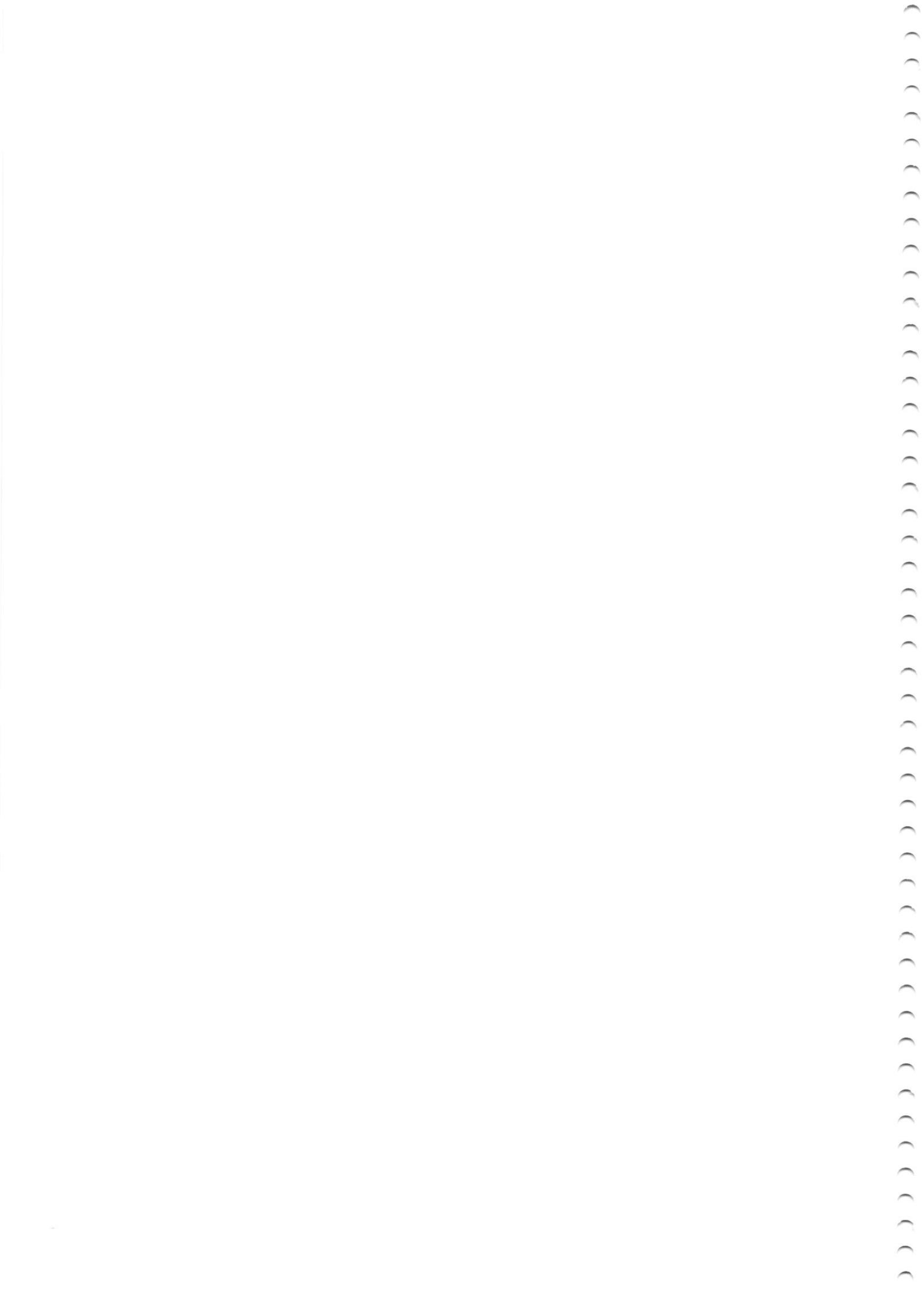
## ANEXO III - 16,7% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
<b>I</b>	1.635,67	1.669,16	1.703,33	1.738,21	1.773,80	1.810,12	1.847,18	1.885,00	1.923,60	1.962,99	2.003,18	2.044,19	2.086,05	2.128,76	2.172,35
	2.216,83	2.262,22	2.308,54	2.355,81	2.404,04	2.453,27	2.503,50	2.554,76	2.607,07	2.660,45	2.714,92	2.770,51	2.827,24	2.885,13	2.944,20
<b>II</b>	1.726,67	1.762,02	1.798,10	1.834,92	1.872,49	1.910,83	1.949,95	1.989,88	2.030,62	2.072,20	2.114,63	2.157,92	2.202,11	2.247,20	2.293,21
	2.340,16	2.388,08	2.436,97	2.486,87	2.537,79	2.589,75	2.642,78	2.696,89	2.752,11	2.808,46	2.865,97	2.924,65	2.984,53	3.045,64	3.108,00
<b>III</b>	1.866,67	1.904,89	1.943,89	1.983,69	2.024,31	2.065,76	2.108,05	2.151,22	2.195,26	2.240,21	2.286,08	2.332,89	2.380,66	2.429,40	2.479,14
	2.529,91	2.581,71	2.634,57	2.688,51	2.743,56	2.799,73	2.857,06	2.915,56	2.975,26	3.036,17	3.098,34	3.161,78	3.226,52	3.292,58	3.360,00
<b>IV</b>	2.041,67	2.083,47	2.126,13	2.169,66	2.214,09	2.259,42	2.305,68	2.352,89	2.401,07	2.450,23	2.500,40	2.551,60	2.603,84	2.657,16	2.711,56
	2.767,08	2.823,74	2.881,56	2.940,56	3.000,77	3.062,21	3.124,91	3.188,89	3.254,19	3.320,82	3.388,81	3.458,20	3.529,01	3.601,26	3.675,00
<b>V</b>	2.216,67	2.262,05	2.308,37	2.355,63	2.403,87	2.453,09	2.503,31	2.554,57	2.606,88	2.660,25	2.714,72	2.770,31	2.827,03	2.884,91	2.943,98
	3.004,26	3.065,78	3.128,55	3.192,61	3.257,98	3.324,68	3.392,76	3.462,23	3.533,12	3.605,46	3.679,28	3.754,61	3.831,49	3.909,94	3.990,00
<b>VI</b>	2.590,00	2.643,03	2.697,15	2.752,37	2.808,73	2.866,24	2.924,93	2.984,81	3.045,93	3.108,30	3.171,94	3.236,88	3.303,16	3.370,79	3.439,81
	3.510,24	3.582,12	3.655,46	3.730,31	3.806,69	3.884,63	3.964,17	4.045,34	4.128,17	4.212,69	4.298,95	4.386,97	4.476,80	4.568,46	4.662,00
<b>VII</b>	3.080,00	3.143,06	3.207,42	3.273,09	3.340,11	3.408,50	3.478,29	3.549,51	3.622,19	3.696,35	3.772,04	3.849,27	3.928,08	4.008,51	4.090,59
	4.174,34	4.259,81	4.347,04	4.436,04	4.526,87	4.619,56	4.714,15	4.810,67	4.909,17	5.009,69	5.112,26	5.216,94	5.323,76	5.432,76	5.544,00
<b>VIII</b>	3.313,33	3.381,17	3.450,41	3.521,05	3.593,15	3.666,72	3.741,80	3.818,41	3.896,59	3.976,38	4.057,80	4.140,88	4.225,67	4.312,19	4.400,48
	4.490,58	4.582,53	4.676,36	4.772,11	4.869,82	4.969,53	5.071,28	5.175,12	5.281,08	5.389,21	5.499,56	5.612,16	5.727,07	5.844,34	5.964,00
<b>IX</b>	3.616,67	3.690,72	3.766,29	3.843,40	3.922,10	4.002,40	4.084,36	4.167,98	4.253,32	4.340,41	4.429,28	4.519,97	4.612,52	4.706,97	4.803,34
	4.901,69	5.002,06	5.104,47	5.208,99	5.315,65	5.424,48	5.535,55	5.648,89	5.764,56	5.882,59	6.003,04	6.125,95	6.251,38	6.379,38	6.510,00
<b>X</b>	4.112,50	4.196,70	4.282,63	4.370,32	4.459,81	4.551,12	4.644,31	4.739,40	4.836,44	4.935,47	5.036,52	5.139,65	5.244,88	5.352,27	5.461,86
	5.573,70	5.687,82	5.804,28	5.923,13	6.044,40	6.168,16	6.294,46	6.423,34	6.554,86	6.689,07	6.826,03	6.965,80	7.108,43	7.253,97	7.402,50
<b>XI</b>	4.316,67	4.405,05	4.495,25	4.587,29	4.681,21	4.777,06	4.874,88	4.974,69	5.076,55	5.180,49	5.286,56	5.394,81	5.505,27	5.617,99	5.733,02
	5.850,41	5.970,20	6.092,44	6.217,18	6.344,48	6.474,38	6.606,95	6.742,23	6.880,28	7.021,15	7.164,91	7.311,62	7.461,33	7.614,10	7.770,00
<b>XII</b>	4.666,67	4.762,22	4.859,73	4.959,23	5.060,77	5.164,39	5.270,14	5.378,04	5.488,16	5.600,53	5.715,20	5.832,23	5.951,64	6.073,50	6.197,86
	6.324,76	6.454,26	6.586,42	6.721,28	6.858,90	6.999,34	7.142,65	7.288,90	7.438,14	7.590,44	7.745,85	7.904,45	8.066,30	8.231,46	8.400,00
<b>XIII</b>	4.830,00	4.928,90	5.029,82	5.132,80	5.237,90	5.345,15	5.454,59	5.566,27	5.680,25	5.796,55	5.915,24	6.036,35	6.159,95	6.286,08	6.414,79
	6.546,13	6.680,16	6.816,94	6.956,52	7.098,96	7.244,31	7.392,64	7.544,01	7.698,47	7.856,10	8.016,96	8.181,11	8.348,62	8.519,56	8.694,00
<b>XIV</b>	5.483,33	5.595,61	5.710,18	5.827,10	5.946,41	6.068,16	6.192,41	6.319,20	6.448,59	6.580,63	6.715,37	6.852,86	6.993,18	7.136,37	7.282,49
	7.431,60	7.583,76	7.739,04	7.897,50	8.059,20	8.224,22	8.392,61	8.564,45	8.739,81	8.918,76	9.101,38	9.287,73	9.477,90	9.671,96	9.870,00
<b>XV</b>	7.000,00	7.143,33	7.289,59	7.438,85	7.591,16	7.746,59	7.905,20	8.067,06	8.232,24	8.400,80	8.572,81	8.748,34	8.927,46	9.110,26	9.296,79
	9.487,15	9.681,40	9.879,63	10.081,92	10.288,35	10.499,00	10.713,97	10.933,34	11.157,21	11.385,66	11.618,78	11.856,68	12.099,45	12.347,19	12.600,00
<b>XVI</b>	8.166,67	8.333,88	8.504,52	8.678,65	8.856,35	9.037,69	9.222,74	9.411,58	9.604,28	9.800,93	10.001,61	10.206,39	10.415,37	10.628,63	10.846,26
	11.068,34	11.294,96	11.526,23	11.762,23	12.003,07	12.248,84	12.499,64	12.755,57	13.016,74	13.283,27	13.555,24	13.832,79	14.116,02	14.405,05	14.700,00
<b>XVII</b>	10.500,00	10.714,99	10.934,38	11.158,27	11.386,74	11.619,88	11.857,80	12.100,60	12.348,36	12.601,20	12.859,21	13.122,51	13.391,19	13.665,38	13.945,19
	14.230,72	14.522,10	14.819,44	15.122,87	15.432,52	15.748,50	16.070,96	16.400,02	16.735,81	17.078,48	17.428,17	17.785,02	18.149,17	18.520,78	18.900,00

*Deiva*







LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.**

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I  
Da Abrangência da Lei Complementar**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos dos Quadros Setoriais da Administração e da Saúde do Poder Executivo de São Gotardo.

**Art. 2º.** Os servidores ocupantes de cargos, de provimento efetivo ou em comissão, voltados para a manutenção e desenvolvimento do ensino terão um plano de carreira específico e observarão, no que couber, as regras desta Lei Complementar.

**Seção II  
Das Diretrizes**

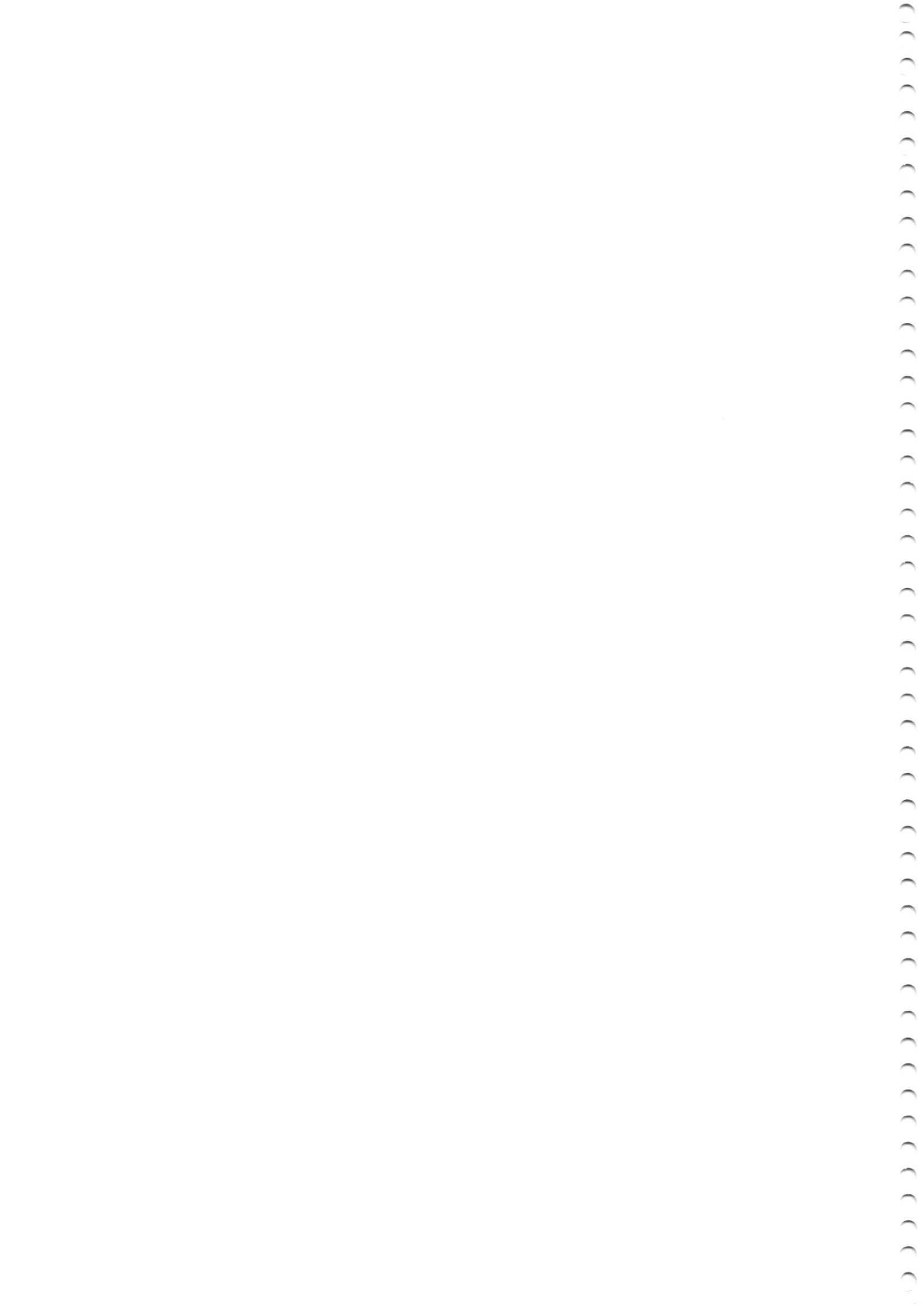
**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos seguirá as seguintes diretrizes:

**I** - distribuição das atividades administrativas permanentes do Executivo Municipal por cargos públicos;

**II** - tratamento isonômico dos cargos iguais ou assemelhados, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes;

*Beira*







III - o ingresso do servidor na carreira se dará sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - exigência de qualificação mínima para cada cargo, para ingresso no serviço público;

V - melhoria da qualificação dos servidores através de programas permanentes e regulares de aperfeiçoamento profissional;

VI - valorização dos servidores;

VII - melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VIII - promoção da integração entre os servidores e destes com os usuários dos serviços públicos;

IX - melhoria da imagem dos servidores e do serviço público;

X - busca do envolvimento e comprometimento dos servidores com os objetivos da Administração Municipal;

XI - gestão descentralizada de pessoal;

XII - eficiência na prestação dos serviços;

XIII - participação dos servidores na gestão do Plano, assegurada a transparência e publicidade dos atos.

### Seção III Dos Conceitos

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo, admitida em concurso público ou em comissão e os servidores estáveis amparados pelo artigo 19 dos ADCT da CF/88;

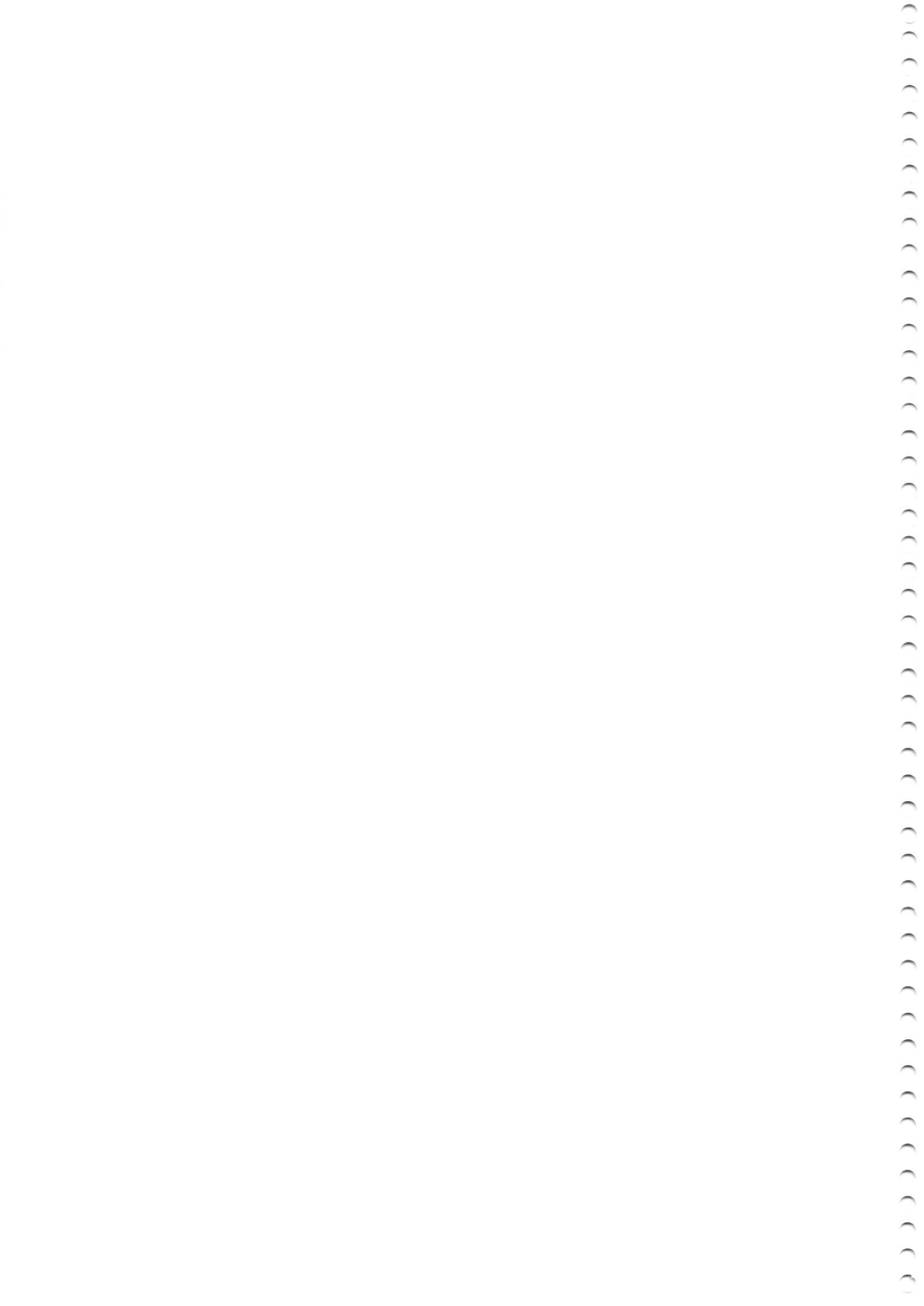
II - Nomeação: ato inicial do procedimento de investidura do servidor que designa a pessoa para prover o cargo público;

III - Emprego: volume de trabalho de cada cargo, cuja execução é necessária uma pessoa;

IV - Cargo público: conjunto de objetivos, requisitos e responsabilidades previstos na estrutura organizacional que devem ser cometidos a um servidor, criado por lei em número limitado;

V - Cargo efetivo: o que é provido em caráter permanente por pessoa aprovada e classificada em concurso público;







PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**

*Administrando para todos*

2021-2024

**VI - Cargo em comissão:** o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, gerenciamento, supervisão e assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração;

**VII - Função pública:** conjunto de atribuições e responsabilidades não integrantes de carreira, provida em caráter transitório;

**VIII - Tarefas:** compõem as atividades executadas por uma pessoa que ocupa determinado cargo;

**IX - Atividades ou Função:** ações de mesma natureza e finalidade em relação ao conjunto de atribuições de um profissional;

**X - Atribuições do cargo:** são tarefas, atividades e conhecimentos técnicos que devem ser cumpridos visando atingir ao objetivo de um cargo;

**XI - Objetivo do cargo:** conjunto de ações direcionadas e articuladas visando o cumprimento do objetivo organizacional e dos interesses sociais;

**XII - Especificação do cargo:** conjunto dos requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho exigidos dos ocupantes do cargo;

**XIII - Formação:** conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;

**XIV - Qualificação:** conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência profissional ou pela vivência;

**XV - Classe de cargos:** conjunto de cargos de mesma denominação e natureza, dividido em agrupamentos de cargos de igual nível de vencimentos, aos quais se dá referências numéricas;

**XVI - Série-de-Classe:** sequência de níveis de uma classe, em carreiras, superpostos segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, sendo que a cada nível corresponderá uma faixa de vencimento;

**XVII - Carreira:** organização das classes de cargos em níveis hierárquicos, tendo em vista a escolaridade, os níveis de responsabilidade, a complexidade das tarefas, a experiência e a iniciativa requerida para o desempenho do cargo, bem como o incentivo pela formação adquirida além do pré-requisito e pelo desempenho favorável no cargo;

**XVIII - Nível:** símbolo alfanumérico correspondente a cada classe;

**XIX - Padrão:** parcela da escala de vencimento da carreira na qual se posiciona o servidor, dentro de cada classe;

*Devia*



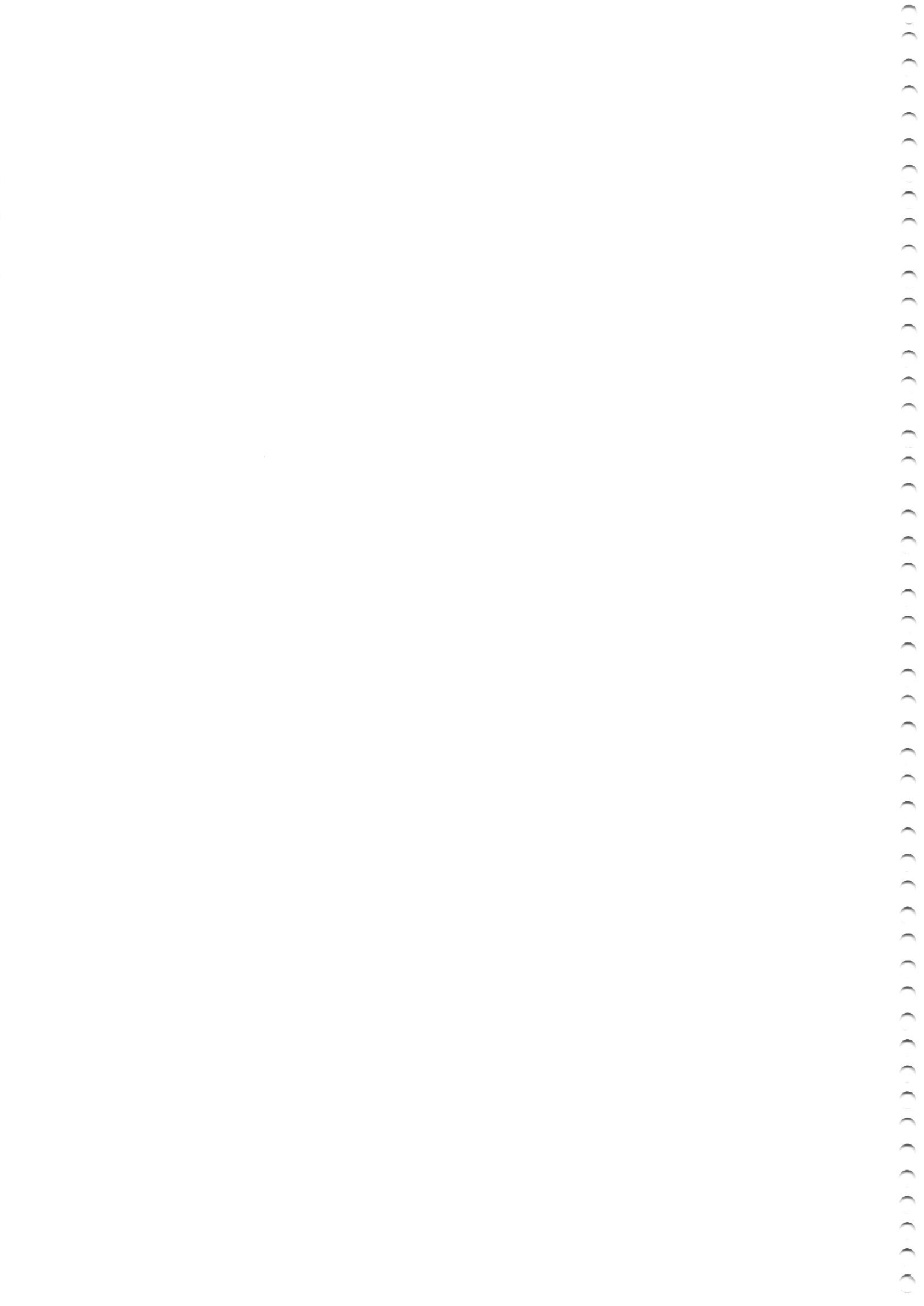
(34) 3671-7222



[gabinete@saogotardo.mg.gov.br](mailto:gabinete@saogotardo.mg.gov.br)



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG





**XX** - Vencimento: retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondente a nível fixado nesta Lei Complementar;

**XXI** - Vantagem: acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação;

**XXII** - Vencimentos ou Remuneração: retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo, vencimento, acrescida de suas vantagens pessoais;

**XXIII** - Promoção: passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo, com objetivos mais complexos, atribuições e tarefas que impliquem em maior responsabilidade na execução;

**XXIV** - Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;

**XXV** - Quadro: conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas do Executivo Municipal, indicando as classes, os títulos dos cargos, o grupo, o nível e as quantidades de vagas;

**XXVI** - Quadro setorial: conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas de seu setor de atuação, indicando as classes, os títulos dos cargos, o grupo, o nível e as quantidades de vagas.

#### **Seção IV**

#### **Da Jornada de Trabalho**

**Art. 5º.** A duração normal do trabalho de cada servidor será aquela fixada para a classe a que pertença seu cargo, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

**§1º.** A duração máxima do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

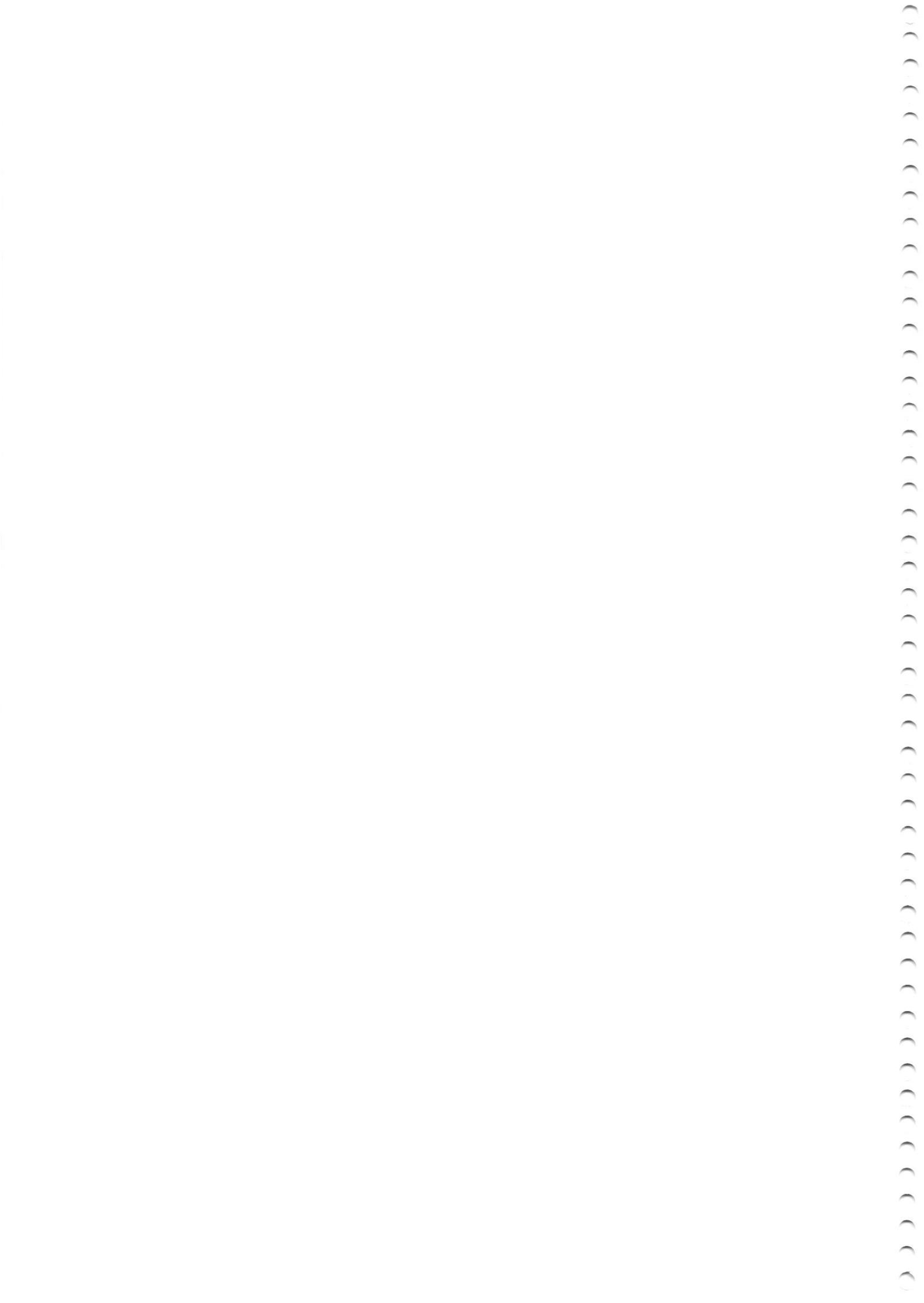
**§2º.** O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

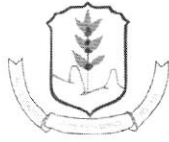
**§3º.** O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecida em leis especiais editadas pela União e acatadas pelo Município.

*Deiva*









**Art. 6º.** A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe, qualquer que seja o Quadro Setorial de lotação dos cargos, será como indicada no Anexo II desta Lei Complementar, e corresponderá:

- I - ao limite máximo estabelecido no §1º do artigo 5º desta Lei Complementar;
- II - ou a de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - ou a de 30 (trinta) horas semanais;
- IV - ou a de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- V - ou a de 20 (vinte) horas semanais.

**§1º.** O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender à demanda, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e o máximo de 100% (cem por cento), recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

**§2º.** As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Os valores dos níveis de vencimento indicados nos Anexos desta Lei Complementar corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

**§1º.** O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

**§2º.** Somente será autorizado serviço extraordinário para atender à situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 60 (sessenta) horas.

**§3º.** Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, poderá este prestar serviços com jornada reduzida ou ampliada.

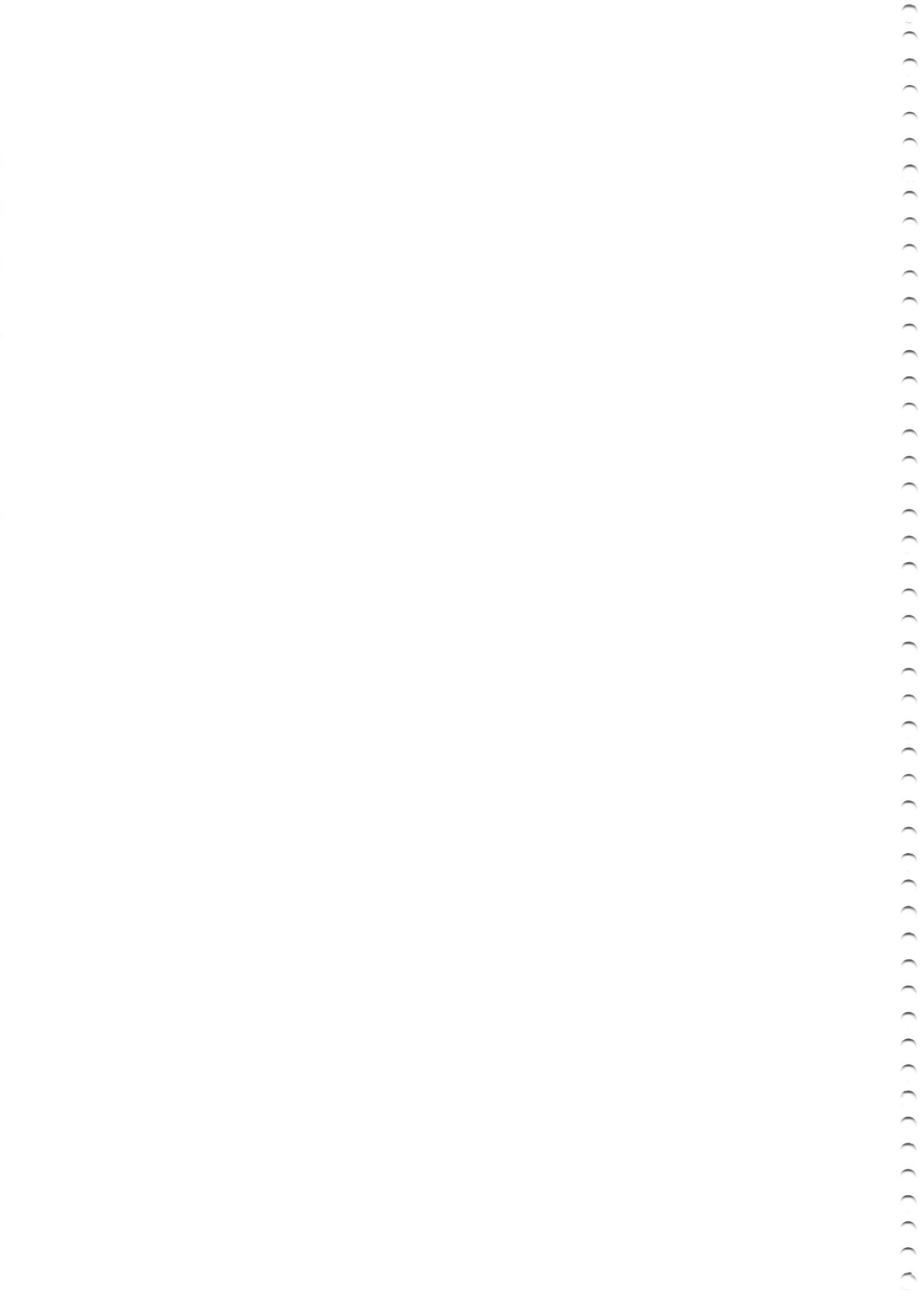
**§4º.** Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, e não será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.

**§ 5º.** Havendo interesse de mais de um servidor pela jornada ampliada, a prioridade na escolha do servidor obedecerá ao seguinte critério:

- I - ao servidor que tiver melhor frequência, assiduidade e menor número de licenças;
- II - ao servidor que obtiver o melhor desempenho na sua função;
- III - ao servidor que tiver a maior titulação;
- IV - ao servidor com maior tempo de serviço na função;
- V - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal.

*Deiva*







§ 6º. Só será mantida a jornada ampliada do servidor que tiver bom desempenho em suas atividades, se esse for insuficiente o servidor deverá retomar ao exercício da jornada normal de trabalho.

§7º. Havendo necessidade por serviços extraordinários de servidores, esses deverão ser prestados preferencialmente por aqueles que estiverem cumprindo jornada ampliada.

### Seção V

#### Da Estrutura do Plano

**Art. 8º.** Para os efeitos desta Lei Complementar, os cargos públicos do Executivo distribuem-se por Quadros Setoriais, segundo a natureza, a competência e a finalidade precípua dos órgãos abrangidos pelo Quadro.

**Parágrafo único.** Os Quadros Setoriais de que trata esta Lei Complementar são:

- I - Quadro Setorial da Administração;
- II - Quadro Setorial da Saúde.

**Art. 9º.** Cada Quadro Setorial está estruturado em:

I - cargos, descritos segundo a natureza geral e objetivo do trabalho, as tarefas típicas e a complexidade e responsabilidade a elas inerentes, a escolaridade e, ainda, se for o caso, a experiência exigida para seu desempenho;

II - classes, agrupamento de cargos idênticos, a que correspondem níveis remuneratórios compatíveis com os recursos financeiros disponíveis, o mercado de trabalho local e regional e os valores relativos do cargo;

III - séries-de-classes, formadas por classes de cargos devidamente hierarquizadas, em níveis, segundo a complexidade e responsabilidade dos cargos nelas agrupadas.

## CAPÍTULO II

### DOS QUADROS SETORIAIS

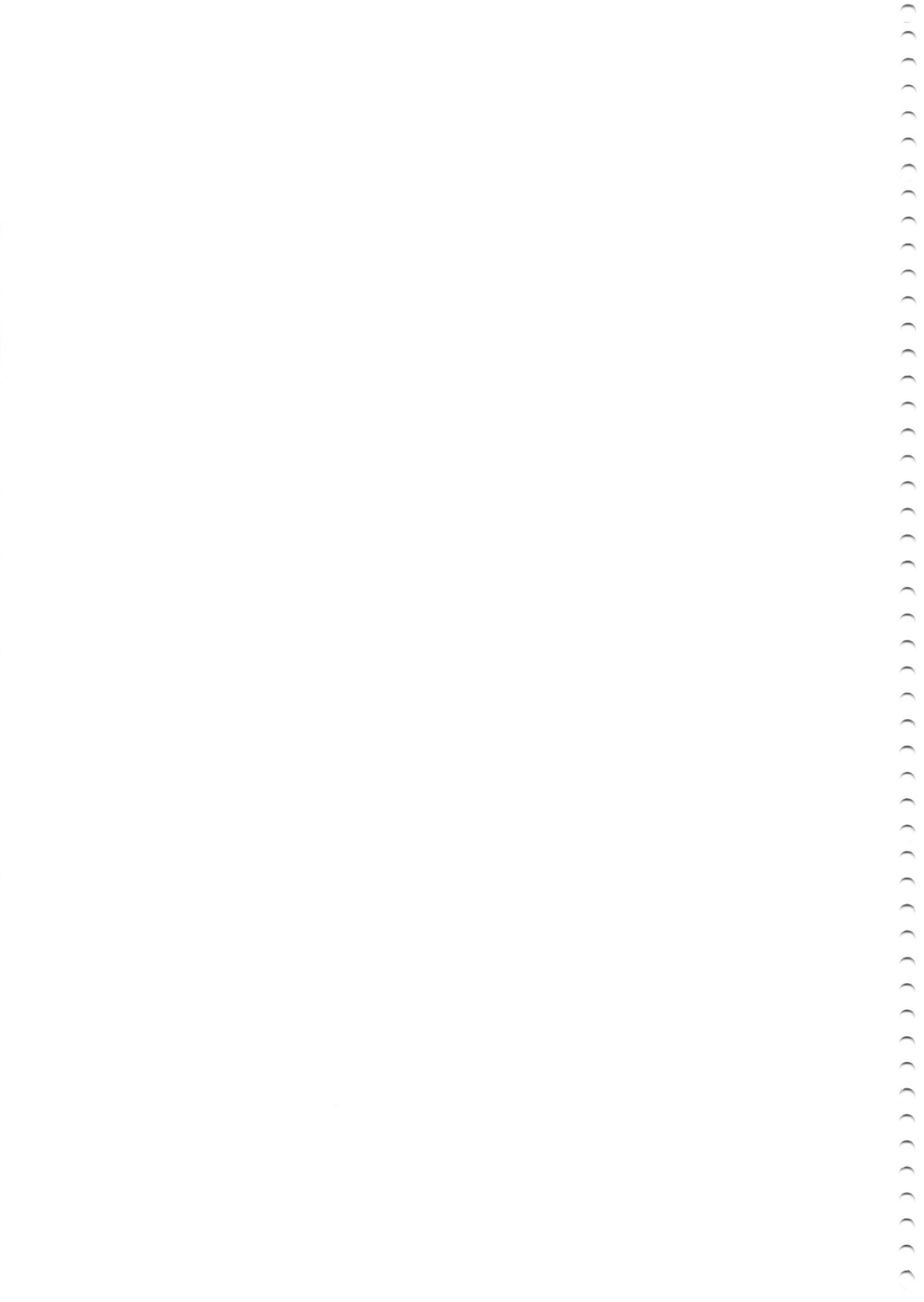
#### Seção I

##### Do Quadro Setorial de Administração

**Art. 10.** O Quadro Setorial de Administração abrange:

*Deiva*







PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**

*Administrando para todos*

2021-2024

- I - os cargos comuns, por suas atribuições, aos órgãos do Poder Executivo;
- II - os cargos específicos, por suas atribuições, aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial de Administração;
- III - os cargos em comissão, pertinentes aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial de Administração.

**Parágrafo único.** Os órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial de Administração são todos aqueles pertencentes à Administração Municipal, exceto os de finalidade de manutenção e desenvolvimento do ensino e de ações de saúde.

**Art. 11.** Compete ao Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:

- I - dirigir o Quadro Setorial de Administração;
- II - colaborar na elaboração da proposta do regulamento, referido no artigo 12 desta Lei Complementar e, uma vez editado, zelar por sua observância, qualquer que seja o Quadro Setorial, e recomendar ao Prefeito que o aperfeiçoe ou assegure a correção de eventuais distorções;
- III - realizar os concursos públicos ou promovê-los, para provimento em caráter efetivo, de todos cargos dos Quadros Setoriais;
- IV - executar os programas de desenvolvimento de gestão de pessoas ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos do quadro Setorial de Administração e dos cargos comuns a todos os Quadros;
- V - implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial de Administração e dos cargos comuns lotados nos Quadros Setoriais;
- VI - colaborar com os dirigentes dos demais Quadros Setoriais, segundo o regulamento do Plano.

**Art. 12.** Em cada Quadro Setorial serão observadas as diretrizes e regras previstas nesta Lei Complementar e em regulamento.

**Art. 13.** Compete ao Prefeito Municipal:

- I - baixar o regulamento a que se refere ao artigo 12 desta Lei Complementar, com base em estudo elaborado conjuntamente pelos dirigentes dos Quadros Setoriais;
- II - aprovar todo edital de promoção e de concurso público, previamente visado, sob pena de nulidade, pela Assessoria Jurídica do Município;



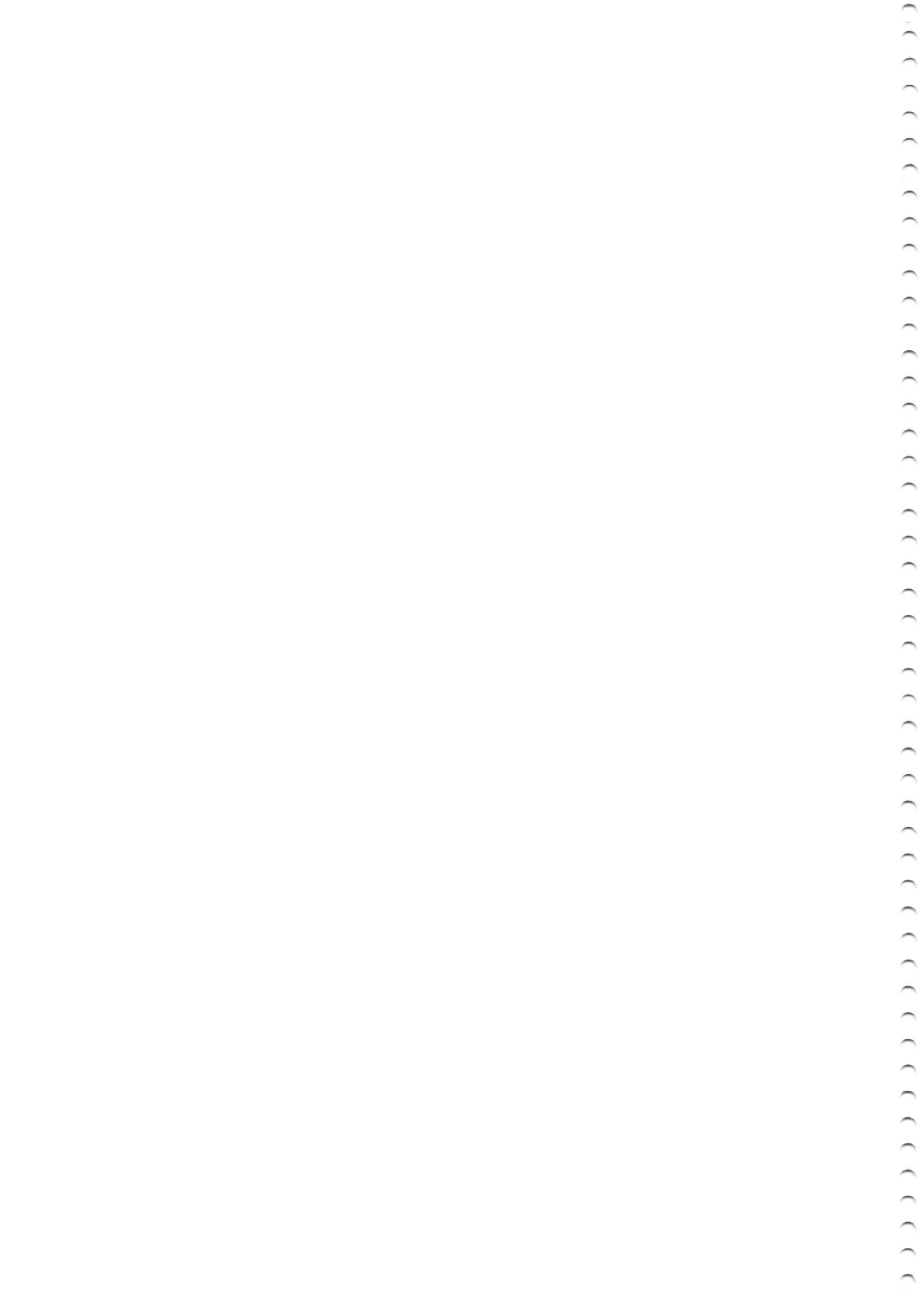
(34) 3671-7222



[gabinete@saogotardo.mg.gov.br](mailto:gabinete@saogotardo.mg.gov.br)



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG





III - homologar os resultados dos concursos incluídos os internos, de promoção;

IV - baixar os atos de progressão e promoção.

## Seção II

### Do Quadro Setorial de Saúde

**Art. 14.** Integram o Quadro Setorial de Saúde os cargos específicos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, voltados para as ações de promoção, prevenção e atenção à saúde.

**Art. 15.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I - dirigir o Quadro Setorial de Saúde;

II - colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial de Saúde;

III - executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-lo, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial de Saúde;

IV - implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial de Saúde, bem como acompanhar a implantação das regras relativas aos cargos comuns neste lotados.

## CAPÍTULO III DOS CARGOS

### Seção I

#### Dos Objetivos dos Cargos

**Art. 16.** Os cargos têm os objetivos de:

I - orientar as atividades a serem executadas pelos servidores;

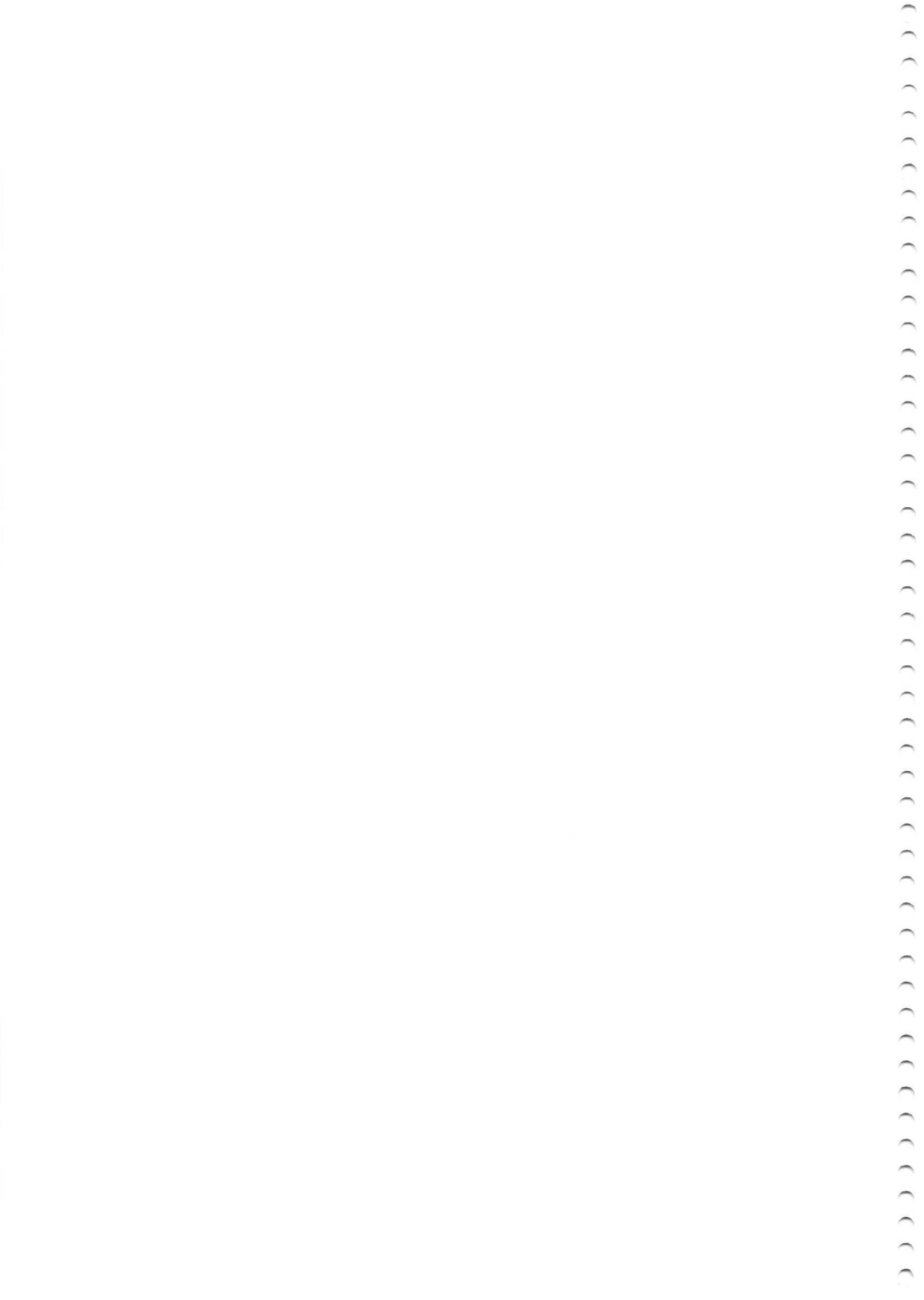
II - atender os interesses sociais e da Administração Municipal;

III - fornecer as informações, através de sua descrição, as quais servirão para o desenvolvimento do sistema de gestão de pessoas e, em especial, ao subsistema de avaliação de cargos.

*Deiva*









**Art. 17.** As descrições de cargos, definidas em regulamento, devem enfatizar os seus objetivos.

## **Seção II**

### **Da Especificação dos Cargos**

**Art. 18.** A natureza dos cargos ou das classes de cargos e a escolaridade exigida para seu desempenho são definidas em lei.

**Parágrafo único.** O requisito mínimo de escolaridade exigido nos anexos desta Lei Complementar será exigido aos futuros servidores por ocasião da nomeação, sendo dispensado para os atuais ocupantes de cargos.

**Art. 19.** As especificações dos cargos devem determinar o padrão de exigência dos vários requisitos para o melhor desempenho das atividades.

**§ 1º.** A especificação das atribuições típicas de cada cargo ou classe de cargos é aprovada em regulamento.

**§ 2º.** As especificações devem conter os requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho exigidos do ocupante do cargo.

**§ 3º.** A Classe de Cargo, cujo objetivo não estiver atendendo mais os interesses sociais, ou que contrariar às novas diretrizes legais, ou que se encontrar com práticas de trabalho desatualizadas em relação às modernas técnicas administrativas tornar-se-á em 'extinção'.

**§ 4º.** Não poderá haver concurso público para ocupar vagas na Classe de Cargo em Extinção, sendo que o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância.

## **Seção III**

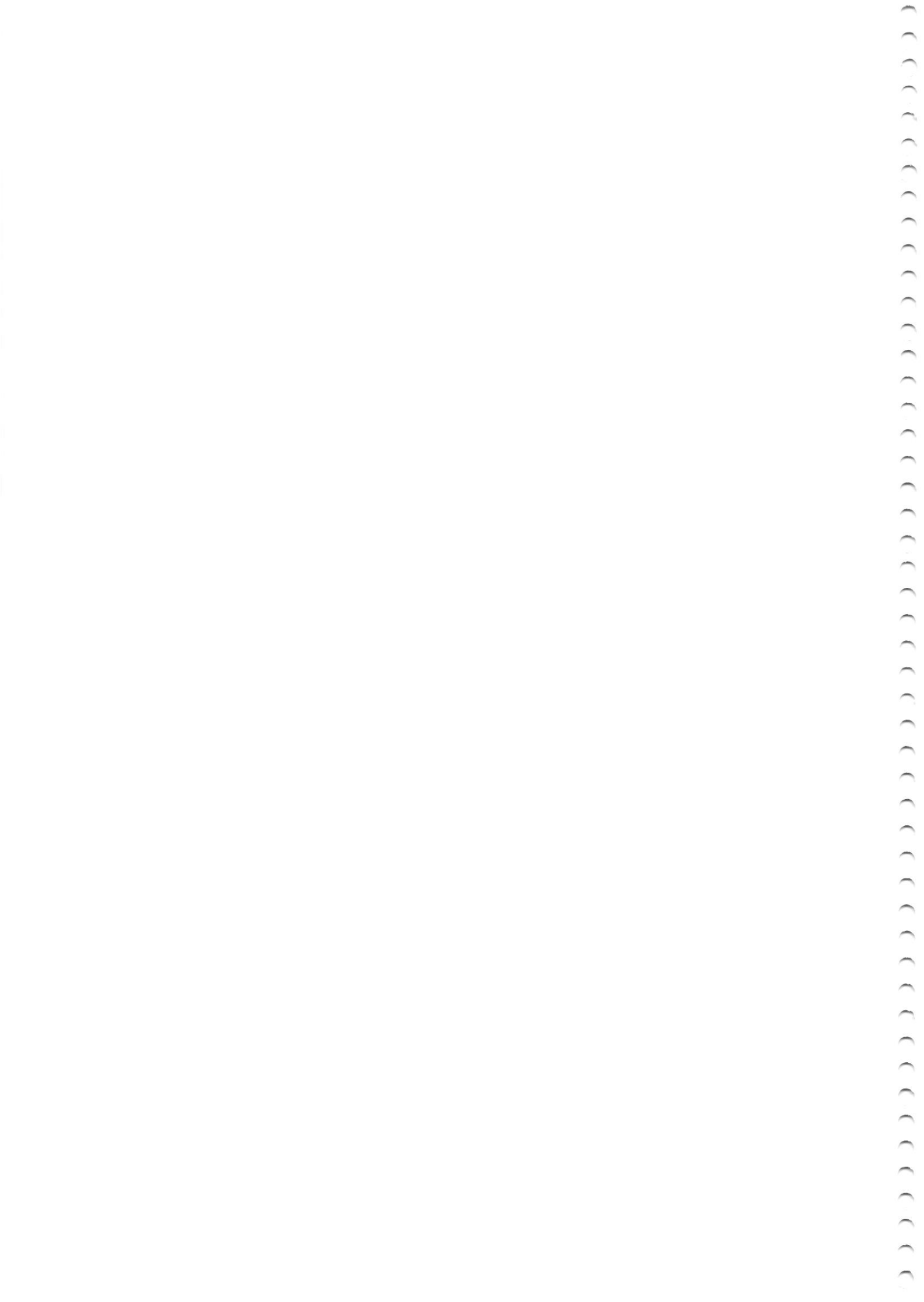
### **Da Avaliação dos Cargos**

**Art. 20.** A avaliação deve estabelecer o valor relativo de um cargo em relação aos demais.

**§ 1º.** A avaliação de cargos deve ser revista sempre através de comissão composta por membros do Conselho de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal, que deve ser instituído e composto por representantes do Executivo Municipal e dos servidores.

*Deira*







§ 2º. A avaliação deve mensurar o valor do cargo no Quadro e de cada fator definido na sua especificação.

#### Seção IV Da Classificação dos Cargos

**Art. 21.** A classificação e o enquadramento dos servidores obedecem a critérios de formação e qualificação inerentes à atividade específica, função ou cargo.

**Art. 22.** A classificação dos cargos seguirá ordem hierárquica, de acordo com os valores atribuídos na avaliação.

### CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS

#### Seção I Do Sistema de Carreiras

**Art. 23.** Toda classe de cargos se organizará em carreira.

§ 1º. A organização em carreira visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo em caráter efetivo ou estável, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente segundo a complexidade e a responsabilidade das atribuições dos respectivos cargos.

§ 2º. Não se integram ao sistema de carreira, os cargos de livre provimento, sejam eles de recrutamento amplo ou limitado.

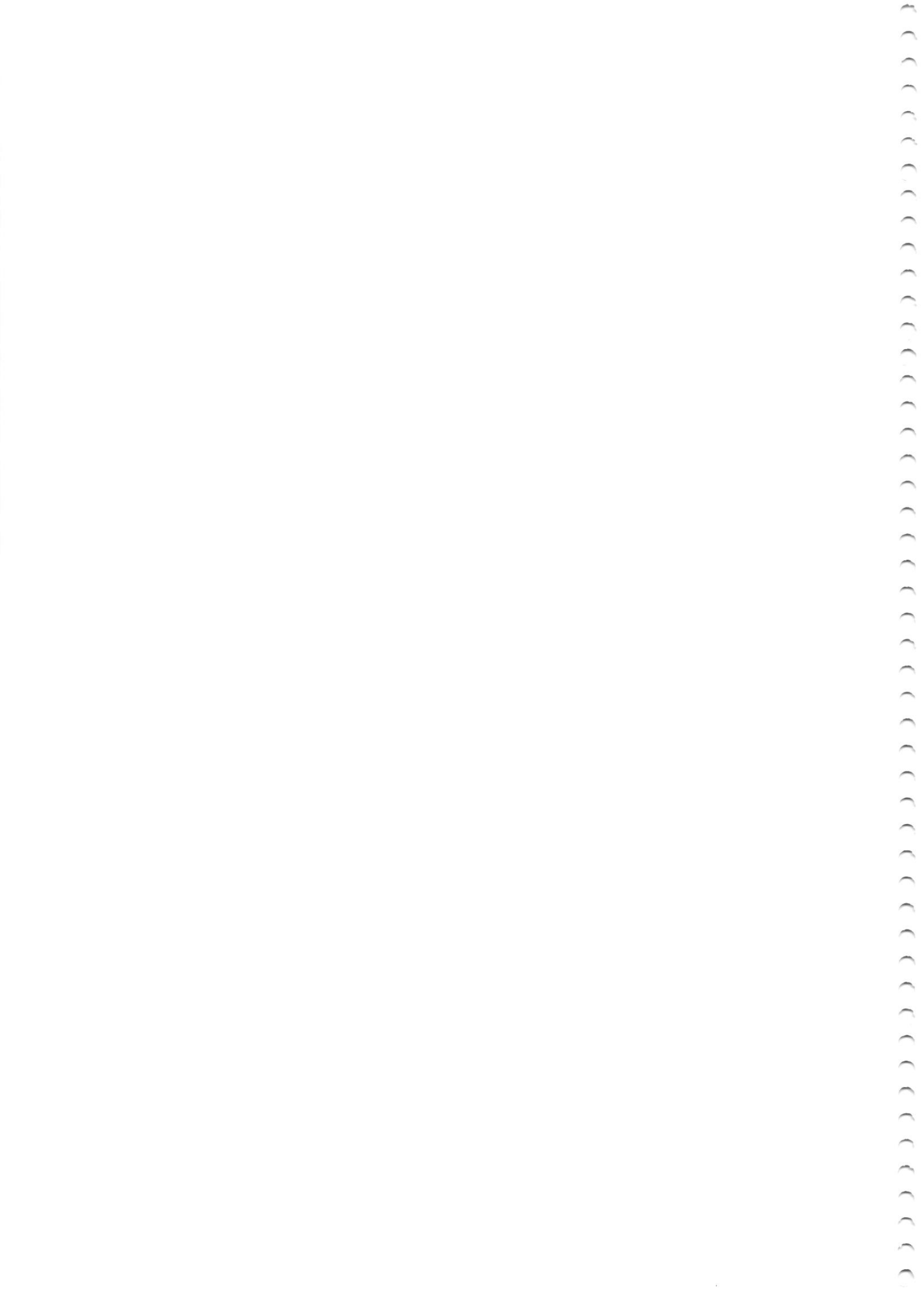
**Art. 24.** A investidura em cargo de carreira dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro padrão da respectiva carreira.

**Art. 25.** A passagem do servidor ao nível subsequente, na série-de-classe da carreira, observará as regras de promoção, e a passagem do servidor a outro padrão, nas escalas de padrões de vencimento da classe, se sujeitará às regras de progressão.

**Art. 26.** A movimentação do servidor na carreira é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável do cargo, segundo fatores pré-

*Deiva*







estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, sob a inspiração de profissionalizar-se no exercício da função pública.

**§1º.** Presumir-se-á favorável, para o efeito de progressão, o desempenho de servidor, titular de cargo de provimento efetivo, enquanto este permanecer no exercício de cargo em comissão.

**§2º.** Não se contará, para o efeito de progressão e promoção, o período de licença para tratar de interesse particular, observado o Estatuto dos Servidores Municipais de São Gotardo.

**§3º.** Será comprovado o desenvolvimento pessoal do servidor, com base no crescimento profissional, titulação e formação.

**§4º.** O número de níveis em cada classe, formando uma série-de-classe em carreira, e o número de cargos, ocupados e vagos, em cada classe, serão definidos segundo critério de proporção deduzido da organização e complexidade da carreira.

## Seção II Da Progressão

**Art. 27.** Progressão é a passagem do servidor de um padrão para outro da mesma classe, tendo por origem:

- I - mérito;
- II - titulação ou qualificação.

**§1º.** A progressão por mérito dar-se-á para o padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontra o servidor, mediante avaliação de desempenho.

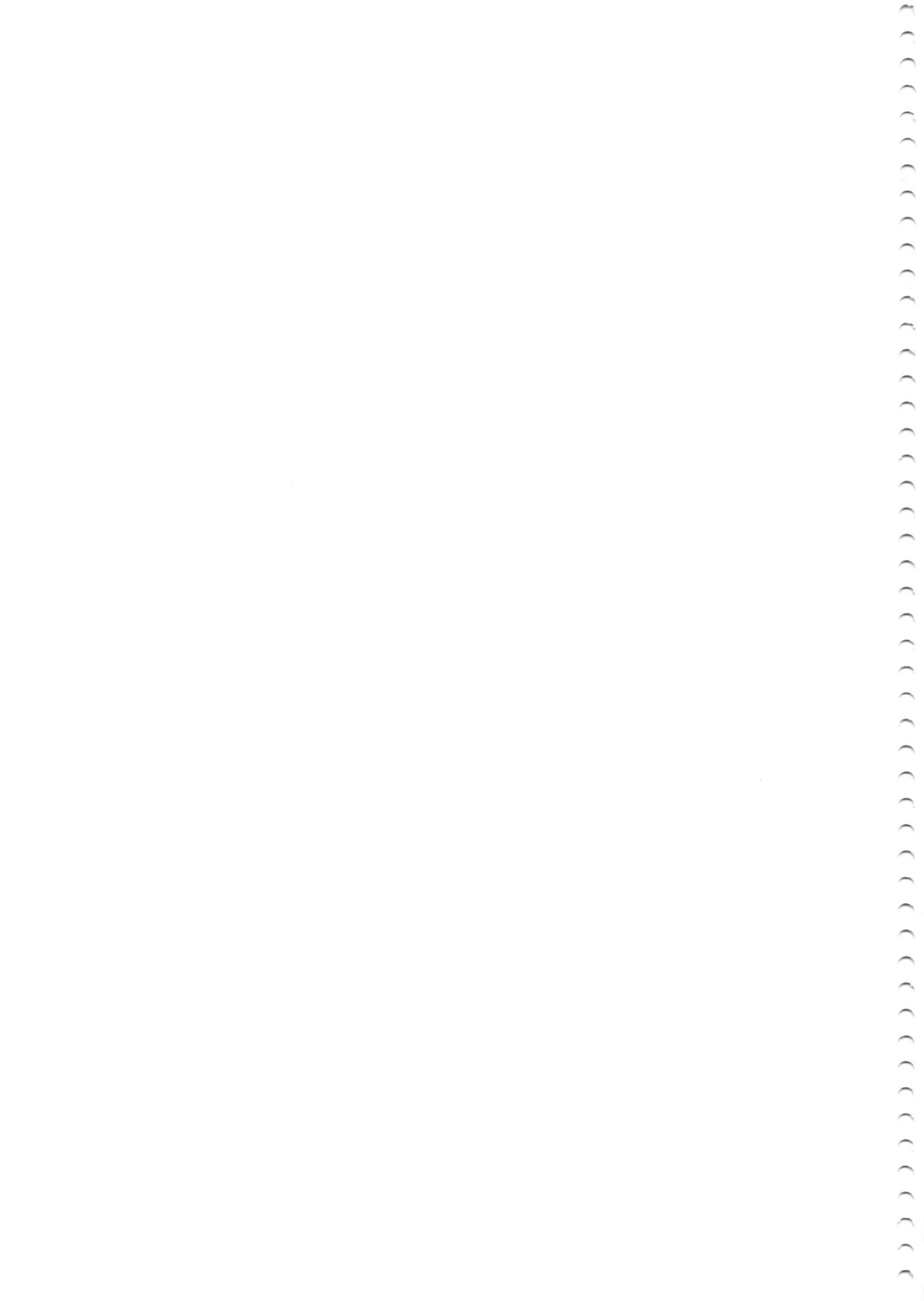
**§2º.** Para adquirir direito à progressão por mérito deverá o servidor:

- I - cumprir o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados do ingresso na classe, e a cada igual período para uma nova progressão;
- II - obter o conceito favorável, na avaliação de desempenho de seu cargo, durante o interstício a que se refere o inciso anterior.

**§3º.** A progressão por titulação e qualificação dar-se-á para o padrão superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação, dentro de critérios a serem estabelecidos pela Administração Municipal em regulamento.

*Deiva*







PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**

*Administrando para todos*

2021-2024

**§4º.** O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados ao da progressão por mérito.

**§5º.** Sujeitar-se-á o servidor à avaliação de desempenho de seu cargo, relativo a cada ano do interstício referido no inciso I do §2º deste artigo, na forma do regulamento.

**§6º.** Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão, no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de interrupção.

**Art. 28.** O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão por mérito será devido a partir do deferimento, que se dará no mês próprio dos anos ímpares, condicionado a obtenção de conceito favorável de desempenho, referente ao interstício requerido.

**Art. 29.** A direção do Quadro Setorial cuidará, sob regra inserida no regulamento, que o término do interstício coincida com a avaliação de desempenho do cargo.

**Art. 30.** Ao servidor efetivo ou estável pela Constituição assiste o direito, ainda, na forma do regulamento e do Anexo IV desta Lei Complementar, a acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida em cada biênio.

**§1º.** O direito à vantagem financeira terá vigência a partir do deferimento do processo administrativo.

**§2º.** A concessão do benefício será deferida, se for o caso, com base em requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no órgão competente na Prefeitura, nos anos pares.

**§3º.** No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação no biênio, somente um deles será considerado para a vantagem prevista nesta Lei Complementar, cabendo ao servidor o direito de opção.

**§4º.** As horas excedentes de qualificação, bem como os cursos desconsiderados para progressão por nova titulação ou qualificação não poderão ser contadas para os biênios seguintes.

*Reiva*



(34) 3671-7222

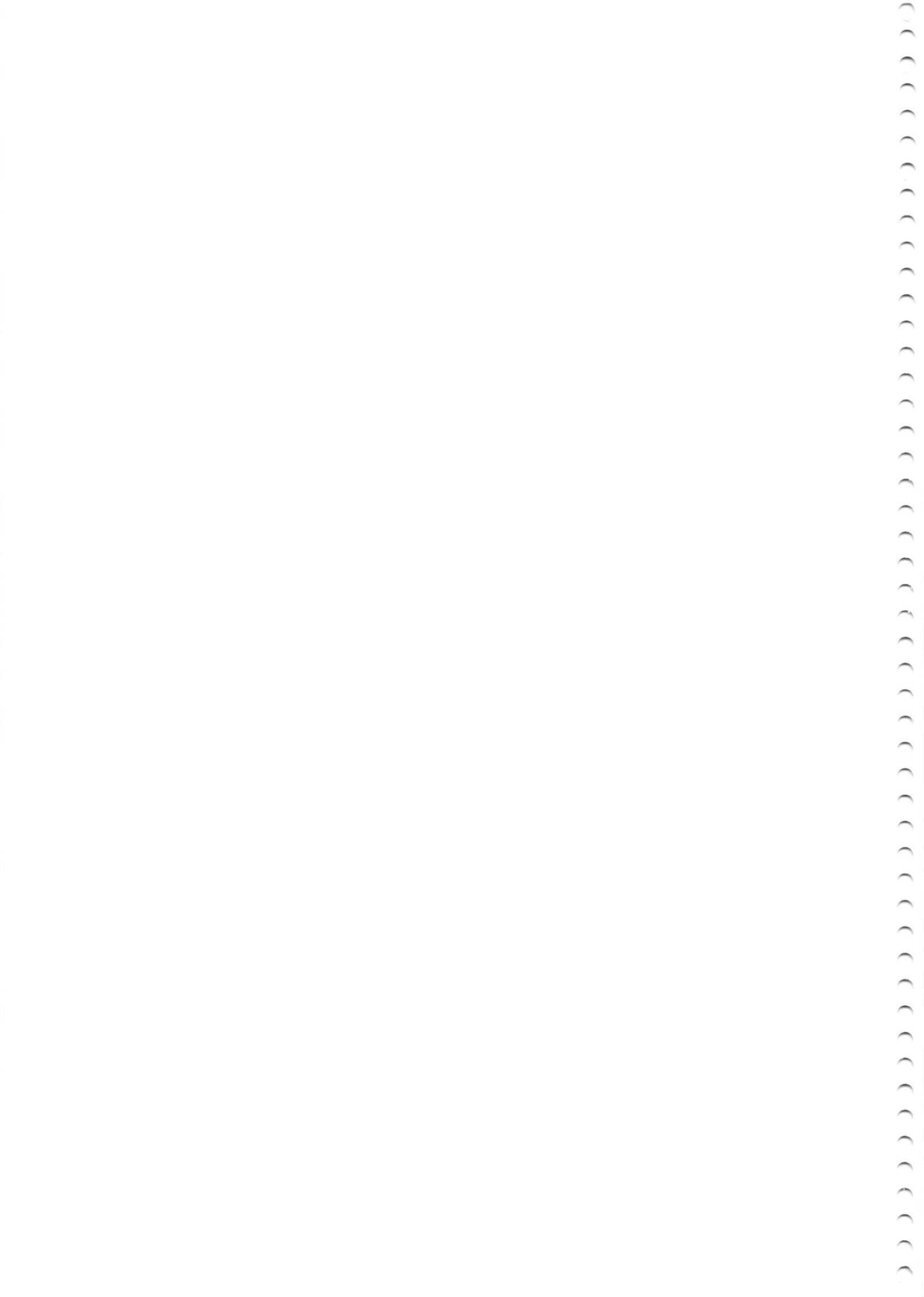


[gabinete@saogotardo.mg.gov.br](mailto:gabinete@saogotardo.mg.gov.br)



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG







**§5º.** Fica limitado a 15 (quinze) o número total de padrões de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação.

**§6º.** Somente terão validade, para efeito de acréscimo de padrões, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem sido previamente credenciados pela direção do Quadro Setorial do Servidor Municipal, sob a condição, ainda, de que guardem afinidade com a classe de cargos a que pertencer ao servidor.

### **Seção III** **Da Promoção**

**Art. 31.** Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para padrão do nível subsequente da classe.

**§1º.** A toda classe de cargos será atribuído número de níveis de vencimento, no máximo de 03 (três), formando a série-de-classe.

**§2º.** Por efeito de promoção o servidor será posicionado no padrão inicial ou no padrão subsequente mais próximo, do novo nível da classe, que lhe assegure o acréscimo de, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), no vencimento do cargo.

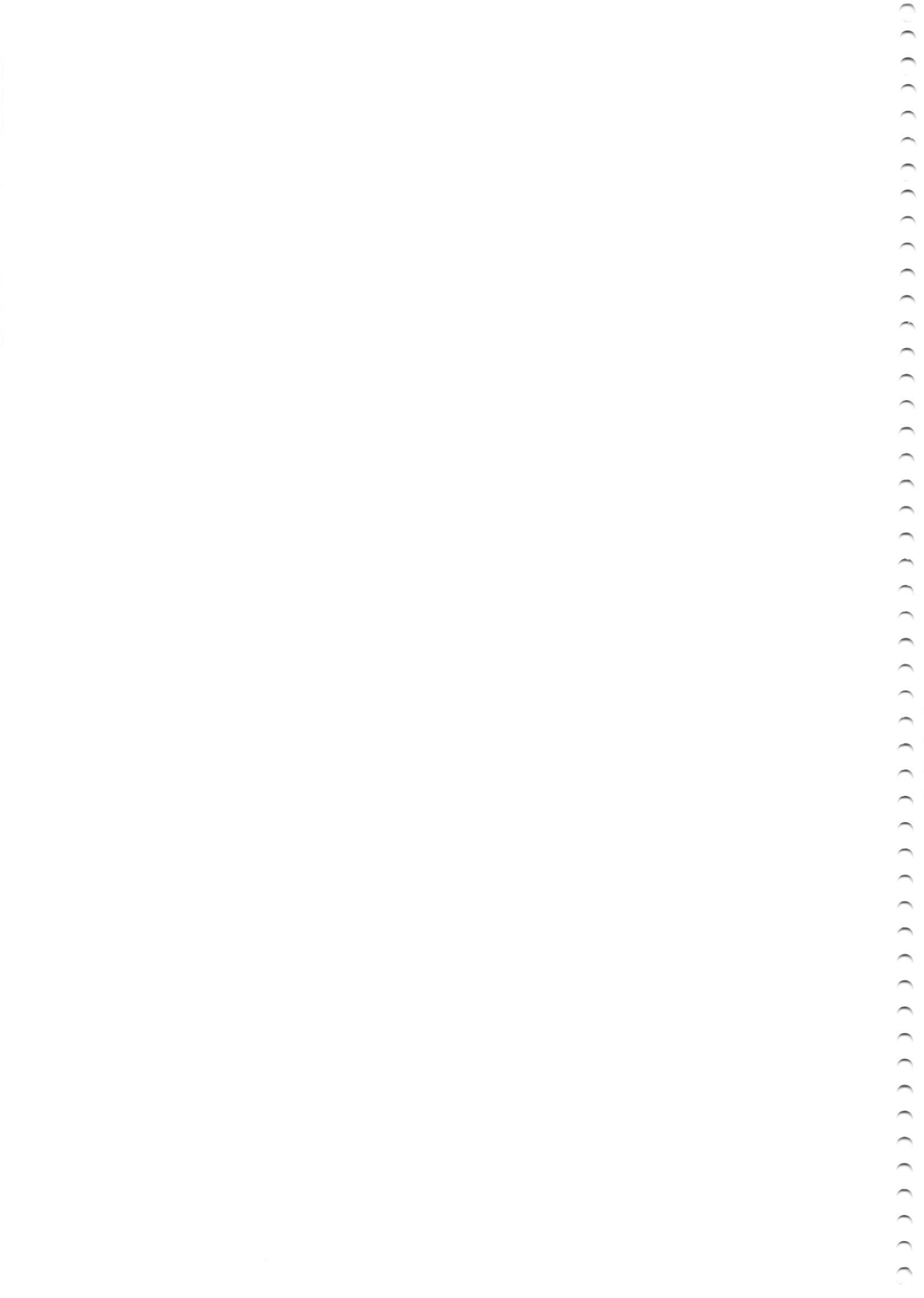
**§3º.** Para o servidor, a ser promovido, que se encontrar em padrão de nível da tabela de vencimento, cuja amplitude em relação aos padrões do nível seguinte for superior a 11% (onze por cento), a promoção poderá se dar no mesmo nível, garantindo o número de padrões que lhe assegure o percentual referido no parágrafo anterior.

**Art. 32.** Para candidatar-se à promoção, deverá o servidor efetivo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
- II - ter cumprido o interstício de cinco anos (sessenta meses) de efetivo exercício, no nível em que estiver posicionado na classe;
- III - ter obtido conceito favorável nas avaliações de desempenho no interstício;
- IV - possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe;
- V - ter-se classificado, na forma do edital, em seleção interna, de provas ou de provas e títulos, com aproveitamento mínimo previamente definido.

*Deiva*







PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**

*Administrando para todos*

2021-2024

**§1º.** As provas a que se refere o inciso V deste artigo poderão ser práticas, prático-orais ou escritas, no caso dos servidores ocupantes de cargos de nível elementar, de ensino fundamental ou de ensino médio.

**§2º.** Serão promovidos os servidores que obtiverem a melhor classificação na seleção interna, na proporção de 10% (dez por cento) do número de cargos de cada nível, garantindo-se pelo menos uma vaga e na fração acima de 0,5 (meio), arredonda-se para cima.

**§3º.** Concorrerão à promoção os servidores que se localizarem no mesmo nível.

**§4º.** Os editais de seleção interna abrangente das carreiras selecionadas pela Administração, para o efeito de promoção, deverão ser amplamente divulgados.

**§5º.** O servidor terá que manter-se com desempenho satisfatório para permanecer promovido, caso contrário, retornará ao nível anterior da série-de-classe do seu cargo.

**Art. 33.** Efetivada a promoção prosseguirá, para efeito de progressão no novo nível, a contagem do tempo de serviço a partir da obtenção do último padrão, no nível anterior.

**Art. 34.** Não poderá concorrer à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - houver faltado a mais de 5 (cinco) dias;

II - ter sofrido punição disciplinar;

III - esteve afastado do exercício do cargo, exceto os casos admitidos no Estatuto como de efetivo exercício.

**Art. 35.** Ocorrendo empate na classificação de candidatos à promoção, esta recairá, nesta ordem, no servidor:

I - com mais tempo de serviço público municipal de São Gotardo;

II - de melhor nível de escolaridade;

III - com maior idade.

**Art. 36.** Para o efeito de promoção no cargo de que seja titular em caráter efetivo, o ocupante de cargo em comissão se sujeitará aos requisitos do artigo 32 desta Lei Complementar, sendo que o efetivo exercício será dado no cargo em comissão.

**§ 1º.** A carreira só ocorre no cargo efetivo, sendo assim, os efeitos pecuniários acontecerão no cargo efetivo e não no cargo comissionado.

*Deiva*



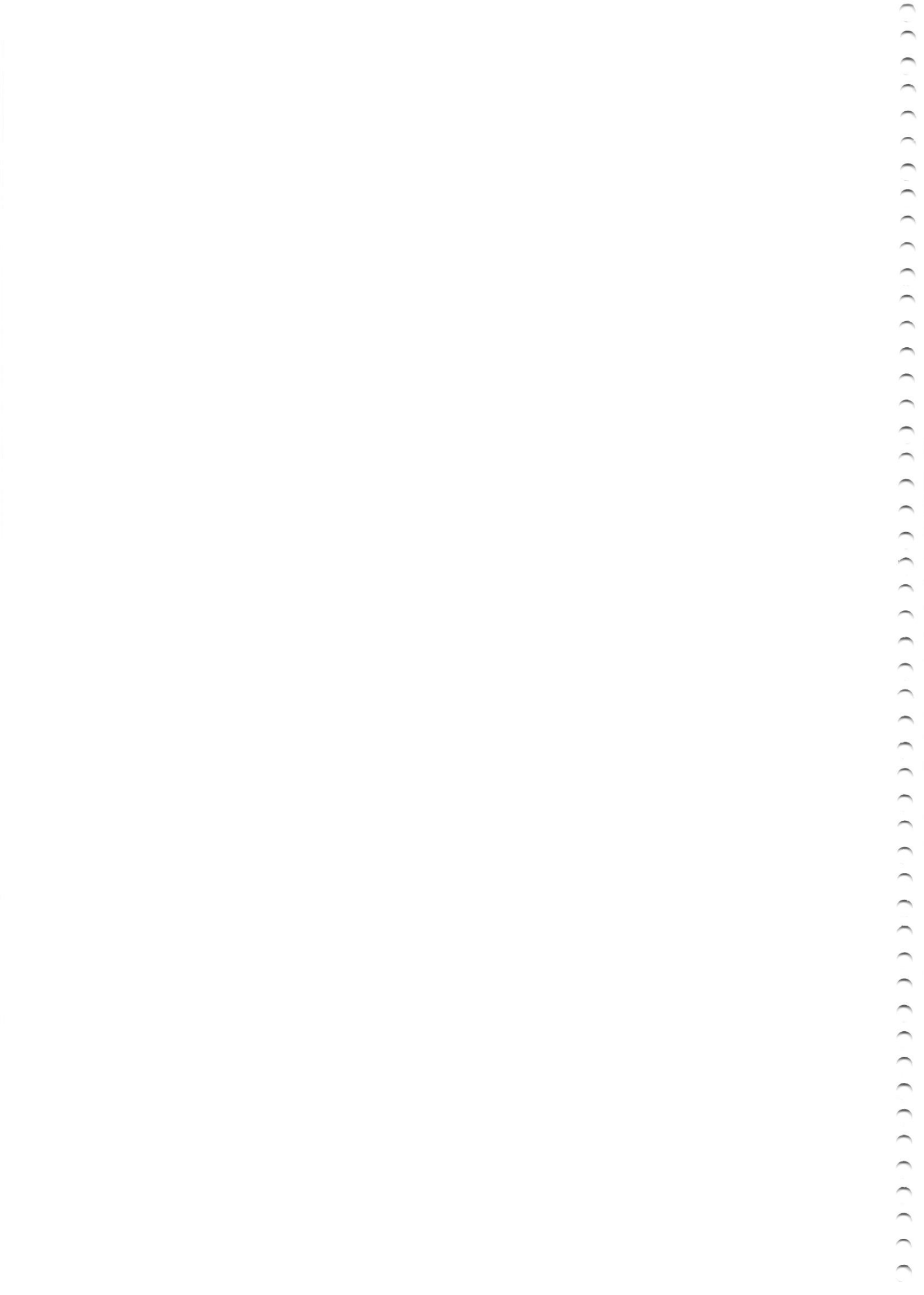
(34) 3671-7222



[gabinete@saogotardo.mg.gov.br](mailto:gabinete@saogotardo.mg.gov.br)



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG





**§ 2º.** Em regulamento, será disciplinada a forma da concessão de progressão e promoção aos servidores à disposição de outro órgão ou entidade.

**Art. 37.** O procedimento de promoção será autorizado, em cada caso, pelo Prefeito, que determinará a publicação do respectivo edital para habilitação dos interessados.

**Art. 38.** O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para o efeito de nova promoção.

#### **Seção IV**

#### **Da Avaliação de Desempenho e Análise de Potencial**

**Art. 39.** A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, apurar a eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial.

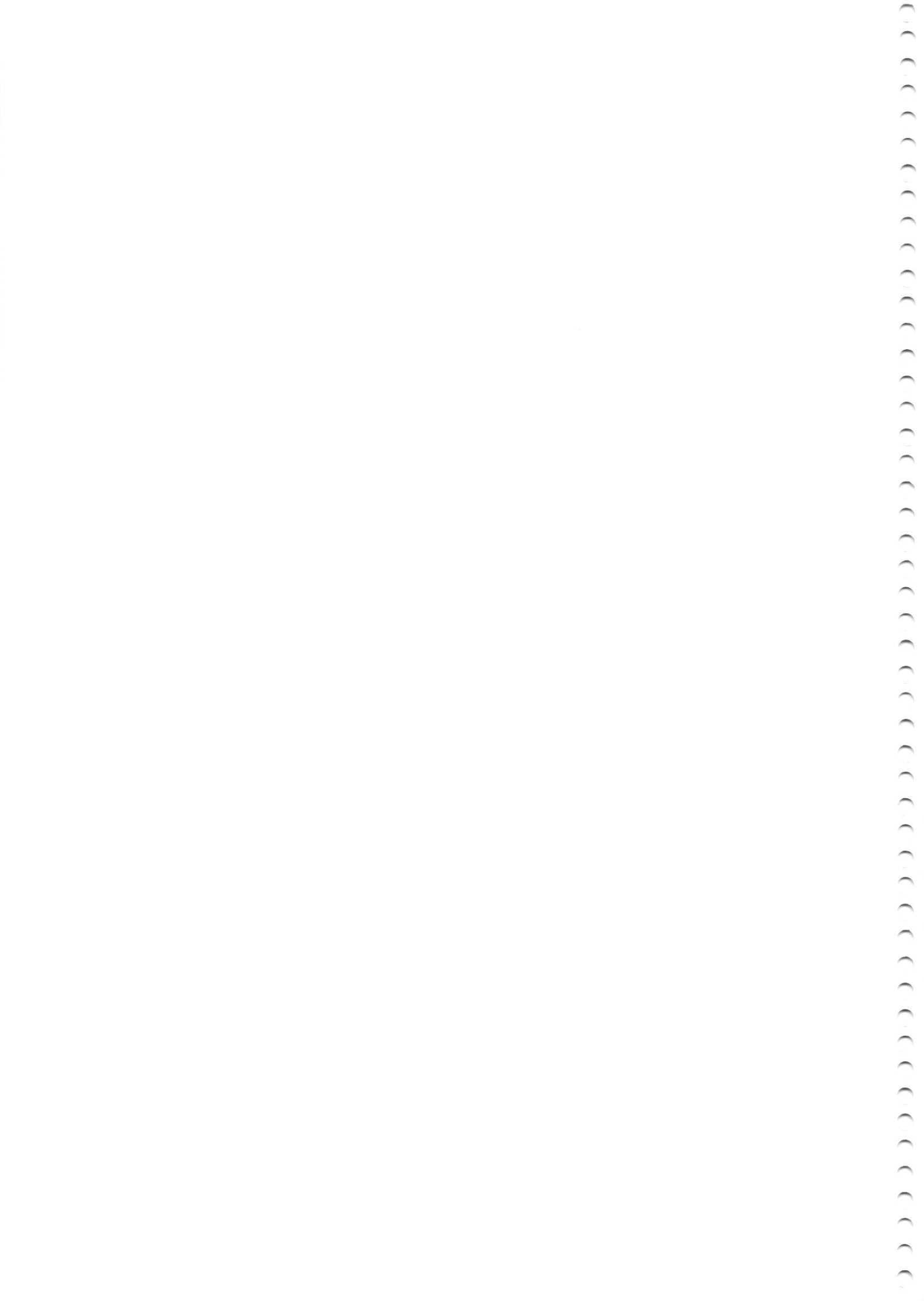
**§1º.** O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurar pelo menos os seguintes fatores:

- I – relacionamento interpessoal;
- II – satisfação;
- III – adaptação;
- IV – assimilação;
- V – desempenho / produtividade;
- VI – ambiente de trabalho;
- VII – características comportamentais;
- VIII – comprometimento;
- IX – motivação;
- X - comunicação.

**§2º.** Os fatores relacionados no §1º deste artigo poderão ser desdobrados em subfatores e ou somarem-se a outros para comporem o sistema de avaliação individual ou coletivo, o qual deve ser objeto de regulamento e amplamente divulgado aos servidores.

*Deiva*







**Art. 40.** O servidor terá seu desempenho avaliado pela Administração Municipal, na forma do regulamento, reservando-lhe o direito de recurso ao dirigente superior do órgão ao qual estiver lotado.

**Art. 41.** A avaliação de desempenho será feita, pelo menos, uma vez a cada ano.

**§1º.** Não haverá progressão ou promoção sem a devida avaliação de desempenho do servidor no interstício.

**§2º.** Será imputada responsabilidade pessoal a quem causar, direta ou indiretamente, a omissão da Administração Pública na avaliação de desempenho do servidor no exercício de seu cargo.

## CAPÍTULO V

### DOS VENCIMENTOS

#### Seção I

#### Da Formação da Remuneração

**Art. 42.** O servidor ocupante de cargo efetivo faz jus ao vencimento mensal correspondente ao nível da respectiva classe, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

**Art. 43.** O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada semanal estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 44.** Além do vencimento, vantagens e benefícios previstos no Estatuto do Servidor Municipal de São Gotardo, o servidor poderá ainda fazer jus às gratificações previstas nesta Lei Complementar.

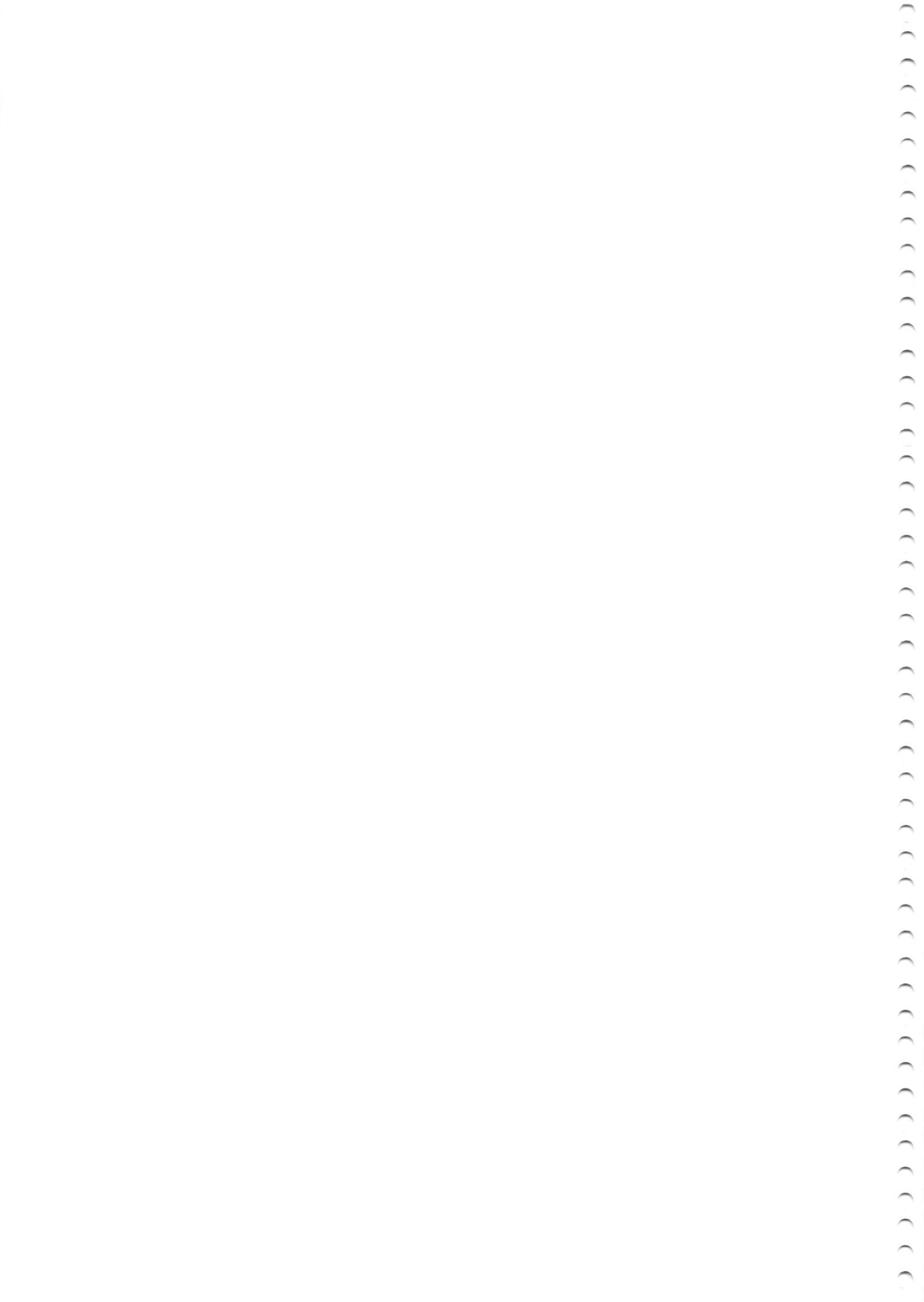
**Art. 45.** Será atribuída Gratificação de Instrução ao servidor que atuar como instrutor em programas de capacitação devidamente reconhecidos e autorizados pela direção do Quadro Setorial do servidor.

**§ 1º.** A gratificação corresponderá ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo dobro do valor do vencimento/hora do cargo ocupado pelo servidor, se a atividade se realizar em horário diverso ao do serviço.

*Deira*









**§ 2º.** A gratificação corresponderá ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo valor do vencimento/hora do cargo ocupado pelo servidor, se a atividade coincidir com o horário de trabalho.

**Art. 46.** O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de Gratificação de Função.

**Parágrafo único.** Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado o servidor designado para exercer, em substituição, cargo em comissão dos grupos de direção, gerenciamento e supervisão.

**Art. 47.** As gratificações de que tratam esta Lei Complementar não serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.

## Seção II

### Da Estrutura dos Vencimentos

**Art. 48.** Por suas diversas classes, sob critérios de proporção compatíveis com a complexidade e abrangência da carreira, a movimentação do servidor se dará, com o respectivo cargo, nos níveis de vencimento atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes.

**§1º.** A tabela de Vencimentos, Anexo III desta Lei Complementar, será composta de níveis.

**§2º.** Cada nível de vencimento será formado por 30 (trinta) padrões.

**§3º.** A cada nível de vencimento corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual.

**§4º.** Os objetivos e atribuições de cada classe guardarão compatibilidade com os respectivos níveis de vencimento, em termos de complexidade e responsabilidade.

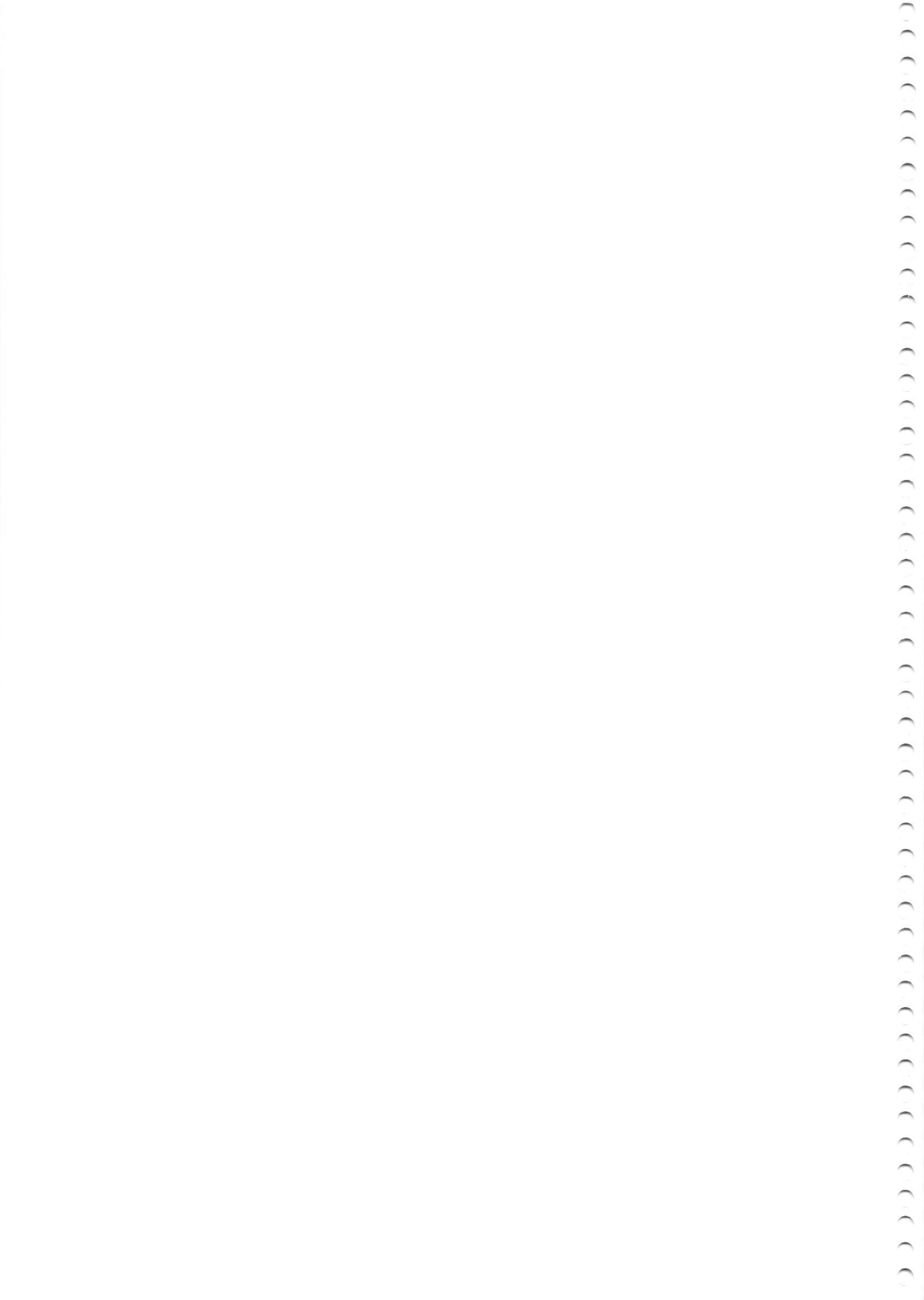
## Seção III

### Da Política de Remuneração

**Art. 49.** A remuneração dos cargos deverá obedecer aos seguintes preceitos:

*Deira*







I - a amplitude horizontal, correspondendo o percentual do quociente entre o vencimento do último padrão de cada nível com o primeiro, será de 180% (cento e oitenta por cento);

II - a amplitude vertical, correspondendo o percentual do quociente entre o vencimento do primeiro padrão do último nível com o primeiro padrão do primeiro nível.

**Parágrafo único.** A política de remuneração adotará o percentual de 80% (oitenta por cento) como amplitude horizontal.

## CAPÍTULO VI

### DA DATA-BASE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO

**Art. 50.** Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gotardo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 51.** A revisão geral observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 52.** Serão deduzidos da revisão geral os percentuais concedidos em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos.

## CAPÍTULO VII

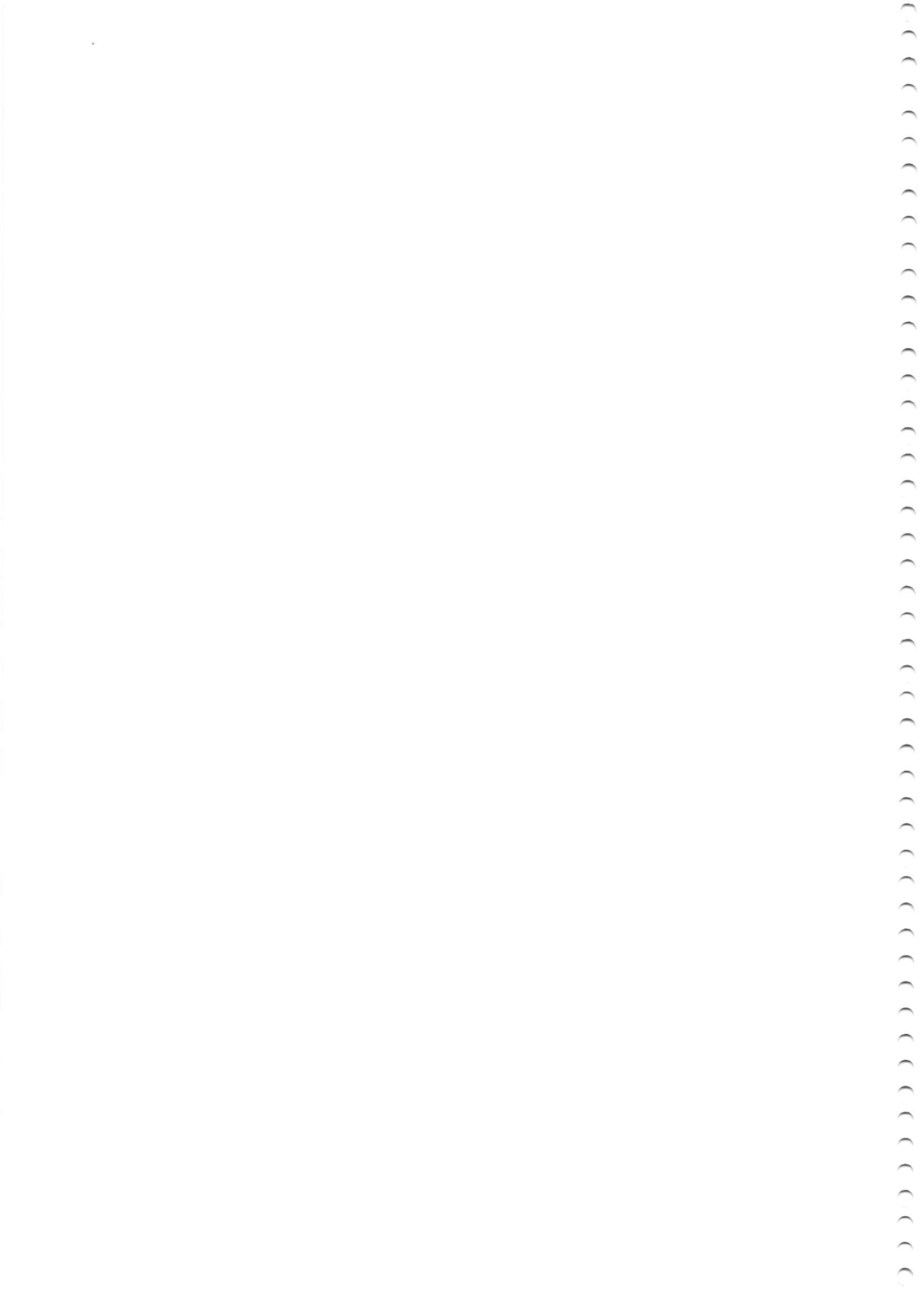
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### Das Disposições Transitórias

#### Subseção I







## Do Enquadramento

**Art. 53.** A transposição dos servidores dos quadros de origem para o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento direto.

**Art. 54.** Observada a correlação dos cargos, no confronto do quadro atual com o proposto, proceder-se-á, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, ao enquadramento direto dos atuais servidores, nos padrões dos níveis de vencimento das classes, com dispensa do requisito de escolaridade previsto na descrição dos cargos, salvo exigência legal.

**§1º.** Para o efeito de enquadramento direto, de que trata este artigo, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe ou na classe subsequente.

**§2º.** O servidor afastado do exercício de seu cargo, em razão de licença para tratar de interesse particular, somente será enquadrado quando do retorno às atividades, observada, se for o caso, a correlação de cargos, com base no último cargo exercido no Poder Executivo Municipal de São Gotardo.

**Art. 55.** Efetivado o enquadramento direto, prosseguirá, no padrão dele resultante, a contagem de interstício, para o efeito de progressão.

**Art. 56.** O enquadramento direto será realizado pelo setor de pessoal e os casos de revisão, se houver, serão resolvidos por uma comissão constituída para este fim.

**Parágrafo único.** A Comissão de Enquadramento tem como competência o estudo e a avaliação da vida funcional do servidor, realizando:

I-análise e revisão da transposição dos servidores dos Quadros e Planos vigentes para este Plano;

II - análise e revisão do enquadramento, após avaliação, no sentido de se corrigir os desvios de função existentes;

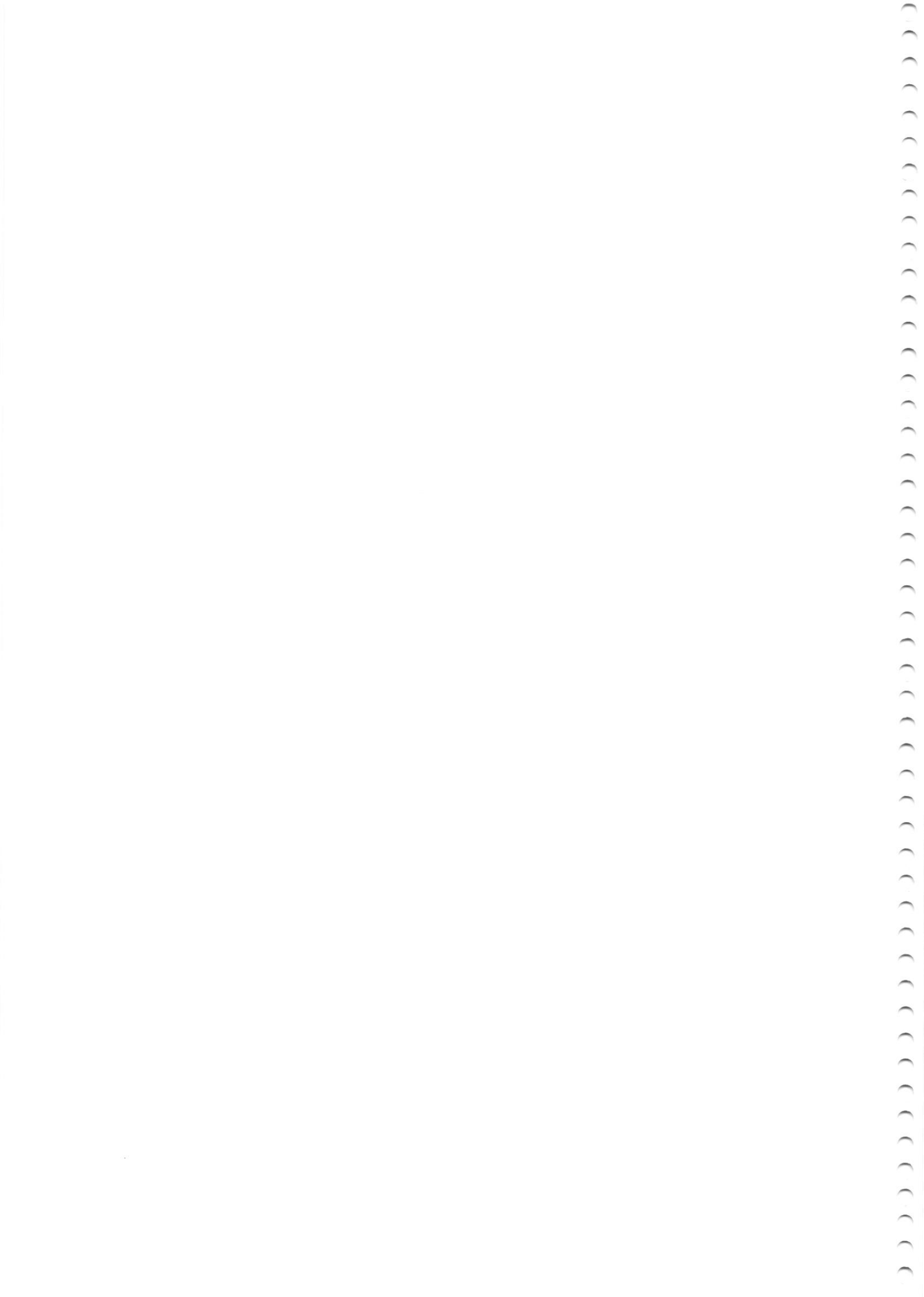
III - a avaliação em primeira instância, dos recursos impetrados por servidores.

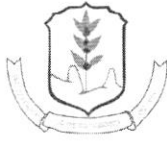
## Subseção II

### Da Aplicação do Sistema de Carreira Vigente na Legislação Anterior à Publicação desta Lei Complementar

*Deiva*







**Art. 57.** Ficam garantidos todos os servidores efetivos, admitidos e com posses decorrentes de concurso público até a publicação desta Lei, o direito de manter o sistema de carreira vigente até então, como: todos os adicionais pecuniários permanentes já obtidos, inclusive o Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio e trintenário), a Licença-Prêmio e as progressões ocorridas trienalmente, mantendo em vigor a legislação vigente tão somente para os servidores acima referidos.

**Parágrafo único.** Os servidores que forem admitidos a partir da publicação desta Lei Complementar terão seus vencimentos e carreiras conforme disposto nos artigos 23 ao 49 desta Lei Complementar.

## Seção II

### Dos Adicionais / Gratificações por Serviços

**Art. 58.** Aos servidores da Saúde, designados para o trabalho na Zona Rural será devida gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, enquanto durar a designação.

**Art. 59.** Os servidores Analistas Clínicos deverão cumprir escala de plantões elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e será devido pagamento de gratificação referente ao sobreaviso no valor de R\$ 3,00 (três reais) por hora, desde que devidamente comprovadas.

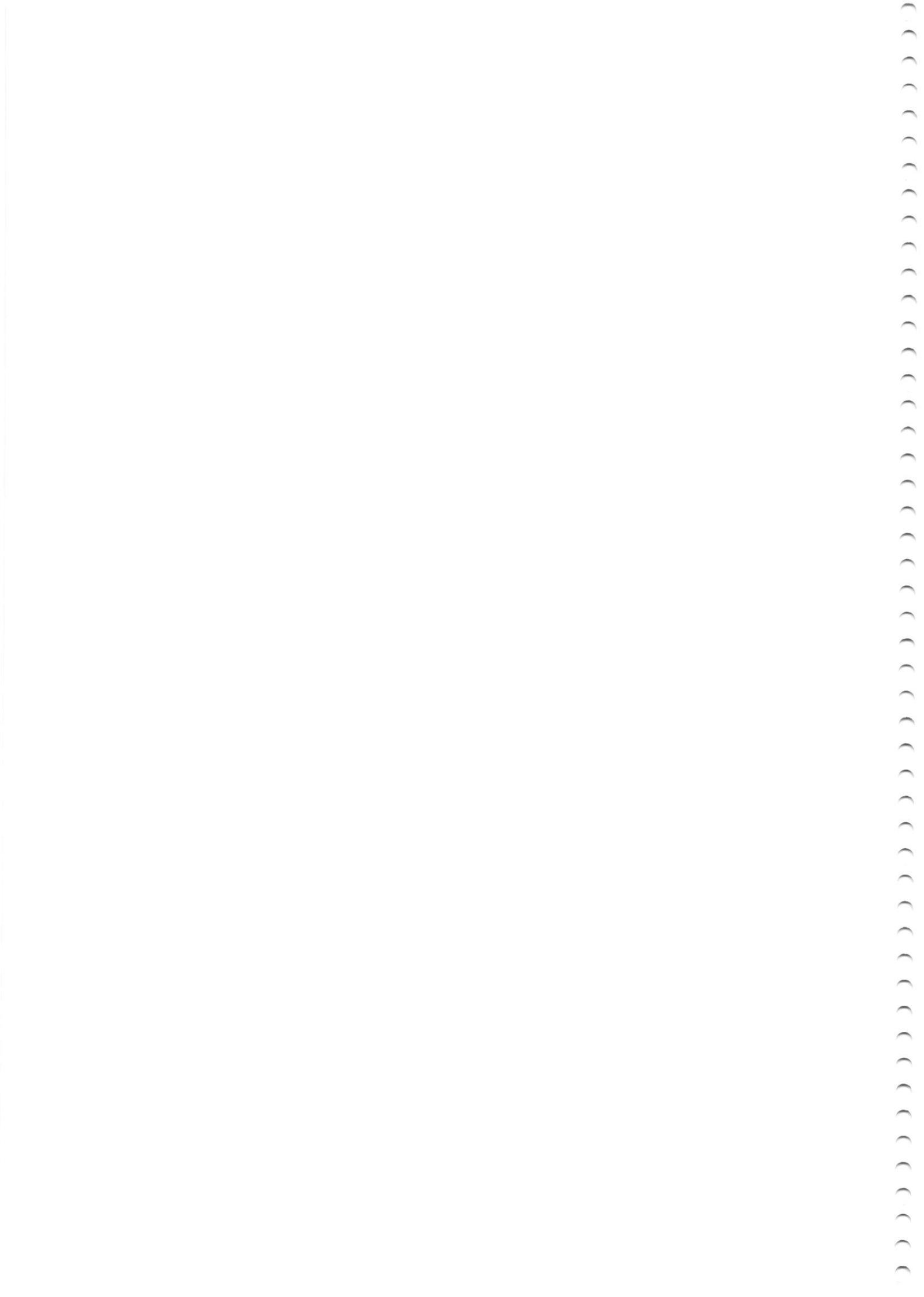
**Art. 60.** Os motoristas designados para dirigir ambulância, ônibus, micro-ônibus, van e caminhão receberão gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base, enquanto durar a designação.

**Art. 61.** Os servidores Operadores de Máquina, capacitados e designados, para operação de máquinas, receberão, além do salário fixo, uma gratificação de produtividade de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por hora máquina efetivamente trabalhada.

**§1º.** Será considerado as horas máquina em operação, com produção de resultados, não computando o direito à gratificação a manutenção da máquina apenas ligada.









**§2º.** Em caso de suspensão do trabalho das máquinas, por qualquer motivo, inclusive para conserto da mesma, será suspenso também o pagamento da referida gratificação.

**Art. 62.** Os Fiscais receberão, além do vencimento fixo, as seguintes parcelas variáveis:

**I -** Fiscais de Obras e Tributário: R\$ 5,00 (cinco reais) por estabelecimento fiscalizado, com aferição do responsável pelo estabelecimento e chancela do Chefe de Setor respectivo;

**II -** Fiscais de Serviços de Posturas e Fiscais Sanitários e Ambientais: R\$ 3,00 (três reais) por local fiscalizado com chancela do Chefe de Setor respectivo.

**Parágrafo único.** A parcela variável citada no Inciso II deste artigo poderá ser concedida a outros funcionários lotados no Serviço de Vigilância, ocupantes de outros cargos não citados neste Inciso, desde que tenham sido indicados por ofício assinado pelo responsável pelo Serviço de Vigilância Sanitária e designados por Portaria do Prefeito Municipal para acompanhamento técnico do fiscal na fiscalização.

**Art.63.** Os servidores efetivos que forem designados para participar de Comissões Permanentes ou Comissão ou Equipe de Apoio em Licitação receberão mensalmente gratificação no importe de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente.

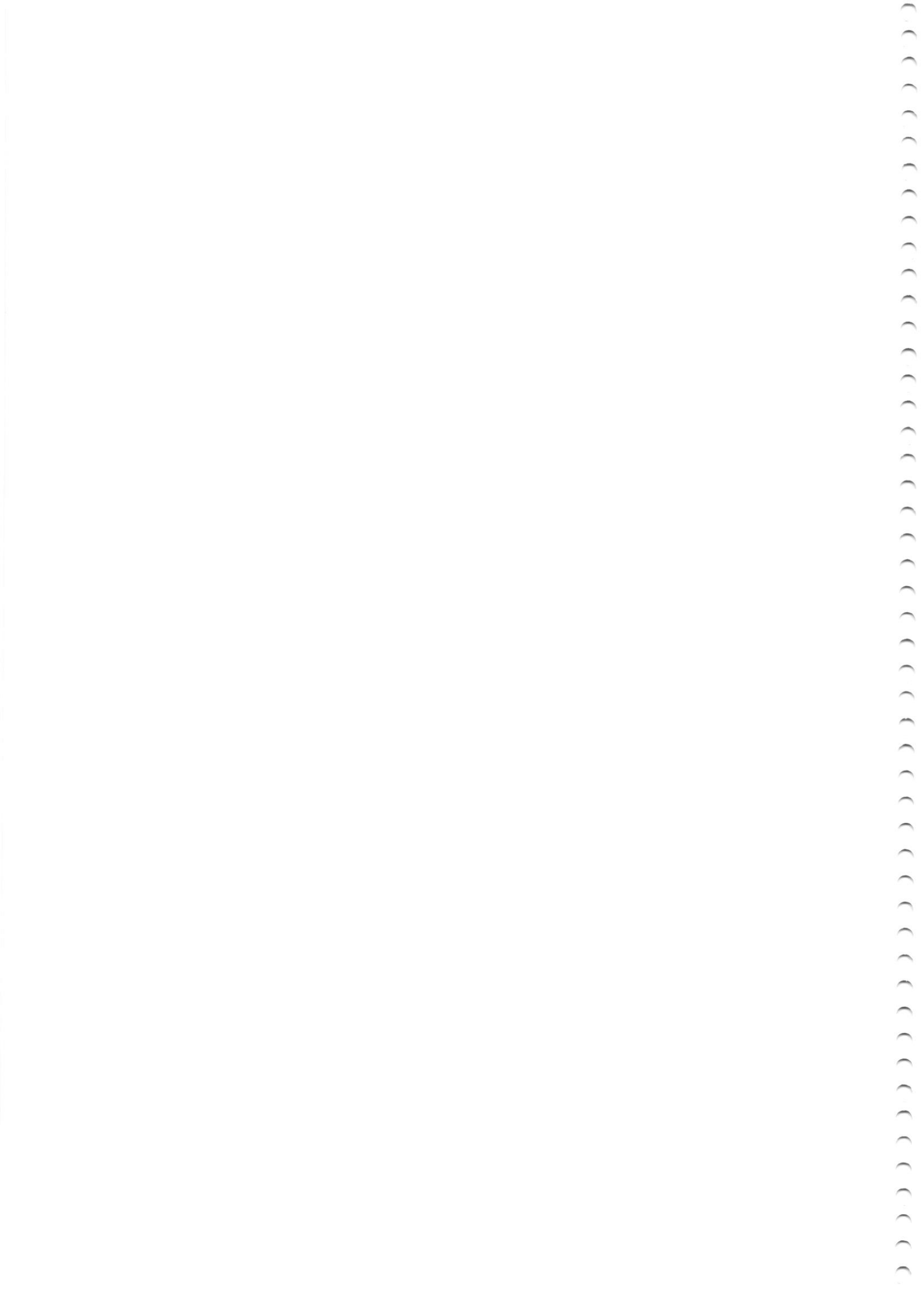
**Parágrafo único.** O pagamento se restringe 03 (três) integrantes por Comissão Permanente e 06 (seis) integrantes por Comissão ou Equipe de Apoio em Licitação.

**Art.64.** O técnico de enfermagem que atuar no pronto atendimento ou no Hospital Municipal receberá uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 65.** Os servidores Técnicos de Enfermagem deverão cumprir escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será devido pagamento de gratificação para efeito de sobreaviso de transferências hospitalares no valor de R\$4,00 (quatro) reais por hora.

**Seção III**  
**Das Disposições Finais**







**Art. 66.** Ficam transformados, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, os cargos nele arrolados.

**Parágrafo único.** Ficam extintos todos os cargos não contidos na Tabela de Transformação.

**Art. 67.** Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I - Tabela de Transformação de Cargos;
- II - Cargos (Número de Vagas, Provimto, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento);
- III - Tabela de Vencimento – Jornada Normal;
- IV - Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação;
- V - Tabela de Séries de Classes;
- VI - Especificação de Cargos.

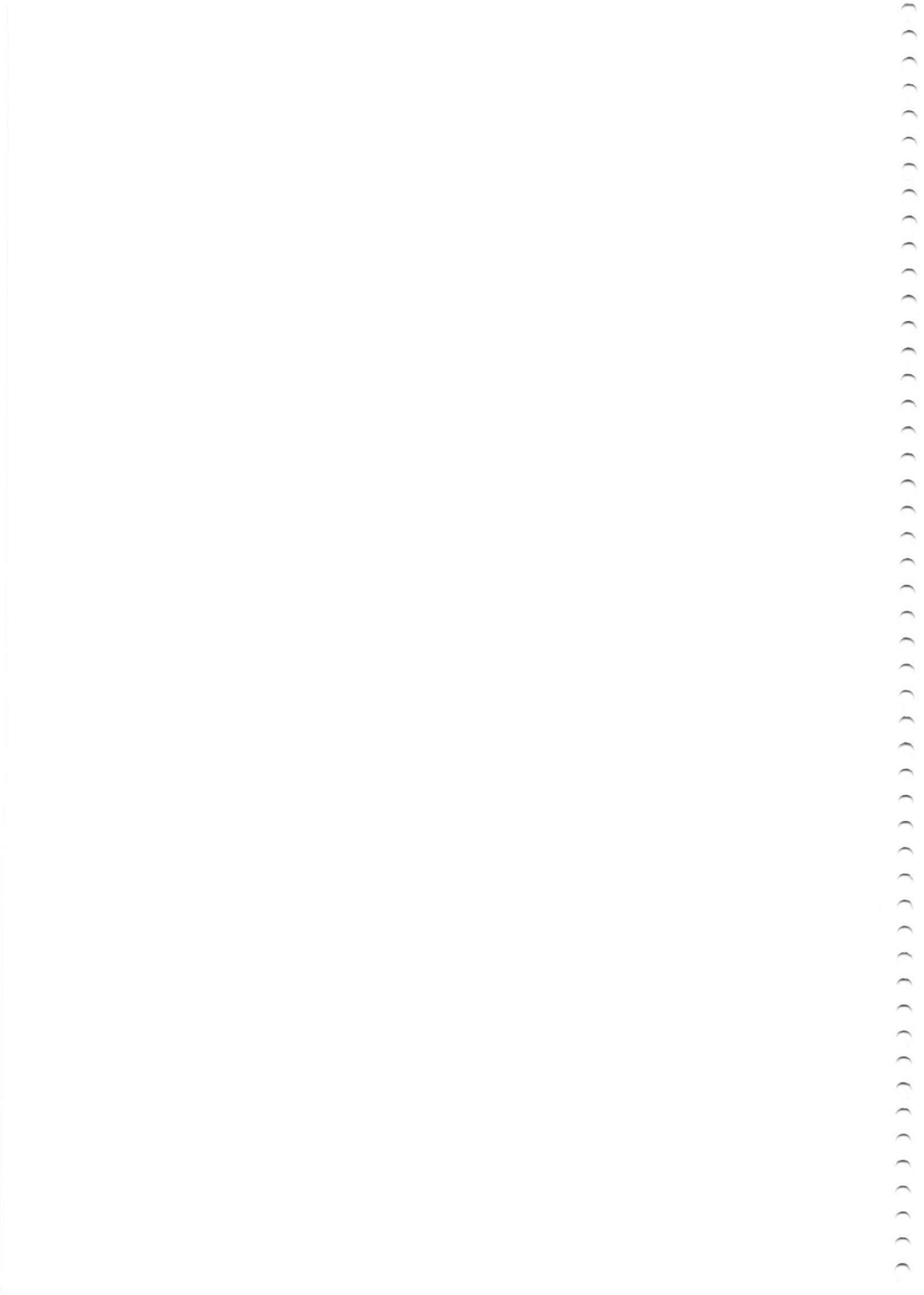
§ 1º. O inciso III deste artigo refere-se à Tabela de Vencimento (Anexo III – JN) relativa à jornada normal de trabalho.

§ 2º. Os servidores que optarem por cumprir jornada ampliada conforme disposto no § 1º do artigo 6º desta Lei Complementar receberão seus vencimentos proporcionalmente, de acordo com os Anexos:

- I - Anexo III – 10,0%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 10,0% sobre a jornada normal;
- II - Anexo III – 16,7%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 16,7% sobre a jornada normal;
- III - Anexo III – 25,0%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 25,0% sobre a jornada normal;
- IV - Anexo III – 33,3%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 33,3% sobre a jornada normal;
- V - Anexo III – 50%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 50% sobre a jornada normal;
- VI - Anexo III – 75,0%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 75,0% sobre a jornada normal;
- VII - Anexo III – 100%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 100% sobre a jornada normal.

*Deiva*







PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**

*Administrando para todos*

2021-2024

**Art. 68.** Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei Complementar, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo.

**Art. 69.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de novembro de 2023.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal



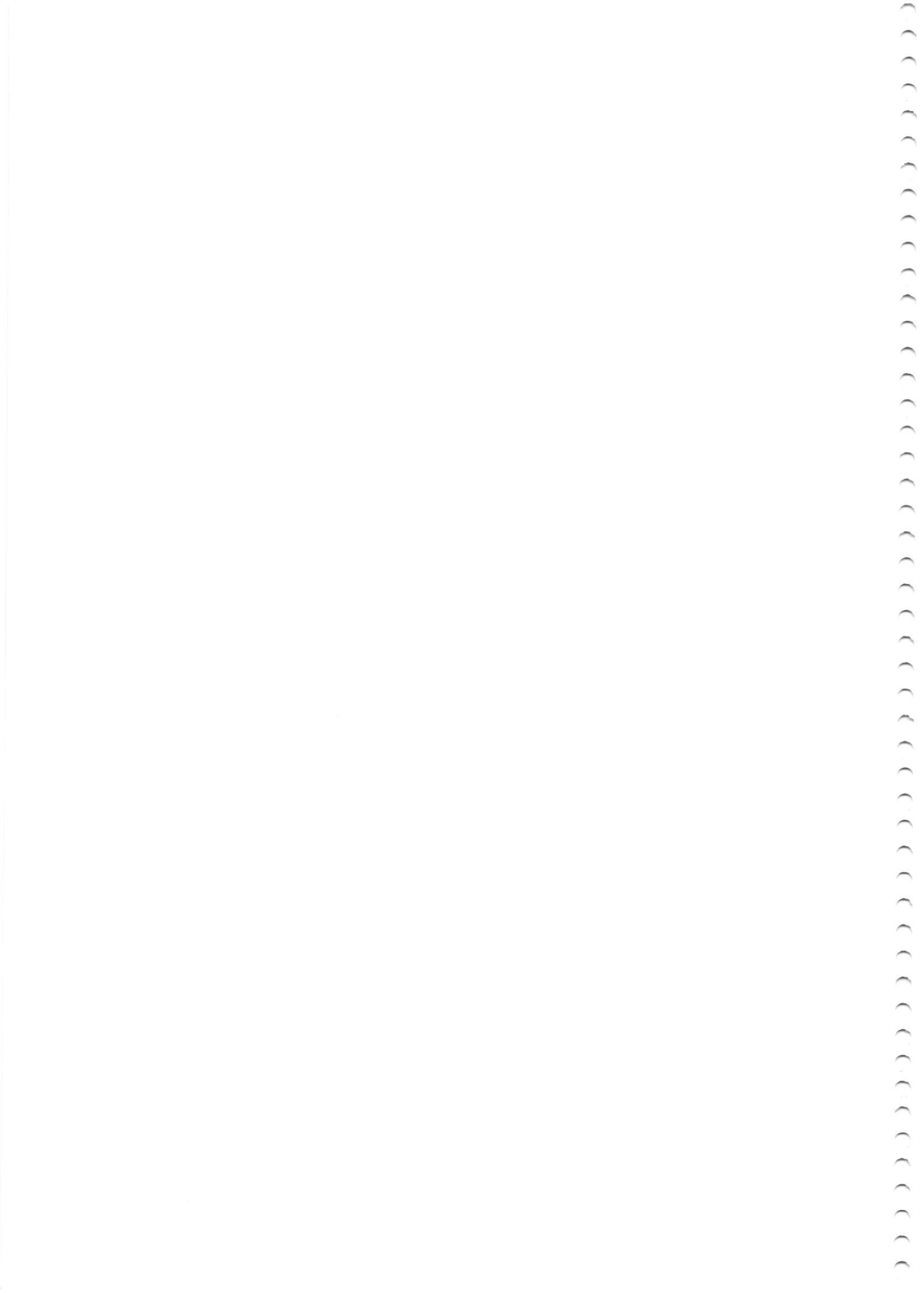
(34) 3671-7222



[gabinete@saogotardo.mg.gov.br](mailto:gabinete@saogotardo.mg.gov.br)



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



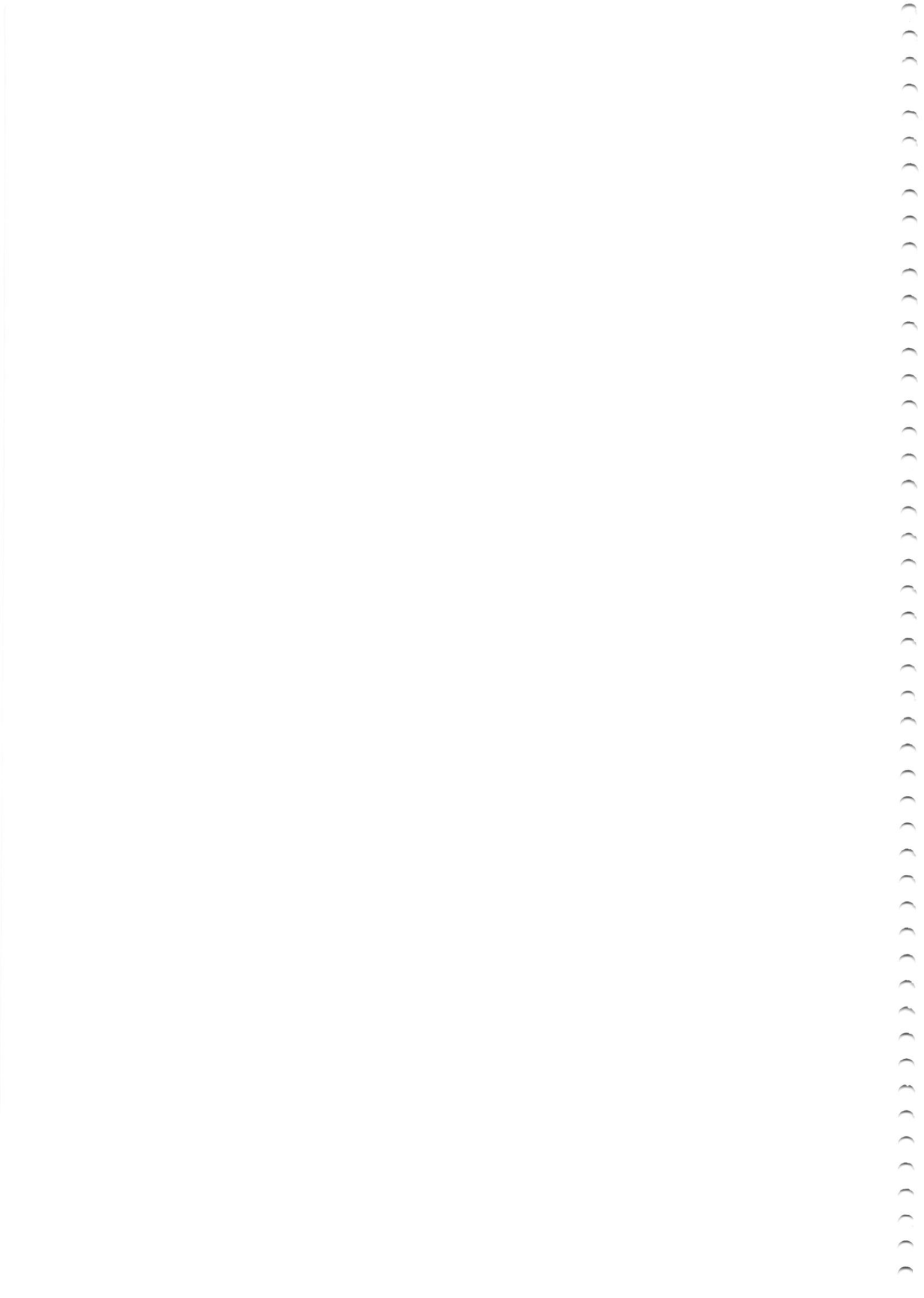
## RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXOS	DESCRIÇÃO	Nº DE FOLHAS
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS	6
ANEXO II	CARGOS (Número de Vagas, Provimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nivel de Vencimento)	4
ANEXO III	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Normal	2
ANEXO III - 10,0%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 10,0%	2
ANEXO III - 16,7%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 16,7%	2
ANEXO III - 25,0%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 25,0%	2
ANEXO III - 33,3%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 33,3%	2
ANEXO III - 50,0%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 50,0%	2
ANEXO III - 75,0%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 75,0%	2
ANEXO III - 100%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 100%	2
ANEXO IV	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO	2
ANEXO V	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES	9
ANEXO VI	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	10

47

*Deiva*





## ANEXO I

### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
1	Administrador de Cemitério	Administrador de Cemitério (em extinção)	Q. S. da Administração
2	Advogado Assistencialista	EXTINTO	Q. S. da Administração
3	Agente Administrativo	Agente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
4	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde
5	Agente de Combate a Endemias	Agente de Combate a Endemias	Q. S. da Saúde
6	Agente de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde
7	Agente Operacional I (em extinção)	Assistente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
8	Agente Operacional II (em extinção)	Agente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
9	Almoxarife	Almoxarife (em extinção)	Q. S. da Administração
10	Analista Clínico/Biomédico	Analista Clínico/Biomédico	Q. S. da Saúde
11	Analista Contábil	EXTINTO	Q. S. da Administração
12	Analista em Segurança do Trabalho	EXTINTO	Q. S. da Administração
13	Arquivista	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração
14	Artesão CAPS	EXTINTO	Q. S. da Saúde
15	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
16	Assistente Administrativo CAPS	EXTINTO	Q. S. da Saúde
17	Assistente de Segurança Pública	Assistente de Segurança Pública	Q. S. da Administração

*Deiva*

